



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manuel de Sousa Dourado

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000086844-0

### Parecer Nº 4199/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDORA QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

PARECER

#### I- RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado, em 06/09/2021, pela servidora **ANTÔNIA IZA DA SILVA SANTOS**, Analista Judiciário - Analista Administrativo, matrícula nº 1133314, lotada na Comarca de Teresina, objetivando a concessão de abono de permanência, nos termos da legislação vigente.

Constam nos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 185/2021 (2682866) e Simulação do SISPREV WEB (2685618).

A SEAD prestou as seguintes informações (2685626):

i) A requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeada, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através da Portaria nº 727/88, de 03.10.1988, tendo tomado posse em 03 de outubro de 1988;

ii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição anexo, a servidora conta com **12.031 dias, ou seja, 32 anos, 11 meses e 21 dias de tempo de serviço/contribuição**, contados até 10.09.2021 e **55 anos** de idade completos em 17/08/2021;

iii) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa, verifica-se que a requerente preencherá os requisitos para concessão de **Apos. Tempo de Contribuição - Transição - Pedágio e Paridade - art. 49 § 2º I do ADCT, CE/89** (Art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019; garantida a paridade), em **17/08/2023**.

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo *jus* a percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

Cumprir registrar que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, a requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e da Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Pois bem. Considerando que a servidora se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 185/2021 (2682866) demonstra que a servidora, em 10.09.2021, contava com **12.031 dias, ou seja, 32 anos, 11 meses e 21 dias** de tempo de contribuição.

Conforme a Simulação do Benefício no SISPREV WEB (2685618) e as informações prestadas pela SEAD (2685626), verifica-se que a servidora preencherá os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária em **17/08/2023**, conforme a regra de transição do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - **57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher**, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 4º O servidor público estadual que, **até 1º de janeiro de 2023**, conte com **mais de 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se mulher**, e com mais de 38 (trinta e oito) anos de contribuição, se homem, **poderá aposentar-se voluntariamente com redução em 2 (dois) anos das idades previstas no inciso I do caput**. (grifou-se)

De fato, percebe-se que, embora a requerente conte com mais de 30 anos de contribuição, mais de 20 anos de efetivo exercício no serviço público e mais de 05 anos no cargo efetivo de Analista Judiciário - Analista Administrativo, ainda não preenche o requisito exigido no inciso I do citado dispositivo, qual seja, **57 anos de idade**. Assim, somente implementará os requisitos necessários à aposentadoria em **17/08/2023**, data em que, também, implementará os requisitos para a concessão do Abono de Permanência.

Ademais, a servidora não tem o tempo de contribuição exigido pelo § 4º do mesmo art. 49 (mais de 35 anos), para ter direito a redução de 2 (dois) anos na idade do inciso I do *caput* do mencionado artigo.

#### III - CONCLUSÃO

Isso posto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de concessão do abono de permanência formulada pela servidora **ANTÔNIA IZA DA SILVA SANTOS**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 15/09/2021, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2695022** e o código CRC **C0CFAA88**.

#### Decisão Nº 9677/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4199/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2695022), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para INDEFERIR o Requerimento de Abono de Permanência Nº 11411/2021 - PJPI/COM/TER/JUIINTERNOR2/JUIINTERNOR2SEDBUEAIR (2675357), formulado por **ANTÔNIA IZA DA SILVA SANTOS**, tendo em vista a não implementação dos requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Dê-se ciência à Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para publicação desta decisão.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 15 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2698367** e o código CRC **F304A964**.

1.2. 21.0.000084589-0

## Parecer Nº 4197/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por JOÃO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 4102940, objetivando a concessão de abono de permanência em razão de ter completado 35 anos de contribuição previdenciária (2660778).

Constam nos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 178/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2663501) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (2666591)

Na Informação Nº 57947/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2666598), a SEAD prestou as seguintes informações sobre o requerente:

a) é ocupante do cargo de Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 4102940, lotado na Comarca de Jerumenha;

b) ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental de 17/06/1986, tendo tomado posse em 10/07/1986;

c) de acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição, conta com **12.837 dias, ou seja, 35 anos, 02 meses e 02 dias de tempo de serviço/contribuição**, contados até 31/08/2021 e **57 anos de idade** completos em 04/12/2020;

d) conforme Simulação do SISPREV WEB, **preencherá** os requisitos para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição - transição - pedágio e paridade - pela regra de transição do **art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89**, acrescentado pela EC nº 54/2019; garantida a paridade), em **04/12/2023**, data em que, também, implementará os requisitos para a concessão do abono de permanência.

É o relatório. Opina-se.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos, ocupantes de cargos efetivos, que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e, no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 40/2004 (art. 5º, § 4º).

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto nas Constituições Federal e Estadual.

Registra-se que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, **não** havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, razão pela qual o presente pedido de abono de permanência deve obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Dito isso, considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria voluntária.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 178/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD demonstra que, até 31/08/2021, o servidor possuía 57 anos de idade completos e contava com 12.837 dias, ou seja, 35 anos, 02 meses e 02 dias de tempo de serviço e de contribuição.

De acordo com a Simulação do SISPREV, o requerente implementará os requisitos para concessão da aposentadoria voluntária em 04/12/2023, pela regra do art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e **60 (sessenta) anos de idade**, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e **35 (trinta e cinco) anos de contribuição**, se homem;

III - **20 (vinte) anos de efetivo exercício** no serviço público e **5 (cinco) anos no cargo** efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - **período adicional de contribuição** correspondente à **metade** do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

Observa-se que os requisitos para a dita regra são: **35 anos de contribuição, 20 anos de tempo de serviço público, 5 anos de tempo no cargo, idade mínima de 60 anos e pedágio de 50%** do tempo que, na data de entrada em vigor da EC nº 54/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de 35 anos de contribuição.

Conforme a simulação do SISPREV WEB, até a data do cálculo (31/08/2021), o requerente detém **35 anos, 2 meses e 2 dias de tempo de contribuição, de tempo de serviço público e também de tempo de cargo efetivo**. Não obstante, conta com apenas **57 anos de idade** e, na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional, observa-se que faltavam 1 Ano, 6 Meses e 7 Dias para atingir o tempo mínimo de contribuição de 35 anos, de modo que **deve ser cumprido período adicional de contribuição de 9 meses e 6 dias**.

Sendo assim, verifica-se que o requerente não preencheu todos os requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária pela regra de transição do art. 49, I, II, III e IV, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, o que, de fato, somente ocorrerá em **04/12/2023**.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão do abono de permanência, formulado por **João Francisco Tomaz da Silva**, em razão do **não preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária e, consequentemente, do abono de permanência**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 14/09/2021,

às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2693713** e o código CRC **91CD5D76**.

## Decisão Nº 9638/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4197 /2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2693713), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **INDEFERIR** o requerimento de concessão do ABONO DE PERMANÊNCIA (2660778) formulado pelo servidor **JOÃO FRANCISCO TOMAZ DA SILVA**, em razão do **não preenchimento dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária** e, consequentemente, do abono de permanência.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, conclua-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 14 de setembro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2695289** e o código CRC **10BEEBF1**.

1.3. 21.0.000084387-0

## Parecer Nº 4061/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO PELO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI. PEDIDO DE REVERSÃO. ART 28, II DA LEI COMPLEMENTAR Nº13/1994. ART 2º, § 3º, II DA LEI ESTADUAL 7346/2020. IRREVERSIBILIDADE DA APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO.

Trata-se de requerimento formulado pelo servidor aposentado ANTONIO GONÇALVES DE ALMONDES, objetivando a **reversão** da sua aposentadoria, com o seu retorno ao cargo que ocupava anteriormente.

Em Informação Nº 57358/2021 (2660912), a SEAD esclarece que o requerente teve sua aposentadoria concedida por intermédio do Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), no dia 26/05/2021, publicada no DJ Nº 9139 publicado em 26 de maio de 2021, Portaria Nº 1352/2021 de 25 de maio de 2021.

O servidor informa que somente solicitou sua aposentadoria devido ao período grave que passamos na pandemia do Covid-19, levando ao pavor pela falta de imunizantes. Informa também que os valores recebidos a título de indenização continuam disponíveis em conta bancária, sem qualquer movimentação por parte do mesmo.

Argumenta ainda que, diante do avanço do plano de vacinação e consequente queda das taxas de mortalidade e contágio e do fato de já estar devidamente imunizado, está apto para realizar qualquer atividade no âmbito do Poder Judiciário piauiense, motivo pelo qual requer a reversão da sua aposentadoria.

Por fim, ressalta que, após consulta à secretaria da Comarca de Inhumas, constatou que a vaga que antes ocupava permanece vaga.

É o relatório. Opina-se.

A reversão é a volta do servidor público aposentado quando insubsistentes as razões para sua aposentadoria.

Acerca desse instituto, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, Lei Complementar Nº13/1994, em seu art. 28, prevê:

Art. 28. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado: (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - **no interesse da administração**, desde que:

- tenha solicitado a reversão;
- a aposentadoria tenha sido voluntária;
- estável quando na atividade;
- a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

O inciso II do dispositivo supramencionado estabelece critérios cumulativos para a concessão da reversão do servidor aposentado. Embora a lei estabeleça requisitos a serem cumpridos, ainda assim trata-se de ato discricionário da Administração, que deverá analisar a oportunidade e conveniência da concessão da reversão.

No caso em análise, conforme informação da SEAD, o servidor se aposentou em 26/05/2021, através do Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI, instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí pela **Lei Estadual 7346/2020** e regulamentado pela **Resolução Nº 165/2020**. Por este motivo, o presente pedido deve ser analisado nos termos da legislação especial.

A Lei 7.346/2020, em seu art. 2º, § 3º, fixou implicações resultantes da adesão ao Programa, *in verbis*:

Art. 2º (...)

§ 3º A adesão ao PAI implica:

I - a permanência no exercício das funções do cargo até a data da publicação do ato de aposentadoria;

**II - a irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;**

III - a impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão, no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelo menos de 3 (três) anos, contado da publicação do ato de aposentadoria.

§ 4º (...)

O inciso II, do § 3º do artigo 2º estabelece a "**irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei**".

Assim, ainda que todos os requisitos previstos no art. 28, II, da Lei 13/94 sejam cumpridos e que, porventura, houvesse interesse da administração na reversão requerida, esta não seria possível por violar expressamente a Legislação Especial que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI (Lei 7.346/2020).

Em que pese os motivos que levaram ao pedido da aposentadoria tenham cessados e o servidor se considere apto a voltar às atividade no âmbito do Judiciário piauiense, o presente pedido de reversão não merece acolhimento visto a vedação legal imposta pela Lei que instituiu o Programa que concedeu a aposentadoria do Requerente.

Isso posto, com fulcro no Art. 2º, §3º, II da Lei 7.346 /2020, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de reversão de aposentadoria.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 15/09/2021, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2682731** e o código CRC **D4954A12**.

## Decisão Nº 9681/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACATO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4061/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2682731), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **INDEFERIR** o pedido de **reversão de aposentadoria** (2659694) formulado pelo servidor **ANTONIO GONÇALVES DE ALMONDES**, por violar expressamente a Legislação Especial que regulamenta o Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI (Lei 7.346/2020).

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, conclua-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 15 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2698479** e o código CRC **E708C372**.

1.4. 21.0.000087286-2

## Parecer Nº 4201/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO POR VIÚVA DE MAGISTRADO APOSENTADO.

CARÁTER UNITÁRIO DA MAGISTRATURA E APLICAÇÃO DO ART. 23 DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N. 103/2019.

PARECER PELA CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991. BENEFÍCIO SEM INTEGRALIDADE E SEM PARIDADE, COM REAJUSTE DE ACORDO COM O ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 15 DA LEI Nº 10.887/2004.

COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 6.910/2016.

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de pensão por morte, formulado em 08/09/2021, por **RUBENITA CASTRO VIANA DE ALMEIDA**, CPF nº 210.021.263-04, RG 45314 - SSP-PI, viúva do magistrado inativo **CARLOS MAGNO DE ALMEIDA**, CPF nº 007.298.503-82, RG Nº 45.454 - SSP-PI, falecido no dia **14/08/2021**. Não foi feita menção à existência de demais dependentes aptos a poderem receber o aludido benefício.

Aos autos foram juntados os seguintes documentos:

- Comunicação de óbito (2678028);
- Segunda via da Certidão de Casamento, expedida em 1º/09/2021, comprovando a realização do casamento em 08/09/1967, ou seja, que a **requerente é casada com o magistrado há mais de 20 (vinte) anos (2678035)**;
- Cópias do RG e CPF da requerente (2678040);
- Comprovante de residência onde consta como proprietário do imóvel o magistrado falecido e a requerente como moradora (2678045);
- Comprovante dos dados bancários da requerente (2678060);
- Último comprovante de renda do magistrado (2693604);
- Ato de aposentadoria do Magistrado, datado de 23/05/1983 (2694297);
- Certidão de óbito, comprovando o **falecimento do magistrado em 14/08/2021** e seu estado civil casado (2694313);

A SEAD declarou que o magistrado, quando faleceu, percebia o subsídio de Juiz de Entrância Final no valor de **R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**, com fundamento na Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 241, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí (2693510).

É o relatório. Opina-se.

### 2 - ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão

O direito à pensão por morte é **regido pela lei em vigor na data do óbito** (*tempus regit actum*), ou seja, pela lei vigente em **14/08/2021**, na forma da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em acórdãos como o seguinte:

*"Agravamento regimental no recurso extraordinário. Pensão por morte. Paridade. Instituidor aposentado antes da EC 41/2003, e falecido após seu advento. Impossibilidade da paridade, com exceção da hipótese prevista no art. 3º da EC 47/2005. Precedentes.*

**1. O benefício previdenciário da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor.**

**2. A orientação jurisprudencial desta Suprema Corte é no sentido de que os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 somente têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º) caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005 (RE nº 603.580/RJ - Tema 396).**

(AgRg no RE 1.120.111-MG, 2ª T., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 12/09/2018, com grifos).

Também no mesmo sentido as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: MS 20.032-DF, Pl., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 74/630; MS 21.540-RJ, Pl., rel. Min. Octavio Gallotti, v.u., RTJ 159/787; AgRg no RE 458.804-RJ, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 326/317; RE 421.390-RJ, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., Lex-JSTF 329/263; MS 21.707-DF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., RTJ 161/121; MS 21.610-RS, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 175/115; AgRg no SL 16-SPF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., Lex-JSTF 340/315; AgRg no AI 765.377-RJ, 1ª T., rel.ª Min.ª. Cármen Lúcia, v.u., DJe 24/09/2010; AgRg no RE 773.752-PE, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 02/12/2016.

Exatamente no mesmo sentido a súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça:

*"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."*

Ainda no mesmo sentido a súmula nº 284 do Tribunal de Contas da União - TCU.

*"A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários."*

Neste caso, como se trata de pensão por morte de magistrado, deve-se notar a **unidade da magistratura**, regida por uma única lei nacional (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), como tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal em julgados como os seguintes: ADI 3.367-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 17/03/2006, e na ADIMC 3.854-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 29/06/2007.

Em atenção à unidade da magistratura, deve-se recorrer à legislação previdenciária federal, para conferir tratamento previdenciário uniforme a todos os magistrados, a exemplo do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que, na omissão da LOMAN, não se deve aplicar subsidiariamente Estatuto de Servidores Públicos Estaduais, mas sim a legislação que rege os servidores federais.

Assim, embora tratando de temática diversa, tal entendimento foi adotado nos julgamentos do MS 25.191-DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 14-12-2007 e do MS 31.667-DF AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª T., DJe 23-11-2018, nos quais entendeu o STF pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/1990 em hipótese de lacuna da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, uma vez que os direitos da magistratura são matéria de regramento nacional uniforme.

A seu turno, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de considerar que, embora a magistratura nacional tenha como norma de regência a Lei Complementar nº 35/73, na lacuna da LOMAN incide a aplicação subsidiária das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), conforme as seguintes decisões: Nesse sentido, cite-se decisões como: EDcl no REsp 1235050/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, segunda turma, DJe 11/09/2017; AgInt no REsp 1342733/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, primeira turma, DJe 26/10/2016; EDcl no AgRg nos EDcl no RMS 46.678/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, DJe 18/12/2015; REsp 1421612/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, segunda turma, DJe 24/06/2014; AgRg no RMS 28.749/RS, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), quinta turma, DJe 25/05/2012; AgRg no REsp 544.293/PA, Rel. Ministro Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), sexta turma, DJe 16/11/2009; AgRg no RMS 24.098/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, quinta turma, DJe 04/08/2008; RMS 13.439/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, quinta turma, DJ 29/03/2004, p. 253.

Desse modo, considerando a unidade da magistratura e aplicação da legislação federal, **é inquestionável que o direito à pensão por morte, no presente caso, é regido pela legislação federal em vigor em 14/08/2021** (data do óbito), sendo por isso disciplinado pela Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e não pela Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, e pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

O § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, determina o seguinte:

*"Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função."* (grifou-se).

Tratando especificamente dos servidores federais, o art. 23 da mesma Emenda Constitucional n. 103/2019 dita o seguinte:

**"Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).**

(...)

**§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

(...)

**§ 8º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social."** (sem destaques no original).

Na forma do § 4º do art. 23, o rol de dependentes, sua qualificação, as condições necessárias para o enquadramento e a duração da pensão é estabelecida pela Lei n. 8.213/1991.

Tratando do rol de dependentes e sobre sua qualificação e condições necessárias para enquadramento, a Lei 8.213/1991 dita o seguinte:

**"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:**

**I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;**

(...)

**§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.**

(...)

**§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.**

..."

**"Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes."**

Por sua vez, o Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social prescreve o seguinte sobre a inscrição de dependentes:

**"Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**I - para os dependentes preferenciais:**

**a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;**

..."

(Caput com redação dada pelo Decreto federal n. 4.079/2002, com grifos).

Na forma da legislação previdenciária, a prova da condição de cônjuge se faz com a certidão de casamento (art. 22, I, "a", do Decreto federal n. 3.048/1999) e com relação ao cônjuge não existe necessidade de provar a dependência econômica, pois esta é presumida (art. 16, § 4º, da Lei federal n. 8.213/1991).

No caso dos autos, houve a juntada da 2ª via da certidão de casamento (2678035), comprovando o casamento da requerente com o magistrado aposentado falecido.

Assim, no caso dos autos, **está comprovado que a requerente estava casada com o falecido magistrado na data do óbito, sendo assim dependente para efeito de pensão por morte.**

Desse modo, a requerente comprova sua condição de dependente fazendo jus à percepção da pensão por morte.

**Se o falecido não fosse magistrado inativo, seria aplicável o disposto no art. 52 da ADCT da Constituição estadual, o que levaria também à aplicação do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência (Lei nº 8.213/1991), por força do § 5º daquele dispositivo da Constituição do Estado, não alterando em nada as conclusões estabelecidas neste opinativo sobre os preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão.**

## **2.2. Do valor da pensão por morte, descontos legais, termo inicial e duração**

No que diz respeito ao valor da pensão, como o de cujus se encontrava aposentado com fundamento no art. 225 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, por ser magistrado, quando da elaboração dos cálculos, pelo setor competente, deve-se aplicar a legislação federal (art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019), que assim prescreve:

**Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).**

**§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).**

**§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:**

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

..." (sem destaques no original).

In casu, não restou suscitado a hipótese prevista no § 5º desse art. 23, razão pela qual não será aplicável o parágrafo segundo do mesmo dispositivo.

No que diz respeito à **integralidade**, insta destacar que a partir da Emenda Constitucional n. 41/2003, a integralidade somente existe como exceção, ou seja, é entendida como um **mecanismo de fixação do valor inicial** da aposentadoria ou da pensão, segundo o qual o valor dos proventos de pensão corresponde ao que era recebido (valor do último contracheque) pelo servidor falecido.

No caso, o magistrado falecido recebia proventos de aposentadoria no importe de **R\$ 33.689,11 (trinta e três mil seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)**, cujo valor é superior ao limite máximo dos benefícios do regime geral (R\$ 6.101,06), tendo assim a interessada direito à pensão por morte em valor inferior aos proventos que eram percebidos (art. 24, § 2º, II, da EC 103/2019), isto é, sem direito à integralidade.

Em relação a paridade, depois da Emenda Constitucional n. 41/2003, a paridade (entendida como critério de correção do valor das pensões vinculado à remuneração dos servidores em atividade) somente existia para pensões decorrentes de aposentadoria fundamentadas no art. 3º da EC 47/2005 e no parágrafo único do art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012.

**A Emenda Constitucional n. 103/2019 revogou o art. 3º da EC 47/2005 e o art. 6º-A da EC 41/2003, sem instituir nenhuma nova hipótese de paridade para pensões por morte**, devendo ser aplicado o § 8º do art. 40 da Constituição, que prevê o "o reajustamento" para preservar o "valor real", em dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

..." (§ 8º com redação da EC 41/2003).

Para regulamentar o § 8º do art. 40 da Constituição, a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, estabelece o seguinte:

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (destaques acrescentados).

Com essa prescrição, os reajustes devem ocorrer "anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE", na forma do art. 41-A da Lei n. 8.213/1991.

O art. 15 da Lei n. 10.887/2004 foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foi deferida liminar, para restringir a aplicação do dispositivo apenas aos servidores e pensionistas federais, nos termos do julgamento da ADIMC 4.582, rel. Min. Marco Aurélio, v.u., DJe 09/02/2012.

Desse modo, como o valor dos proventos de aposentadoria do magistrado falecido superava o limite máximo do regime geral, o **valor inicial** da pensão é calculado com a redução do art. 23, § 2º, II, da EC 103/2019, isto é, **sem integralidade**.

Além disso, para preservação do seu valor real (§ 8º do art. 40 da CF), **o valor da pensão deve ser reajustado anualmente pelo INPC, na mesma data do reajuste do salário mínimo**, ou seja, **sem paridade** como mecanismo de reajuste.

Na forma do art. 23, § 4º, da EC 103/2019, a duração da pensão, o rol de dependentes, sua qualificação e condições de enquadramento são estabelecidos pelo Plano de Custeio do Regime Geral (Lei nº 8.213/1991), que estabelece o seguinte:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

..."

"Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

(...)

§ 2º O direito à percepção da cota individual cessará:

(...)

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

(...)

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

(...)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

..."

Tendo em vista que o requerimento da pensão foi assinado e inserido no SEI em 08/09/2021, portanto, dentro do prazo de 180 dias a contar do óbito, a requerente faz jus ao benefício **desde a data em que este ocorreu, isto é, 14/08/2021**, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991.

Conforme as informações e documentos trazidos, a requerente tinha, na data do óbito, mais de 81 anos de idade e estava **casada há mais de 20 (vinte) anos**. Assim, **é devida a ela a pensão por morte vitalícia**, e em seu valor total, na forma do art. 77, § 2º, V, 6, da Lei nº 8.213/1991.

**Se o falecido não fosse magistrado e a pensão por morte disciplinada pelo art. 52 do ADCT da Constituição do Estado, também seriam aplicáveis as disposições da Lei nº 8.213/1991** quanto ao termo inicial e a duração da pensão por morte, por força do § 5º daquele dispositivo constitucional estadual, não alterando as conclusões sobre o termo inicial e duração do benefício.

Além disso, seria igualmente aplicável a revisão pelo reajuste anual do INPC, na forma do Decreto estadual n. 16.450, de 26 de fevereiro de 2016.

Com relação aos **descontos legais**, na forma do art. 149, §§ 1º e 1º-A, da Constituição Federal, na redação da EC 103/2019, c/c arts. 3º-A e 3º-B da Lei Complementar estadual n. 40/2004, acrescentados pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019, existe incidência de **contribuição previdenciária sobre a parcela da pensão que ultrapasse o salário mínimo**.

Além disso, se não houver nenhuma das hipóteses de isenção da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, deve haver incidência também do imposto de renda.

**2.3. Da competência da Fundação Piauí Previdência para concessão de benefícios previdenciários**

Por força do art. 40, § 20, da Constituição Federal, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma da redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, que dita o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

**Desde a vigência da EC 41/2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.**

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, publicada no DOE nº 229 de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DAS CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provisionamento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos**, policiais militares e bombeiros militares, **ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

**Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).**

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, embora possa conceder **administrativamente** os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para **indispensável a análise do pedido em questão pela Fundação.**

É conveniente mencionar que a pensão deve ser paga a partir da decisão deste Tribunal, **sem prejuízo do futuro controle pela entidade gestora do regime próprio do Estado do Piauí** (Fundação Piauí Previdência).

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 121 e ss. da Lei Complementar nº 13/94, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **RUBENITA CASTRO VIANA DE ALMEIDA**, viúva do magistrado aposentado, **CARLOS MAGNO DE ALMEIDA**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV, fazendo-se juntada dos documentos pessoais (CPC, RG e Título de Eleitor) do de cujus.** Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 15/09/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2695587** e o código CRC **1F4A39E5**.

### Decisão Nº 9676/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4201/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2695587) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** o pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **RUBENITA CASTRO VIANA DE ALMEIDA**, viúva de magistrado aposentado **CARLOS MAGNO DE ALMEIDA**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV.** Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Dê-se ciência.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 15 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2698324** e o código CRC **B3F9B8B3**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2239/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de setembro de 2021

**O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 11835/2021 - PJPI/COM/PEDII/JUIPEDII/JUIPEDIISED e a Informação Nº 61098/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 9685/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000089938-8

**RESOLVE:**

**DESCREDECENCIAR**, a pedido, a Auxiliar da Justiça Silmara Costa Cardoso, Matrícula 28488, conciliadora lotada no Juizado Especial Cível e Criminal de Pedro II- PI, a partir do dia 16 de setembro de 2021.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina/PI, 15 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. 21.0.000087826-7

**Parecer Nº 4202/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ****EMENTA:** PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO POR VIÚVA DE MAGISTRADO APOSENTADO.

CARÁTER UNITÁRIO DA MAGISTRATURA E APLICAÇÃO DO ART. 23 DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL N. 103/2019.

PARECER PELA CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA, NA FORMA DO ART. 77 DA LEI Nº 8.213/1991. BENEFÍCIO SEM INTEGRALIDADE E SEM PARIDADE, COM REAJUSTE DE ACORDO COM O ART. 40, § 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 15 DA LEI Nº 10.887/2004. COMPETÊNCIA DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº 6.910/2016.

**1 - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de pensão por morte, formulado em 09/09/2021, por **MARIA SALETE LOPES SOARES**, CPF nº 648.879.443-49, RG 52421 - SSP-PI, viúva do magistrado inativo **NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES**, CPF nº 002.927.103-72, RG Nº 39644 - SSP-PI, falecido no dia **22/08/2021**. Não foi feita menção à existência de demais dependentes aptos a poderem receber o aludido benefício.

Aos autos foram juntados os seguintes documentos:

- Comprovante dos dados bancários da requerente (2680691);
- Segunda via da Certidão de Casamento, expedida em 28/08/2021, comprovando a realização do casamento em 22/12/1964, ou seja, que a **requerente é casada com o magistrado há mais de 20 (vinte) anos** (2680693);
- Certidão de óbito, comprovando o **falecimento do magistrado em 22/08/2021** e seu estado civil casado (2680697);
- Comprovante de residência em nome do magistrado falecido, datado de 21/08/2021 (2680699);
- Cópias do Título de Eleitor, da Carteira de Identidade com CPF do de cujus;
- Cópias do Título de Eleitor e Carteira de Identidade com CPF da requerente;
- Último comprovante de renda do magistrado (2693660);
- Ato de aposentadoria do Magistrado, datado de 03/07/2008 (2694229);

SEAD declarou que o magistrado, quando faleceu, percebia o subsídio de Desembargador do Tribunal do Justiça do Piauí - **R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, com fundamento na Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 241, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí (2693616).

**É o relatório. Opina-se.****2 - ANÁLISE JURÍDICA****2.1. Do preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão**

O direito à pensão por morte é **regido pela lei em vigor na data do óbito** (*tempus regit actum*), ou seja, pela lei vigente em **22/08/2021**, na forma da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal em acórdãos como o seguinte:

*"Agravamento regimental no recurso extraordinário. Pensão por morte. Paridade. Instituidor aposentado antes da EC 41/2003, e falecido após seu advento. Impossibilidade da paridade, com exceção da hipótese prevista no art. 3º da EC 47/2005. Precedentes.*

**1. O benefício previdenciário da pensão por morte rege-se pela lei vigente à época do óbito de seu instituidor.**

**2. A orientação jurisprudencial desta Suprema Corte é no sentido de que os pensionistas de servidor falecido posteriormente à EC nº 41/2003 somente têm direito à paridade com servidores em atividade (EC 41/2003, art. 7º) caso se enquadrem na regra de transição prevista no art. 3º da EC nº 47/2005 (RE nº 603.580/RJ - Tema 396).**

(AgRg no RE 1.120.111-MG, 2ª T., rel. Min. Dias Toffoli, v.u., DJe 12/09/2018, com grifos).

Também no mesmo sentido as seguintes decisões do Supremo Tribunal Federal: MS 20.032-DF, Pl., rel. Min. Cordeiro Guerra, v.u., RTJ 74/630; MS 21.540-RJ, Pl., rel. Min. Octavio Gallotti, v.u., RTJ 159/787; AgRg no RE 458.804-RJ, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., Lex-JSTF 326/317; RE 421.390-RJ, 1ª T., rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., Lex-JSTF 329/263; MS 21.707-DF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., RTJ 161/121; MS 21.610-RS, Pl., rel. Min. Carlos Velloso, v.m., RTJ 175/115; AgRg na SL 16-SPF, Pl., rel. p/ac. Min. Marco Aurélio, v.m., Lex-JSTF 340/315; AgRg no AI 765.377-RJ, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 24/09/2010; AgRg no RE 773.752-PE, 1ª T., rel. Min. Roberto Barroso, v.u., DJe 02/12/2016.

Exatamente no mesmo sentido a súmula nº 340 do Superior Tribunal de Justiça:

*"A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."*

Ainda no mesmo sentido a súmula nº 284 do Tribunal de Contas da União - TCU.

*"A concessão de pensão deve observar a legislação em vigor à data do óbito do instituidor, ocasião em que os requisitos legais nela previstos deverão estar preenchidos pelos beneficiários."*

Neste caso, como se trata de pensão por morte de magistrado, deve-se notar a **unidade da magistratura**, regida por uma única lei nacional (Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), como tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal em julgados como os seguintes: ADI 3.367-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 17/03/2006, e na ADIMC 3.854-DF, rel. Min. Cezar Peluso, v.m., DJU 29/06/2007.

Em atenção à unidade da magistratura, deve-se recorrer à legislação previdenciária federal, para conferir tratamento previdenciário uniforme a todos os magistrados, a exemplo do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que, na omissão da LOMAN, não se deve aplicar subsidiariamente Estatuto de Servidores Públicos Estaduais, mas sim a legislação que rege os servidores federais.

Assim, embora tratando de temática diversa, tal entendimento foi adotado nos julgamentos do MS 25.191-DF, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 14-12-2007 e do MS 31.667-DF AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 2ª T., DJe 23-11-2018, nos quais entendeu o STF pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.112/1990 em hipótese de lacuna da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, uma vez que os direitos da magistratura são matéria de regramento nacional uniforme.

A seu turno, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de considerar que, embora a magistratura nacional tenha como norma de regência a Lei Complementar nº 35/73, na lacuna da LOMAN incide a aplicação subsidiária das disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Federais (Lei nº 8.112/1990), conforme as seguintes decisões: Nesse sentido, cite-se decisões como: EDcl no REsp 1235050/SC, Rel. Ministra Assusete Magalhães, segunda turma, DJe 11/09/2017; AgInt no REsp 1342733/SC, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, primeira turma, DJe 26/10/2016; EDcl no AgRg nos EDcl no RMS 46.678/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, segunda turma, DJe 18/12/2015; REsp 1421612/PB, Rel. Ministro Herman Benjamin, segunda turma, DJe 24/06/2014; AgRg no RMS 28.749/RS, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), quinta turma, DJe 25/05/2012; AgRg no REsp 544.293/PA, Rel. Ministro Celso

Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP), sexta turma, DJe 16/11/2009; AgRg no RMS 24.098/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, quinta turma, DJe 04/08/2008; RMS 13.439/MG, Rel. Ministro Felix Fischer, quinta turma, DJ 29/03/2004, p. 253.

Desse modo, considerando a unidade da magistratura e aplicação da legislação federal, **é inquestionável que o direito à pensão por morte, no presente caso, é regido pela legislação federal em vigor em 22/08/2021** (data do óbito), sendo por isso disciplinado pela Emenda Constitucional Federal n. 103, de 12 de novembro de 2019, e pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e não pela Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, e pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

O § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019, determina o seguinte:

*"Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função."* (grifou-se).

Tratando especificamente dos servidores federais, o art. 23 da mesma Emenda Constitucional n. 103/2019 dita o seguinte:

**"Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).**

(...)

**§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

(...)

**§ 8º Aplicam-se às pensões concedidas aos dependentes de servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social."** (sem destaques no original).

Na forma do § 4º do art. 23, o rol de dependentes, sua qualificação, as condições necessárias para o enquadramento e a duração da pensão é estabelecida pela Lei n. 8.213/1991.

Tratando do rol de dependentes e sobre sua qualificação e condições necessárias para enquadramento, a Lei 8.213/1991 dita o seguinte:

**"Art. 16. São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:**

**I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;**

(...)

**§ 1º A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.**

(...)

**§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.**

..."

**"Art. 17. O Regulamento disciplinará a forma de inscrição do segurado e dos dependentes."**

Por sua vez, o Decreto federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social prescreve o seguinte sobre a inscrição de dependentes:

**"Art. 22. A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**I - para os dependentes preferenciais:**

**a) cônjuge e filhos - certidões de casamento e de nascimento;**

..."

(Caput com redação dada pelo Decreto federal n. 4.079/2002, com grifos).

Na forma da legislação previdenciária, a prova da condição de cônjuge se faz com a certidão de casamento (art. 22, I, "a", do Decreto federal n. 3.048/1999) e **com relação ao cônjuge não existe necessidade de provar a dependência econômica**, pois esta é presumida (art. 16, § 4º, da Lei federal n. 8.213/1991).

No caso dos autos, houve a juntada da 2ª via da certidão de casamento (2680693), comprovando o casamento da requerente com o magistrado aposentado falecido.

Assim, no caso dos autos, **está comprovado que a requerente estava casada com o falecido magistrado na data do óbito, sendo assim dependente para efeito de pensão por morte.**

Desse modo, **a requerente comprova sua condição de dependente fazendo jus à percepção da pensão por morte.**

**Se o falecido não fosse magistrado inativo, seria aplicável o disposto no art. 52 da ADCT da Constituição estadual, o que levaria também à aplicação do Plano de Benefícios do Regime Geral de Previdência (Lei nº 8.213/1991)**, por força do § 5º daquele dispositivo da Constituição do Estado, não alterando em nada as conclusões estabelecidas neste opinativo sobre os preenchimento dos requisitos necessários à concessão da pensão.

## **2.2. Do valor da pensão por morte, descontos legais, termo inicial e duração**

No que diz respeito ao valor da pensão, como o de cujus se encontrava aposentado com fundamento no art. 224 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, por ser magistrado, quando da elaboração dos cálculos, pelo setor competente, deve-se aplicar a legislação federal (art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019), que assim prescreve:

**Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).**

**§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).**

**§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:**

**I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e**

**II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.**

**§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.**

**§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.**

..." (sem destaques no original).

In casu, não restou suscitado a hipótese prevista no § 5º desse art. 23, razão pela qual não será aplicável o parágrafo segundo do mesmo

dispositivo.

No que diz respeito à **integralidade**, insta destacar que a partir da Emenda Constitucional n. 41/2003, a integralidade somente existe como exceção, ou seja, é entendida como um **mecanismo de fixação do valor inicial** da aposentadoria ou da pensão, segundo o qual o valor dos proventos de pensão corresponde ao que era recebido (valor do último contracheque) pelo servidor falecido.

No caso, o magistrado falecido recebia proventos de aposentadoria no importe de **R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, cujo valor é superior ao limite máximo dos benefícios do regime geral (R\$ 6.101,06), tendo assim a interessada direito à pensão por morte em valor inferior aos proventos que eram percebidos (art. 24, § 2º, II, da EC 103/2019), isto é, sem direito à integralidade.

Em relação a paridade, depois da Emenda Constitucional n. 41/2003, a paridade (entendida como critério de correção do valor das pensões vinculado à remuneração dos servidores em atividade) somente existia para pensões decorrentes de aposentadoria fundamentadas no art. 3º da EC 47/2005 e no parágrafo único do art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012.

**A Emenda Constitucional n. 103/2019 revogou o art. 3º da EC 47/2005 e o art. 6º-A da EC 41/2003, sem instituir nenhuma nova hipótese de paridade para pensões por morte**, devendo ser aplicado o § 8º do art. 40 da Constituição, que prevê o "o reajustamento" para preservar o "valor real", em dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 40. (...)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

..." (§ 8º com redação da EC 41/2003).

Para regulamentar o § 8º do art. 40 da Constituição, a Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004, estabelece o seguinte:

"Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente." (destaques acrescentados).

Com essa prescrição, os reajustes devem ocorrer "anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE", na forma do art. 41-A da Lei n. 8.213/1991.

O art. 15 da Lei n. 10.887/2004 foi objeto de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na qual foi deferida liminar, para restringir a aplicação do dispositivo apenas aos servidores e pensionistas federais, nos termos do julgamento da ADIMC 4.582, rel. Min. Marco Aurélio, v.u., DJe 09/02/2012.

Desse modo, como o valor dos proventos de aposentadoria do magistrado falecido superava o limite máximo do regime geral, o **valor inicial** da pensão é calculado com a redução do art. 23, § 2º, II, da EC 103/2019, isto é, **sem integralidade**.

Além disso, para preservação do seu valor real (§ 8º do art. 40 da CF), **o valor da pensão deve ser reajustado anualmente pelo INPC, na mesma data do reajuste do salário mínimo**, ou seja, **sem paridade** como mecanismo de reajuste.

Na forma do art. 23, § 4º, da EC 103/2019, a duração da pensão, o rol de dependentes, sua qualificação e condições de enquadramento são estabelecidos pelo Plano de Custeio do Regime Geral (Lei nº 8.213/1991), que estabelece o seguinte:

"Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

..."

"Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais.

(...)

§ 2º O direito à percepção da cota individual cessará:

(...)

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

(...)

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

(...)

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

..."

Tendo em vista que o requerimento da pensão foi assinado e inserido no SEI em 09/09/2021, portanto, dentro do prazo de 180 dias a contar do óbito, a requerente faz jus ao benefício **desde a data em que este ocorreu, isto é, 22/08/2021**, nos termos do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991.

Conforme as informações e documentos trazidos, a requerente tinha, na data do óbito, mais de 78 anos de idade e estava **casada há mais de 20 (vinte) anos**. Assim, é devida a ela a pensão por morte vitalícia, e em seu valor total, na forma do art. 77, § 2º, V, 6, da Lei nº 8.213/1991.

**Se o falecido não fosse magistrado e a pensão por morte disciplinada pelo art. 52 do ADCT da Constituição do Estado, também seriam aplicáveis as disposições da Lei nº 8.213/1991** quanto ao termo inicial e a duração da pensão por morte, por força do § 5º daquele dispositivo constitucional estadual, não alterando as conclusões sobre o termo inicial e duração do benefício.

Além disso, seria igualmente aplicável a revisão pelo reajuste anual do INPC, na forma do Decreto estadual n. 16.450, de 26 de fevereiro de 2016.

Com relação aos **descontos legais**, na forma do art. 149, §§ 1º e 1º-A, da Constituição Federal, na redação da EC 103/2019, c/c arts. 3º-A e 3º-B da Lei Complementar estadual n. 40/2004, acrescentados pela Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019, existe incidência de **contribuição previdenciária sobre a parcela da pensão que ultrapasse o salário mínimo**.

Além disso, se não houver nenhuma das hipóteses de isenção da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, deve haver incidência também do imposto de renda.

### 2.3. Da competência da Fundação Piauí Previdência para concessão de benefícios previdenciários

Por força do art. 40, § 20, da Constituição Federal, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma da redação dada pela Emenda Constitucional 103/2019, que dita o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo**.

**Desde a vigência da EC 41/2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários**.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, publicada no DOE nº 229 de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação da

Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DAS CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos**, policiais militares e bombeiros militares, **ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

**Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).**

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, embora possa conceder **administrativamente** os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para **indispensável a análise do pedido em questão pela Fundação.**

É conveniente mencionar que a pensão deve ser paga a partir da decisão deste Tribunal, **sem prejuízo do futuro controle pela entidade gestora do regime próprio do Estado do Piauí** (Fundação Piauí Previdência).

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 121 e ss. da Lei Complementar nº 13/94, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **MARIA SALETE LOPES SOARES**, viúva do magistrado aposentado, **NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV.** Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 15/09/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2696057** e o código CRC **E394DEDB**.

### Decisão Nº 9675/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4202/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2696057) da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **DEFERIR** o pedido de **pensão vitalícia** por morte em favor da Sra. **MARIA SALETE LOPES SOARES**, viúva de magistrado aposentado **NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES**, no valor a ser calculado pelo setor competente, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004.

**Ressalte-se, por fim, a necessidade de remeter os presentes autos à FUNPREV.** Enquanto pendente de análise pela Fundação, os pagamentos serão efetuados normalmente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para as providências cabíveis.

Dê-se ciência.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 15 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2698306** e o código CRC **5B208BBA**.

1.7. 21.0.000081570-2

### Parecer Nº 4190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PEDIDO DE AJUDA DE CUSTO. REQUERENTE QUE ARCOU COM DESPESAS DECORRENTES DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado por JUDSON BARREIRA CORADO, Analista Judicial, matrícula nº 1026747, lotado na Assessoria de Comunicação, objetivando a concessão de ajuda de custo, sob o fundamento de ter arcado com despesas decorrentes de procedimento cirúrgico (2647326).

O servidor declarou que foi submetido a cirurgia na região do quadril que o impossibilitou de realizar movimentos de locomoção. Alegou ainda que "...impossibilitado de fazer as atividades mais básicas do seu dia a dia, teve que contratar cuidadores e arcar com despesas totalmente inesperadas, que comprometeram sua subsistência."

Foram anexados aos autos laudos médicos, bem como recibos e extratos de transferências bancárias, decorrentes das despesas obtidas com o tratamento (2640788, 2640806, 2640811, 2640816, 2640828, 2640839, 2640844 e 2640850).

Na Informação Nº 56379/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, a SEAD asseverou que o servidor é ocupante efetivo do cargo de Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, do quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça, lotado na Assessoria de Comunicação. Em relação ao objeto da demanda, citou o art. 46 da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/1994, com redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007, e o art. 27 da Lei Complementar nº 230, de 29/11/2017, (2650607).

É o relatório. Opina-se.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

O direito à ajuda de custo encontra previsão no art. 45 e seguintes da Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/1994, nos seguintes termos:

Art. 45. Constituem indenizações ao servidor:

I - ajuda de custo;

Art. 46. A ajuda de custo destina-se a compensar as **despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente**, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

(...)

Art. 50. **O servidor será obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede**, no prazo de 30 (trinta) dias.

Conforme a transcrição acima, a ajuda de custo constitui verba de natureza indenizatória, concedida ao servidor público para a compensação de despesas com sua instalação em razão do exercício em nova sede, desde que essa mudança tenha se dado no interesse do serviço e com alteração de domicílio em caráter definitivo.

Insta esclarecer que, **não há previsão legal para a concessão da referida indenização em casos de despesas com tratamento de saúde**, como pleiteia o requerente.

Não obstante, é garantida assistência à saúde aos servidores deste Poder Judiciário, consoante o art. 136-A da LC nº 13/1994. Veja-se:

Art. 136-A. A assistência à saúde do servidor ativo ou inativo e de seus dependentes ou pensionistas será prestada na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei estadual nº 6.290, de 19/12/2012).

§ 1º **Nos termos de regulamento, a assistência à saúde pode compreender assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica**, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e **será prestada pelo Sistema Único de Saúde - SUS ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor**, ou mediante convênio ou contrato, **ou ainda na forma de auxílio**, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor ativo ou inativo e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde. (Incluído pela Lei estadual nº 6.290, de 19/12/2012).

§ 2º A expansão da assistência à saúde atualmente prestada depende de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva ser efetivada e nos dois posteriores, ficando condicionada à existência da correspondente fonte de custeio total. (Incluído pela Lei estadual nº 6.290, de 19/12/2012).

Nesse sentido, salienta-se que, por meio da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, aos servidores deste Judiciário e aos seus dependentes é fornecido assistência médica especializada, compreendendo serviços nas áreas de clínica médica, ginecologia, psiquiatria, dermatologia, pediatria, ortopedia, odontologia, nutrição, psicologia, enfermagem, fisioterapia e assistência social.

Além disso, é assegurado aos servidores, em caráter indenizatório, o auxílio-saúde conforme disposto na Lei Complementar nº 230, de 29/11/2017, *in verbis*:

Art. 24. Constituem indenizações ao servidor:

III - auxílio-saúde.

Parágrafo único. As indenizações previstas neste artigo e no Anexo VI não se incorporam aos proventos de inatividade e terão seus valores fixados por ato da Presidência do Tribunal, a quem também caberá a sua revisão anual, **sendo devidas aos servidores do Poder Judiciário nos afastamentos considerados como de efetivo exercício, na forma do art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, com exceção dos previstos nos incisos II e III**. (Redação dada pela Lei Complementar nº 248, de 23 de janeiro de 2020).

Art. 27. Aos servidores efetivos e comissionados no exercício das atribuições das suas carreiras ou cargos é devido auxílio saúde, de natureza indenizatória, conforme disposto no Anexo VI, desta Lei.

Regulamentando a concessão do auxílio-saúde aos magistrados e servidores da ativa, seus dependentes e aposentados, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Provimento nº 15/2021, publicado em 01/07/2021, estabelece o seguinte:

Art. 1º. Será devido, a partir de 1º de julho de 2021, aos magistrados e servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do estado do Piauí, ativos e inativos, o pagamento de auxílio-saúde, verba de caráter indenizatório, conforme valores definidos no Anexo VI da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017 e reajustes posteriores definidos por ato da Presidência.

Parágrafo único. Os beneficiários que tiverem pelo menos um dependente cadastrado em sua ficha funcional receberão, independentemente do número de dependentes, uma complementação única no mesmo valor recebido a título de auxílio-saúde.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Desse modo, verifica-se que além de não haver fundamento legal para a concessão do pedido, o requerente conta com assistência à saúde oferecida através do Departamento de Saúde deste Tribunal e com a percepção da verba indenizatória de auxílio-saúde.

É preciso observar que a Administração Pública se encontra vinculada ao Princípio da Legalidade Administrativa, sendo-lhe defeso conceder benefícios não estabelecidos nos atos normativos pertinentes. Nesse sentido:

Reexame necessário - ação ordinária - servidor municipal - progressão horizontal - princípio da legalidade - adstrição da Administração Pública - Lei Municipal 1.440, de 1990 e Decreto 925, de 1991 - direito do servidor - sentença confirmada. 1. **A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, sendo vedado conceder ou negar direito fora das hipóteses previstas em lei**. 2. Dado que o direito à progressão horizontal tem previsão legal (Lei Municipal 1.440, de 1990 e Decreto 925, de 1991), não pode Poder Público se furtar à concessão de tais vantagens ao servidor que preencher os requisitos correspondentes. REMESSA NECESSÁRIA 1.0290.14.014575-3/001 - COMARCA DE VESPASIANO - REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VESPASIANO - AUTOR: JOSÉ MARIA - RÉU: MUNICÍPIO DE VESPASIANO (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10290140145753001 MG, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 26/02/2019, Data de Publicação: 08/03/2019) (grifou-se).

A propósito, a concessão de verbas públicas sem a devida observância as formalidades legais e regulamentares aplicáveis na espécie configura ato de improbidade administrativa[1].

**III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta SAJ opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão de ajuda de custo, devido a **ausência de amparo legal**.

[1] Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 14/09/2021, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2689140** e o código

CRC DD4FBD79.

**Decisão Nº 9636/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE**

ACATO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 4190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2689140), da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para **INDEFERIR** o requerimento do pedido de concessão de AJUDA DE CUSTO (2647326) formulado pelo servidor **JUDSON BARREIRA CORADO**, devido a **ausência de amparo legal**.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, conclua-se o processo com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 14 de setembro de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**Presidente do TJ/PI**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 15/09/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2695243** e o código CRC **A522A3CF**.

**1.8. Portaria (Presidência) Nº 2243/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de setembro de 2021**

O Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** o Pedido de Pensão (2678021), Parecer Nº 4201/2021 (2695587) e Decisão Nº 9676/2021 (2698324), nos autos do Processo SEI 21.0.000087286-2;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** pensão por morte, vitalícia, à senhora **RUBENITA CASTRO VIANA DE ALMEIDA**, inscrita no CPF sob o nº 210.021.263-04, viúva do magistrado inativo **CARLOS MAGNO DE ALMEIDA**, com valores calculados segundo o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004:

|  |               |
|--|---------------|
| Subsídio de Juiz de Entrância Final - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018  | R\$ 33.689,11 |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)   | R\$ 16.844,55 |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)  | R\$ 3.368,91  |
| <b>Valor de Referência para pensão: R\$ 16.844,55 + R\$ 3.368,91 = R\$ 20.213,46 (vinte mil duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos)</b> |               |

**Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Portaria devem retroagir a **14 de agosto de 2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 06 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.9. Portaria (Presidência) Nº 2242/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de setembro de 2021**

O Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

**CONSIDERANDO** o Pedido de Pensão (2680687), Parecer Nº 4202/2021 (2696057) e Decisão Nº 9675/2021 (2698306), nos autos do Processo SEI 21.0.000087826-7;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** pensão por morte, vitalícia, à senhora **MARIA SALETE LOPES SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 648.879.443-49, viúva do magistrado inativo **NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES**, com valores calculados segundo o art. 23 da Emenda Constitucional n. 103/2019, assegurando-se a revisão, para manter o **valor real**, conforme o mesmo critério aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, c/c art. 15 da Lei n. 10.887/2004:

|  |               |
|--|---------------|
| Subsídio de Desembargador - Lei Nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018  | R\$ 35.462,22 |
| Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Aposentadoria)   | R\$ 17.731,11 |
| Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)  | R\$ 3.546,22  |
| <b>Valor de Referência para pensão: R\$ 17.731,11 + R\$ 3.546,22 = R\$ 21.277,33 (vinte e um mil duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)</b> |               |

**Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Portaria devem retroagir a **22 de agosto de 2021**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 06 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.10. Portaria Nº 2366/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de setembro de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria Nº 2362/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de setembro de 2021 (2699064), nos autos do processo SEI 21.0.000089907-8,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. RETIFICAR** o Art. 1º da Portaria Nº 2362/2021, publicada no DJE Nº 9216, em 15 de setembro de 2021, onde se lê "RAFAEL RIOS LIMA", leia-se "**RAFAEL RIO LIMA ALVES DE MEDEIROS**".

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria Nº 2362/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de setembro de 2021.

### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Decisão Nº 9722/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos em Despacho.

Trata-se de solicitação de renovação de teletrabalho concedido à Servidora GABRIELA LUSTOSA LIRA, Matrícula nº 27744, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Administrativo.

Consta dos autos Informação-2690404, apresentada pela SEAD, no qual informa o envio dos relatórios referentes às atividades executadas pela requerente, bem como o cumprimento das metas fixadas no plano de trabalho.

Demais documentos e informações juntadas aos autos.

É o relatório. **Decido.**

De início, afirmo que o regime de teletrabalho é uma iniciativa relativamente recente no Poder Judiciário Brasileiro. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça somente procedeu a regulamentação desta modalidade em âmbito nacional no ano de 2016, através da Resolução Nº 227 datada de 15 de junho.

No âmbito do Judiciário Piauiense, o regime de home office foi normatizado através do Provimento Conjunto Nº 35 de 19 de julho de 2017, sendo que o primeiro expediente autorizando a concessão ao retromencionado regime foi a Portaria Nº 4630/2017 datada de 25 de outubro de 2017.

Como se percebe, tanto no âmbito nacional quanto no regional, a modalidade de teletrabalho se encontra em seus estágios iniciais, não se podendo afirmar, portanto, que há vasto traquejo na realização da modalidade em apreço.

Entretanto, isso não significa que a moderada experiência até então vivenciada seja negativa. De fato, este E. Tribunal, especialmente no âmbito do 1º Grau, vive um momento positivo causado pela satisfação e aumento da qualidade do trabalho dos servidores que tiveram seu pedido para atuar na modalidade em tela aprovados. Cito, por exemplo, casos nos quais servidores que, até então, sofriam com a separação do seu núcleo familiar causada pela distância entre sua cidade de lotação e o município no qual sua família reside. Com o teletrabalho, servidores enquadrados nesta situação puderam se reaproximar de suas famílias o que causou incremento na sua qualidade de vida, alcançando, assim, um dos objetivos do teletrabalho expressamente previstos na legislação nacional e regional. Ademais, estimulou a elevação do nível de satisfação e produtividade no trabalho dos servidores beneficiados pelo regime.

Este último (produtividade) ganha destaque quando se fala em teletrabalho. Tanto o é, que a Resolução Nº 227 do CNJ afirma, em seu art. 6º, *in litteris*:

"A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho." (grifei)

O Poder Judiciário Piauiense, ao tratar das metas de desempenho, assentou:

"Art. 9º

§ 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior em, pelo menos, 15% (quinze por cento) à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão."

Ademais, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considera o alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivalente ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho (art. 10, Provimento Conjunto Nº 35/2017).

No caso em apreço, a servidora GABRIELA LUSTOSA LIRA teve concedido o direito de atuar em regime de teletrabalho em 2020. Outrossim, em obediência ao determinado nas regras para a manutenção do gozo do retromencionado regime, a servidora enviou os relatórios de acompanhamento conforme Informação Nº 60256/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD - 2690404, restando certificado que a meta inicialmente estipulada fora efetivamente alcançada no período em apreço.

Destarte, observado o preenchimento dos requisitos exigidos pelo Provimento Conjunto nº 35/2017, **ACOLHO** o Parecer Nº 4213/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT - 2698758, apresentado pela Comissão de Gestão do Teletrabalho-CGT e **DEFIRO** o pedido de **prorrogação do regime de teletrabalho** concedido à servidora **GABRIELA LUSTOSA LIRA** por 12 (doze) meses, a contar do término do atual benefício, observadas as condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, especialmente observando-se a **meta estipulada no item 3.2 do Requerimento nº 9377 (1893171), já com o aumento implantado em Março/2021 (1.120 processos/mês), sem prejuízo de aumentos posteriores, e as demais condições descritas no Requerimento nº 9377 (1893171).**

Publique-se.

DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Portaria (Presidência) Nº 2248/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de setembro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições etc.,

**CONSIDERANDO** os autos de processo SEI nº 21.0.000033496-8, que trata da necessidade de deflagração de certame destinado a contratação de empresa para Prestação de Serviços Continuados de Limpeza e Conservação, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva nas dependências do Poder Judiciário Piauiense;

**CONSIDERANDO** a modificação na estrutura interna da SAJ, impondo a necessidade de alteração do integrante que representa a aludida unidade nos trabalhos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2014/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 18 de agosto de 2021 (2631038),

### **RESOLVE:**



Art. 1º **SUBSTITUIR** a Servidora Ana Paula Rodrigues de Sousa Araújo - matrícula funcional n. 26.836, pelo Servidor **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, registrado sob a matrícula nº 29995.**

Art.2º As demais designações e prazos estabelecidos permanecem válidos até ulterior deliberação desta Presidência.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 2244/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2692527) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000089281-2;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **LISABETE MARIA MARCHETTI**, juíza auxiliar nº 10 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOÃO PEREIRA JÚNIOR** e **ANNA KAROLINE DE SOUSA SILVA**, que será realizado no dia 24 de setembro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.14. Portaria (Presidência) Nº 2249/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento (2695731) da juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo nº 21.0.000089862-4,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 72, II, da Lei Complementar nº 35/79;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença nojo à juíza de direito **LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, a contar do dia 08.09.2021.

**Art. 2º DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 08.09.2021.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.15. Portaria (Presidência) Nº 2250/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2683912) do juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000088266-3;

**CONSIDERANDO** a informação da SEAD (2696136);

**CONSIDERANDO** a Decisão 9760 (2701525);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 02 (dois) dias de folga ao juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 06 e 07.03.2021, **devendo a fruição ocorrer nos dias 07 e 10.01.2022.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.16. Portaria (Presidência) Nº 2251/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2683917) do juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000088267-1;

**CONSIDERANDO** a informação da SEAD (2696205);

**CONSIDERANDO** a Decisão 9758 (2701473);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 03 (três) dias de folga ao juiz de direito **EXPEDITO COSTA JÚNIOR**, titular da Vara Única da Comarca de Inhumas, de entrância intermediária, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 03, 04 e 05.07.2021, **devendo a fruição ocorrer nos dias 24.02, 25.02 e 03.03.2022.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.17. Portaria (Presidência) Nº 2253/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2691949) da juíza de direito ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA SALGADO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final - Processo nº 21.0.000089220-0;

**CONSIDERANDO** a informação da SEAD (2695892);

**CONSIDERANDO** a Decisão 9731 (2700702);

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.202,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** 02 (dois) dias de folga à juíza de direito **ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA SALGADO**, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, em razão do exercício de plantão judicial realizado nos dias 14 e 15.08.2021, **devendo a fruição ocorrer nos dias 13 e 14.10.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.18. Portaria (Presidência) Nº 2254/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a juíza de direito LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, encontra-se com férias agendadas no período de 11 a 30.09.2021, conforme Portaria 2120/2021.

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2103/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 31 de agosto de 2021, SEI nº 21.0.000083904-0;

**CONSIDERANDO** o art. 9º da Res. 146/2019/TJPI;

**CONSIDERANDO** a decisão do Conselho Nacional de Justiça - CNJ no Processo nº 0001391-68.2010.2.00.0000, que, por maioria, decidiu que o período de férias do magistrado deve ser suspenso, caso, durante a sua fruição, ele seja acometido por problema de saúde que justifique a concessão da licença médica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ADIAR, ad referendum** do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, referentes ao 2º período do exercício de 2021, previstas para o gozo de 11 a 30.09.2021, devendo a fruição ocorrer em data oportuna, observados os requisitos da Resolução nº 146/2019/TJPI.

**Art. 2º. DETERMINAR**, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 11.09.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.19. Portaria (Presidência) Nº 2255/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (2697687) do desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA** - Processo nº 21.0.000089345-2;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2020,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 04 (quatro) dias de folga** ao desembargador **JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA**, referentes ao plantão judiciário realizado nos dias 25, 26, 27 e 28.01.2021, devendo a fruição ocorrer nos **dias 11, 13, 14 e 15.10.2021**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.20. Portaria (Presidência) Nº 2245/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de setembro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 2245/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Nº 7.546, de 30 de julho de 2021 (2678794), no Diário Oficial do Estado, no dia 30 de julho de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR o Art. 5º** da Portaria (Presidência) Nº 2229/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de setembro de 2021, publicada no DJE nº 9215, em 15 de setembro de 2021, fazendo constar a seguinte redação:

[...] **Art. 5º** Os efeitos desta Portaria retroagem ao dia 06 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.21. Portaria (Presidência) Nº 2252/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de setembro de 2021**

Portaria (Presidência) Nº 2252/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** as competências constantes no art. 21, XXI, da Lei Ordinária nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 260, no Diário Oficial do Estado, no dia 06 de setembro de 2021 (2679623);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, XXI, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2229/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de setembro de 2021 (2694927), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000088206-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR os seguintes servidores na Superintendência do Controle Interno:**

| SERVIDOR                                       | CARGO   |
|--|---|
| JANAÝNA LUSTOSA LIMA                           | Superintendente (CC/02)                         |
| GABRIEL ARAÚJO SALES                           | Coordenador de Auditoria (CC/04)                |
| MARIA FERNANDA DE MORAES SANTOS                | Auditor   |
| ELINE MONTE BARROS                             | Auditor   |
| MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA              | Auditor   |
| ALCIDES PEREIRA BRITO                          | Auditor   |
| FRANCISCO HENRY RIBEIRO FERNANDES              | Engenheiro Civil                                |
| GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO | Coordenador de Acompanhamento da Gestão (CC/04) |
| THALITA CARVALHO CIPRIANO                      | Assessor Administrativo - SCI (CC/03)           |

**Art. 2º LOTAR os seguintes servidores na Unidade de Auditoria Interna:**

| SERVIDOR                          | CARGO   |
|-----------------------------------|---|
| JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO FILHO    | Titular da Unidade de Auditoria Interna (CC/03) |
| GUSTAVO DIÓGENES PESSOA           | Coordenador de Auditoria (CC/04)                |
| ISABELA TABATINGA DO RÊGO LOPES   | Auditor   |
| ANDERSON CARLOS REZENDE DE SOUSA  | Auditor   |
| CARLOS ANTÔNIO DE SOUSA FONTENELE | Auditor   |
| CLEANDRO DAS CHAGAS E SILVA       | Auditor   |

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.22. Portaria (Presidência) Nº 2256/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de setembro de 2021**

Portaria (Presidência) Nº 2256/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de setembro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000088182-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula 29264, lotada no Juizado Especial da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Secretaria, CC/06, na estrutura administrativa da**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9217 Disponibilização: Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021

Secretaria das Turmas Recursais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de setembro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/09/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

### 2.1. Portaria Nº 2368/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 7354/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2686371);

**CONSIDERANDO** a informação contida no Despacho Nº 70431/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2683476);

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente da Ordem de Serviço nº 34/2021 (2678553), a saber:

| ORDEM DE SERVIÇO Nº | PROCESSO Nº  | CONTRATADO                                     | OBJETO   | VALOR (R\$) |
|---------------------|--|--|--|-------------|
| 34/2021             | 21.0.000037893-0   | Arquiteto <b>JOÃO ALBERTO CARDOSO MONTEIRO</b> | Contratação de Serviço de elaboração de projeto arquitetônico destinado a ambientização e mobiliamento das instalações dos gabinetes do Presidente, Vice-Presidente, do Corregedor Geral e do Vice-Corregedor Geral de Justiça e dos gabinetes dos Desembargadores, Plenário e Salão Nobre do Novo Palácio | 22.000,00   |
| <b>Fiscal:</b>      | Sanderland Coelho Ribeiro - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3803            |  |  |             |
| <b>Suplente:</b>    | Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Analista Judiciário - Arquiteto - Matrícula nº 3460 |  |  |             |

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 16/09/2021, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 2.2. Portaria (Presidência) Nº 2246/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

**CONSIDERANDO** o Despacho Nº 61978/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2629477);

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 7511/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2700747),

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** Servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscais e Suplentes do **Contrato nº 85/2021 (2674587)**, firmado com a Empresa **DUSOL INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA.**, a saber:

**Fiscais:** Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677

Rômulo Gonçalves Dantas - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 26628

**Suplentes:** Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038

Kleber Andrade Eulálio - Assessor Administrativo - Engenheiro Civil - Matrícula nº 27480

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 16/09/2021, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 749/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 11707 (2689888) e a Decisão nº 9703 (2699449), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000088955-2,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO**, matrícula nº 3105, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 20/09/2021 a 08/10/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruído 10 (dez) dias no período de **18/10/2021 a 27/10/2021, remanescendo 9 (nove) dias para posterior fruição.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/09/2021, às 10:10,



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9217 Disponibilização: Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021

conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 3.2. Portaria (SEAD) Nº 751/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de setembro de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

| Área    | Nome                                      | Instituição de Ensino Superior | Unidade de Lotação                                  |
|---------|---|--------------------------------|---|
| Direito | Ana Celeste de Moura Barroso              | ICEV                           | JECC - Anexo I (Santa Maria)                        |
| Direito | Maria Julia Gomes da Silva                | UNIFSA                         | JECC - Anexo II (ICF)                               |
| Direito | Maria Clara Cardoso Nas                   | CESVALE                        | JECC - Anexo II (ICF)                               |
| Direito | Edjakson de Sousa Cava                    | CESVALE                        | JECC - Sede Zona Leste 2 - UNIDADE IX(UFPI)         |
| Direito | Elane Lima Martins                        | UNIFSA                         | JECC - Sede Zona Norte 1 - UNIDADE IV(UESPI/Pirajá) |
| Direito | Lourdes Rayanny Rego Poncion              | UNIFSA                         | JECC - Sede Zona Norte 2 - UNIDADE V(Buenos Aires)  |
| Direito | Eduardo Antonio Silva Gomes               | UNIFSA                         | Juizado Especial da Fazenda Pública                 |
| DIREITO | Kluivert Barbosa de Sous                  | CESVALE                        | Juizado Especial da Fazenda Pública                 |
| Direito | Amanda Messias                            | ICEV                           | JECC- AESPI   |
| Direito | Marcelo Antonio de Castro Rodrigues Rêgo  | ICEV                           | 2ª Vara - Família e Sucessões                       |
| Direito | Samuel Lustosa Cavalcante Neto            | UESPI                          | 5ª Vara- Família e Sucessões                        |
| Direito | PABLO ISAC BRANDÃO CLÍMACO                | ICEV                           | 9ª Criminal -Militar                                |
| Direito | Paloma Cássia Vasconcelos de Brito Santos | UESPI                          | 9ª Criminal -Militar                                |
| Direito | Jaime da Silva Pinto Neto                 | ICEV                           | 10ª Criminal  |
| Direito | Lucas Nataniel de Sousa Veloso            | UNIFSA                         | 1ª Vara - Júri                                      |
| Direito | Letícia Araújo da Costa e Silva           | ICEV                           | 1ª Vara - Fazenda Pública                           |
| Direito | Miguel das Chagas Brito Filho             | UNIFSA                         | 1ª Vara - Fazenda Pública                           |
| Direito | Wanessa da Costa Mach                     | CESVALE                        | 6ª vara família e Sucessões                         |
| Direito | Maria dos Remédios da S                   | CESVALE                        | Central de Inquéritos                               |
| Direito | Wilma Avelino de Carvalho                 | UESPI                          | Central de Inquéritos                               |
| Direito | Carla Niara Ferreira de Sousa             | UNIFSA                         | NUPEMEC   |
| Direito | Pedro Iwyson do Monte Oliveira            | UNIFSA                         | CEJJIJ - Coord Estad Jud da Infân e Juv             |
| Direito | Fernanda Alves Gomes                      | UNIFSA                         | CEJUSC - 1º Grau                                    |
| Direito | José Leão Neto                            | ICEV                           | Secretaria da Corregedoria                          |
| Direito | Oseilson Matos Moreno Junior              | UNIFSA                         | Des. Pedro de Alcântara                             |
| Direito | DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO NETO       | ICEV                           | Gab. Des. Eulália Pinheiro                          |
| Direito | Gilberto Ferreira da Silva                | CESVALE                        | Gab. Des. Ricardo Gentil                            |
| Direito | Fernando Ygor Oliveira Silva              | UESPI                          | Gab. Des. Ricardo Gentil                            |
| Direito | Francisco Henrique Lopes Soares da Silva  | UNIFSA                         | SUJECC  |
| DIREITO | Antônio Luiz Borges de Oliveira Junior    | UESPI                          | 1ª vara de Floriano (Juízo Auxiliar)                |
| DIREITO | Maria Júlia Soares Silva                  | UESPI                          | 1ª vara de Floriano (Juízo Auxiliar)                |

**Art. 2º** Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro individual e firmar Termo de Compromisso de Estágio, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", observando as

instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3215-8803). **Após preenchimento do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.**

**Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.**

**Art. 4º** A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira.

**Art. 5º** O prazo de validade do Termo de Compromisso firmado será **30 de novembro de 2021**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/09/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.3. Portaria (SEAD) Nº 752/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO** dos seguintes estagiários deste TJPI:

| Nome                                     | Lotação                     |
|--|-----------------------------|
| <b>Ianne Gabriely de Amorim Coutinho</b> | Gab. Des. Sebastião Martins |

**Art. 2º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 3º** Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/09/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.4. Portaria (SEAD) Nº 753/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** os candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

| Comarca: Teresina/ Área: Direito     |               |
|--------------------------------------|---------------|
| Nome                                 | Classificação |
| FRANCISCO ALBERTO MELO DE CARVALHO   | 173ª          |
| TAWANE MARQUES SILVA                 | 175ª          |
| MATEUS FELIPE DE OLIVEIRA VITÓRIO    | 176ª          |
| JOSÉ GABRIEL NETO                    | 177ª          |
| MARIA VICTÓRIA NOGUEIRA LIMA         | 178ª          |
| CLARISSE BARBOSA SEPÚLVIDA SOUSA     | 179ª          |
| JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA       | 181ª          |
| MARIA DO AMPARO DE ABREU BRITO       | 182ª          |
| FRANCISCO FERNANDO COSTA MONTE       | 183ª          |
| JOSÉ GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO       | 184ª          |
| Comarca: Teresina/ Área: Informática |               |
| Nome                                 | Classificação |
| CAIO LEONARDO PILAR DE MORAIS        | 7ª            |

\*fim de lista/ remanejado

**Art. 2º DETERMINAR** que os estagiários(as), ora convocados(as), procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico [www.tjpi.jus.br/intranet](http://www.tjpi.jus.br/intranet) - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

**Art. 3º** O candidato(a) convocado(a) terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado desistente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/09/2021, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.5. Portaria (SEAD) Nº 754/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de setembro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Francisco Tiago Moreira Batista, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Processo SEI n. 21.0.000046744-5.

RESOLVE:

**DESAFERBAR 480 (quatrocentos e oitenta) dias** referente à Férias não gozadas no Poder Judiciário do Estado do Piauí do servidor **FRANCISCO JUSCELINO DE ARAÚJO**, matrícula funcional n. **4107748**, ocupante do cargo ocupante da carreira de Oficial de Justiça, Área Judiciária, Nível 2A, Referência III, lotado na Comarca de Picos - PI, conforme Portaria Nº 53/86 - SAPES, de 16 de abril de 1986 e Portaria Nº 121/89 - SEAD, de 08 de maio de 1989, **relativos à Férias não gozadas e contadas em dobro**, adquiridos no quinquênio 1979 a 1984 e no exercícios de 1985 e 1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 16/09/2021, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 4.1. EDITAL DE CITAÇÃO 0000577-39.2011.8.18.0026

**PROCESSO Nº:** 0000577-39.2011.8.18.0026

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** MARIA MIRTES SILVA CARVALHO - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR JULIO CESAR MENEZES GARCEZ, Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Siqueira Campos, Centro, Campo Maior-PI, CEP 64280-000, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUI, nesta cidade. É o presente para CITAR **MARIA MIRTES SILVA CARVALHO - ME**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 47.797,62 (quarenta e sete mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 19 de abril de 2021 (19/04/2021). Eu, **TALITA GALENO GOMES**, digitei.

JULIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito da **2ª Vara da Comarca de Campo Maior**

## 5. GESTÃO DE CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 096/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000095946-5

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a **REACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 096/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 096/2018.

**REACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica reactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020. **O valor mensal, após reactuado, para o período de 03/02/2020 a 31/05/2020, de R\$ 2.727,24** (dois mil setecentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) **para o período de 01/06/2020 a 30/11/2020 e de R\$ 2.746,28** (dois mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos) **a partir de 01/12/2020, conforme planilha de reactuação doc. SEI n. 2632886. O valor mensal do contrato, após reactuado, é de R\$ 63.505,10** (sessenta e três mil quinhentos e cinco reais e dez centavos) **no mês de fevereiro/2020, de R\$ 68.209,18**



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9217 Disponibilização: Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021

(sessenta e oito mil duzentos e nove reais e dezoito centavos) nos meses de março/2020 a maio/2020, de R\$ 70.908,24 (setenta mil novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos) nos meses de junho/2020 a novembro/2020, de R\$ 71.403,28 (setenta e um mil quatrocentos e três reais e vinte e oito centavos) nos meses de dezembro/2020 a julho/2021, de R\$ 78.313,27 (setenta e oito mil trezentos e treze reais e vinte e sete centavos) no mês de agosto/2021 e de R\$ 87.880,96 (oitenta e sete mil oitocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos) a partir do mês de setembro/2021, sendo absorvido integralmente no 2º Grau. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de R\$ 92.320,53 (noventa e dois mil trezentos e vinte reais e cinquenta e três centavos). O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2020 é de R\$ 21.531,38 (vinte e um mil quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos); As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 44.139,12 (quarenta e quatro mil cento e trinta e nove reais e doze centavos); As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 26.650,03 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais e três centavos);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

| 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 96/2018                                    |   |  |
|--|---|--|
| <b>Período:</b><br>Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>FONTE: | 01/01/2020 a 31/12/2020<br>040101 - Tribunal de Justiça<br>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores<br>118 - Recursos de Fundos Especiais | 01/01/2021 a 31/12/2021<br>040101 - Tribunal de Justiça<br>339037 - Locação de mão de obra<br>100 - Recursos do Tesouro Estadual |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b><br>Classificação Funcional:                      | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau<br>02.061.0015.2865   | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau<br>02.061.0015.2865  |

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER:** O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 9562/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2691298, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 096/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia.**

## 5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 097/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000095955-4

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 097/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 097/2018.

**REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020. **O valor mensal, após repactuado, para o posto de Garçom é de R\$ 2.643,02** (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e dois centavos) **para o período de 03/02/2020 a 31/05/2020, de R\$ 2.747,85** (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) **para o período de 01/06/2020 a 30/11/2020 e de R\$ 2.766,89** (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) **a partir de 01/12/2020, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 2593097; O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 7.382,23** (sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) **no mês de fevereiro/2020, de R\$ 7.929,06** (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e seis centavos) **nos meses de março/2020 a maio/2020, de R\$ 8.243,55** (oito mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) **no mês de junho/2020, de R\$ 6.559,38** (seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos) **no mês de julho/2020, de R\$ 5.495,70** (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos) **nos meses de agosto/2020 a novembro/2020 e de R\$ 5.533,78** (cinco mil quinhentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) **a partir de dezembro/2020, sendo absorvido integralmente no 2º Grau. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.**

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de R\$ 6.688,54 (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma: **As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2020 é de R\$ 1.856,05** (um mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos); **As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 3.153,84** (três mil cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos); **As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 1.678,65** (um mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

| 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 97/2018 |  |  |
|---|--|--|
|---|--|--|



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9217 Disponibilização: Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>Período:</b><br>Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>FONTE: | <b>03/02/2020 a 31/12/2020</b><br>040101 - Tribunal de Justiça<br><b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b><br>118 - Recursos de Fundos Especiais | <b>01/01/2021 a 31/12/2021</b><br>040101 - Tribunal de Justiça<br><b>339037 - Locação de mão de obra</b><br>100 - Recursos do Tesouro Estadual |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>Classificação Funcional:                             | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau<br>02.061.0015.2865   | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau<br>02.061.0015.2865  |

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER:** O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 9535/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2689591, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 097/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Cleide Maria Carvalho de Saboia.**

## 5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 098/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000095967-8

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a **REACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 098/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 098/2018.

**REACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020. **O valor mensal, após repactuado, para o posto de Copeiro é de R\$ 2.626,58** (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) **para o período de 03/02/2020 a 31/05/2020 e de R\$ 2.727,96** (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) **para o período de 01/06/2020 a 30/11/2020 e de R\$ 2.747,00** (dois mil setecentos e quarenta e sete reais) **a partir de 01/12/2020, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 2590092; O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 19.563,49** (dezenove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos) **no mês de fevereiro/2020, de R\$ 21.012,64** (vinte e um mil reais, doze centavos e sessenta e quatro centavos) **nos meses de março/2020 a maio/2020, de R\$ 21.823,68** (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) **no mês de junho/2020, de R\$ 23.495,66** (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) **no mês de julho/2020, de R\$ 24.551,64** (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos) **nos meses de agosto/2020 a novembro/2020 e de R\$ 24.723,00** (vinte e quatro mil setecentos e vinte e três reais) **a partir do mês de dezembro/2020., sendo absorvido no 1º e no 2º Grau. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.**

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de **R\$ 28.294,67** (vinte e oito mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) . **O impacto financeiro será absorvido no 1º e no 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 1º Grau para o exercício de 2020 é de R\$ 4.055,60** (quatro mil cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) ; **As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2020 é de R\$ 3.063,76** (três mil sessenta e três reais e setenta e seis centavos) ; **As despesas para o 1º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 7.677,60** (sete mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); **As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 6.142,08** (seis mil cento e quarenta e dois reais e oito centavos); **As despesas para o 1º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 4.086,46** (quatro mil oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) **As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 3.269,17** (três mil duzentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos) .

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

| 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2018                                    |   |  |
|--|---|--|
| <b>Período:</b><br>Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>FONTE: | <b>03/02/2020 a 31/12/2020</b><br>040101 - Tribunal de Justiça<br><b>339092 - Despesas de Exercícios Anteriores</b><br>118 - Recursos de Fundos Especiais | <b>01/01/2021 a 31/12/2021</b><br>040101 - Tribunal de Justiça<br><b>339037 - Locação de mão de obra</b><br>100 - Recursos do Tesouro Estadual |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>Classificação Funcional:<br>Valor reservado:         | 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau<br>02.061.0015.2864   | 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau<br>02.061.0015.2864  |
| PROJETO/ATIVIDADE:<br>DE:  | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau   | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau  |



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9217 Disponibilização: Quinta-feira, 16 de Setembro de 2021 Publicação: Sexta-feira, 17 de Setembro de 2021

|  |                  |                  |
|--|------------------|------------------|
| Classificação Funcional:<br>Valor reservado: | 02.061.0015.2865 | 02.061.0015.2865 |
|--|------------------|------------------|

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**APLICAÇÃO DO PROVIMENTO Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER:** O pagamento dos valores decorrentes desta repactuação, reconhecidos por este Termo Aditivo, referente a exercícios anteriores será disciplinado pelas regras do Provimento Nº 31/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1963473).

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 9104/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2671696, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000072/2020 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 098/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia

## 5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 097/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000035599-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a **REACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 095/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 095/2018.

**REACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2021. **O valor mensal, após repactuado, para o posto de Jardineiro é de R\$ 3.142,78** (três mil cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) **a partir de 01/01/2021, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 2617584; O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 37.713,36** (trinta e sete mil setecentos e treze reais e trinta e seis centavos) **a partir do mês de janeiro/2021, sendo absorvido no 1º e no 2º Grau. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.**

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de **R\$ 30.572,59** (trinta mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). **O impacto financeiro será absorvido no 1º e no 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 1º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 13.301,76** (treze mil trezentos e um reais e setenta e seis centavos); **As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 6.650,88** (seis mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos); **As despesas para o 1º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 7.079,97** (sete mil setenta e nove reais e noventa e sete centavos); **As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 3.539,98** (três mil quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

| 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 95/2018                                    |  |
|--|--|
| <b>Período:</b><br>Unidade Orçamentária:<br>Natureza da Despesa:<br>FONTE: | <b>01/01/2021 a 31/12/2021</b><br>040101 - Tribunal de Justiça<br><b>339037 - Locação de mão de obra</b><br>100 - Recursos do Tesouro Estadual |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b><br>Classificação Funcional:                      | 2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau<br>02.061.0015.2864  |
| <b>PROJETO/ATIVIDADE:</b><br>Classificação Funcional:                      | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau<br>02.061.0015.2865  |

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 9103/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2671496, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2021 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 095/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

## 5.5. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 099/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000035599-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto a **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 099/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 099/2018.

**REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2021. **O valor mensal, após repactuado, para o posto de Carregador é de R\$ 2.890,48** (dois mil oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) **a partir de 01/01/2021, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 2599763. O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 31.795,28** (trinta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) **a partir do mês de janeiro/2021, sendo absorvido integralmente no 2º Grau. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.**

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de **R\$ 26.125,67** (vinte e seis mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos). **O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 2º Grau para o exercício de 2021 é de R\$ 17.050,44** (dezesete mil cinquenta reais e quarenta e quatro centavos); **As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 9.075,23** (nove mil setenta e cinco reais e vinte e três centavos);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

| 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 99/2018 |   |
|---|---|
| Período:                                | 01/01/2021 a 31/12/2021   |
| Unidade Orçamentária:                   | 040101 - Tribunal de Justiça  |
| Natureza da Despesa:                    | 339037 - Locação de mão de obra                                     |
| FONTE:                                  | 100 - Recursos do Tesouro Estadual                                  |
| PROJETO/ATIVIDADE:                      | 2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau |
| Classificação Funcional:                | 02.061.0015.2865  |

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 9105/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 2671805, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000036/2021 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 099/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021

**ASSINATURAS:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

## 6. PAUTA DE JULGAMENTO

### 6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 22/09/2021

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.criminal1@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

##### 01. 0713660-81.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Picos / 5ª Vara Publicado de 26-08 a 10-09-2021

Recorrente: DIVINO NUNES GONÇALVES ADIADO

Advogados: Aderson Barbosa Ribeiro de Sá (OAB/PI nº 12.963) e Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins

Impedimento: Des. Edvaldo Pereira de Moura

##### 02. 0001614-50.2011.8.18.0140 - Apelação Criminal Publicado em 10-09-2021

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal ADIADO

Apelantes: ROBERTO KENNEDY MARQUES DA SILVA e outros

Advogado: Marcos Vinicius Brito Araújo(OAB/PI nº 1.560)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**03. 0001125-66.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal Publicado em 01-09-2021**

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: E. F. S. J.

Advogados: Eliane Maranhão da Silva Thé (OAB/PI nº 10.568) e Carlos Douglas dos Santos Alves (OAB/PI nº 3.156)

Assistente da acusação: L. F. M.

Advogados: Sheila Cronemberger Cruz Almeida (OAB/PI nº 4.107) e outro

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**04. 0756088-10.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: César Pereira de Albuquerque Neto (OAB/PI nº 17.654)

Paciente: **Y. R. M. da S.**

**Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI**

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**05. 0757147-33.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Pedro II / 2ª Vara

Impetrante: Raimundo Uchôa de Castro (OAB/PI nº 989)

Paciente: MATEUS DOS SANTOS BRANDÃO

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedro II - PI

**Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins**

**06. 0755780-71.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus**

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Impetrantes: Andressa Ellen Silva Teixeira (OAB/PI nº 18.119) e outra

Paciente: NATANAEL BELISÁRIO ALCÂNTARA MARQUES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior - PI

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 16 de setembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 22/09/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**2ª Câmara Especializada Criminal**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Criminal, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **22 de setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.criminal2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.criminal2@tjpi.jus.br), ou whatsapp (86) 98189-1350;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01. 0000083-93.2007.8.18.0066 - Apelação Criminal Publicado de 30-07 a 01-09-2021**

Processo Referência: 0000083-93.2007.8.18.0066 **ADIADO**

Origem: Pio IX / Vara Única **Publicado em 10-09-2021**

Apelante: SILVESTRE CARLOS DE OLIVEIRA **ADIADO**

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**02. 0758293-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 10-09-2021**

Processo Referência: 0006536-56.2019.8.18.0140 **ADIADO**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: MATHEUS HENRIQUE BORGES DA COSTA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

**03. 0755447-22.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal Publicado em 10-09-2021**

Processo Referência: 0004778-08.2020.8.18.0140 **ADIADO**

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO KAIO AGOSTINHO

Advogado: Wesley de Carvalho Viana (OAB/PI nº 13.337)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro**

## 04. 0755332-98.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0000980-46.2018.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: A. P. de S.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

## 05. 0756643-27.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0802751-21.2021.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Impetrante: Natanael do Nascimento Gomes Júnior (OAB/PI nº 14.931)

Paciente: ÉLIDA RAYSA MACHADO DE ALBUQUERQUE SOARES

Impetrado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

## 06. 0756758-48.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Processo Referência: 0800310-31.2021.8.18.0140

Origem: Teresina / Central de Inquéritos

Impetrante: Chrystopher Luan Wercklose Garcia Almendra (OAB/PI nº 16.568)

Paciente: AUGUSTO SILVA DA COSTA

Impetrante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

## 07. 0707211-44.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo Referência: 0004625-63.2006.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Apelante: JEAN CHARLES OLIVEIRA DA CUNHA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de setembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 28/09/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

### 5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico5@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico5@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99994-7905;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

### Processos PJE:

#### 01. 0823460-12.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: FRANCISCO BARBOSA MACHADO e MARIA JOSÉ VAZ DE CARVALHO

Advogados: Cícero Weliton da Silva Santos (OAB/PI nº 10.793) e outros

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

#### 02. 0000701-09.2008.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: GILDERLAN ARAÚJO DOS REIS

Advogado: Robson Fernando de Sousa Rodrigues (OAB/PI nº 10.669)

**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 16 de setembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28 DE SETEMBRO DE 2021

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **28 de Setembro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel2@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel2@tjpi.jus.br) e/ou [godofredo.carvalho@tjpi.jus.br](mailto:godofredo.carvalho@tjpi.jus.br);

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

##### 01. 0800573-79.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogada: Kaliandra Alves Franchi (OAB/BA nº 14.527)

Apelado: CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BORGES LEAL

Advogado: Conceição de Maria da Silva Borges Leal (OAB/PI nº 17.308)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

##### 02. 0800231-40.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelada: MARIA DO SOCORRO MOREIRA GOMES

Advogado: Thiago Albuquerque Nogueira Leal (OAB/PI Nº 10.957)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

##### 03. 0800001-26.2020.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

##### 04. 0751422-63.2021.8.18.0000 - Reclamação

Reclamantes: RÓGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

1º Reclamado: EXMO. SR. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

2º Reclamado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Alexandre Pacheco Lopes Filho (OAB/PI Nº 5.525) e outros

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

##### 05. 0757155-10.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Agravante: PERSIVALDO TEIXEIRA DE BARROS

Advogada: Raquel Botelho Santoro (OAB/DF nº 28.868)

Agravados: AGROMAM EMPREENDIMENTOS AGROTÉCNICOS LTDA - ME E OUTROS

Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coêlho (OAB/PI Nº 2.525) e outra

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

#### Processo E-TJPI:

##### 06. 2017.0001.012873-9 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ESPÓLIO DE ALFREDO FERREIRA NETO, neste ato representado por ANA ADÉLIA LOBÃO ALENCAR SIMÃO FERREIRA

Advogado: Igor Soares de Araújo (OAB/PI Nº 12.285)

1º Agravada: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogados: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI Nº 9.418) e outros

2º Agravada: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

**Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 16 de Setembro de 2021

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

## 6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 28 DE SETEMBRO DE 2021

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível**, em formato de **videoconferência**, a ser realizada no dia **28 de Setembro de 2021**, a partir das

10h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

## INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel4@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel4@tjpi.jus.br) e/ou *whatsapp* (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, *notebook*, *netbook*, *tablet* ou *smartphone* equipados com microfone, *webcam* e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## Processos PJE:

### 01. 0800698-06.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: AMELIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI Nº 8.526)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

### 02. 0800265-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO GOMES DO NASCIMENTO **Ampliação de Quórum**

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de Setembro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

## 7. ATA DE JULGAMENTO

### 7.1. ATA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2021.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes o Des. Fernando Carvalho Mendes e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. **Raimundo Eufrásio Alves Filho que se encontra impossibilitado de comparecer esta sessão, conforme Portaria da Presidência Nº 1589/21- PJPI/TJPI/SECPRES/PLENOADM, de 22 de junho de 2021**, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 09h07 min (nove horas e trinta e sete minutos, comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 05 de agosto de 2021, disponibilizada no dia 05 de agosto de 2021 e publicada no dia 06 de agosto de 2021, no diário da justiça eletrônico de nº 9.190, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.000561-3 - Embargos de Declaração em Apelação Cível.** Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara. Embargante: JOÃO DIAS RIBEIRO. Advogados: Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849) e outros. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, REJEITAR ESTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se o acórdão vergastado em todos os seus termos.**" Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes, e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filhos que se encontra impossibilitado de comparecer esta sessão. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve. 2017.0001.006808-1 - Agravo de Instrumento.** Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Agravante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Advogados: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI Nº 4.885) e outros. Agravadas: A. E. M. D. S. A. E OUTRA. Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, rejeitando as preliminares arguidas para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida, em consonância com o parecer Ministerial Superior.**" Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes, e Dr Antônio Soares dos Santos, Juiz Titular da 9ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, Convocado pela Portaria da Presidência Nº 272/2021 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 22.01.2021 para substituir o Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filhos que se encontra impossibilitado de comparecer esta sessão. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. Impedimento/suspeição: não houve.** E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 09h31min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária da 1ª Câmara De Direito Público, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. \_\_\_\_\_

### 7.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 16 de setembro DE 2021

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, em formato de videoconferência, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 16 de setembro DE 2021.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, presentes os Exmos. Srs. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho e Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça, às 09h00min (nove horas), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária. Foi aberta a Sessão com as formalidades legais e submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 05 de agosto de 2021, publicada no **Diário da Justiça eletrônico nº 9190, de 06 de agosto de 2021 (disponibilizado em 05 de agosto de 2021)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS: 0701931-58.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento. Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA nº 5.746). Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA. Procuradoria-Geral do Município de Teresina. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Pedido de Vista: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Foi RETIRADO DE PAUTA** o processo em epígrafe, em razão do **Pedido de Vista** do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Na oportunidade, o Exmo. Sr. Des. Relator proferiu voto no sentido de: **"Conhecer do presente Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento."** O Exmo. Sr. Des. *Olímpio José Passos Galvão aguardará o voto-vista*. Presentes os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. **0000034-68.2016.8.18.0088 - Apelação Cível / Remessa Necessária. Origem: Capitão de Campos / Vara Única. Apelante: JOÃO BATISTA NETO JÚNIOR. Advogados: Hellen Karine Costa Normando (OAB/PI nº 8.407) e outro. Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida. A título de honorários recursais, majoro os honorários fixados na sentença recorrida, arbitrando-os em 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC/15, que, no entanto, ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15, em decorrência da concessão da gratuidade da justiça, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Des. Olímpio José Passos Galvão. Houve sustentação oral: Dr. Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves (OAB/PI nº 15.891) - Procurador do Estado. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 7.3. ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 15.09.2021

### ATA DE JULGAMENTO DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos 15 (quinze) dias do mês de SETEMBRO do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, **Presentes na Sessão** os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes, Des. Sebastião Ribeiro Martins (convocado) e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. **Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Teresinha de Jesus Moura Borges Campos. Às nove horas e dois minutos (9h02), comigo, o Bacharel José Raul de Castro Gomes, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 08 de setembro de 2021, disponibilizada no dia 10 de setembro de 2021 e publicada no Diário da Justiça nº 9.213 de 13 de setembro de 2021 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: PROCESSO nº 0001732-25.2012.8.18.0032 - Apelação Criminal. Processo Referência: 0001732-25.2012.8.18.0032. Origem: Picos / 4ª Vara. Apelante: EDIVALDO BORGES DOS SANTOS. Advogada: Ligia Brena Albuquerque Rodrigues (OAB/PI nº 14.157). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Suspeição: Des. Erivan José da Silva Lopes. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, CONHECER do presente Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a decisão de 1º grau. Voto vencido Exmo. Sr. Des. Sebastião Martins (convocado), que manifestou-se pelo parcial provimento, reduzindo a condenação para o valor de dez mil reais (R\$ 10.000,00), nova dosimetria da pena, inferior a 4 anos e substituir por prestação de serviços a comunidade ou outra a ser fixada pelo juízo da execução. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Sebastião Ribeiro Martins (convocado) e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Sustentação oral: Dr. Felipe Rodrigues (OAB/PI nº 16.009). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. PROCESSO nº 0758385-24.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal. Processo Referência: 0011595-98.2014.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: CARLOS ARAÚJO. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONHECER do presente Recurso, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, conforme parecer ministerial. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Não houve. PROCESSO nº 0010687-75.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal. Processo Referência: 0010687-75.2013.8.18.0140. Origem: Teresina / 10ª Vara Criminal. Apelante: JOSÉ NIVALDO DE OLIVEIRA. Advogados: Fabrício Guazzelli Peruchin (OAB/RS nº 60.223) e outros. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, dar provimento ao apelo para, diante da incidência do princípio da insignificância, reconhecer a atipicidade da conduta e absolver o acusado José Nivaldo de Oliveira da prática do crime previsto no art. 7º, II, parágrafo único, da Lei nº 8.137/90, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Voto vencido Exmo. Sra. Eulália Pinheiro-Relatora que manifestou-se por CONHECER do presente Recurso, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para fixar a pena do apelante em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de detenção, bem como substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito, conforme parecer ministerial. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Des. Sebastião Ribeiro Martins (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). PROCESSO nº 0000418-77.2010.8.18.0076 - Apelação Criminal. Processo Referência: 0000418-77.2010.8.18.0076. Origem: União / Vara Única. Apelante: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS BARROS DO NASCIMENTO. Advogados: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560) e outra. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, para reconhecer a continuidade delitativa e redimensionar a pena final para 15 (quinze) anos de reclusão, em regime fechado, mantidos os****

demais fundamentos da sentença. Voto vencido Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, que manifestou-se, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em reconhecer que não há prova da materialidade da conduta imputada, aplicar o princípio do "in dubio pro reo", para absolver o acusado e que seja expedido o alvará de soltura, salvo de estiver preso por outro motivo. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação oral:** Dr. Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Não houve. **PROCESSO nº 0025975-39.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0025975-39.2008.8.18.0140. Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal. Apelante: ANTÔNIO DE DEUS PEREIRA NETO. Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do parecer da Procuradoria Geral de Justiça.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação oral:** Dr. Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Não houve. **PROCESSO nº 0750148-64.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0010874-44.2017.8.18.0140. Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Apelante: EDMILSON ALVES DOS SANTOS. Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI nº 3.525) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, CONHECER do presente Recurso, mas para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória de primeira instância em todos os seus termos.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). **Sustentação oral:** Dr. Gustavo Leitão (OAB/PI nº 12.591). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Não houve. **PROCESSOS ADIADO/RETIRADO/SUSPENSO. PROCESSO nº 0000083-93.2007.8.18.0066 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0000083-93.2007.8.18.0066. Origem: Pio IX / Vara Única Apelante: SILVESTRE CARLOS DE OLIVEIRA. Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **foi ADIADO o presente processo, a pedido da Exma. Sra. Des. Eulália Pinheiro-Relatora, ficando o mesmo automaticamente incluído na pauta de julgamento da próxima sessão por videoconferência, desta egrégia Câmara, independentemente de nova publicação, conforme o art. 114, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.** Registra-se a realização de sustentação oral do Dr. Anderson Cleber Cruz Sousa (OAB/PI nº 18.576) na sessão realizada em 08 de setembro de 2021. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Não houve. **PROCESSO nº 0758293-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0006536-56.2019.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: MATHEUS HENRIQUE BORGES DA COSTA. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. **foi ADIADO o presente processo, a pedido da Exma. Sra. Des. Eulália Pinheiro-Relatora, ficando o mesmo automaticamente incluído na pauta de julgamento da próxima sessão por videoconferência, desta egrégia Câmara, independentemente de nova publicação, conforme o art. 114, §4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Erivan José da Silva Lopes e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Não houve. **PROCESSO nº 0756750-08.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0000605-74.2011.8.18.0036. Origem: Altos / Vara Única. Apelante: PEDRO IGOR DE SOUSA PEREIRA. Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Foi RETIRADO DE PAUTA, o presente processo, tendo em vista já ter sido julgado na sessão por videoconferência ocorrida em 08 de setembro de 2021, conforme certidão no ID nº 5012154.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator e Dr. Antônio Lopes de Oliveira (convocado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, em gozo de férias regulamentares. Impedido/Suspeito: Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às onze horas e quatorzeminutos (11h14). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

#### 7.4. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 19ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021.

ATA DA (19ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 19ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Aos (16) dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira, Des. Manoel de Sousa Dourado. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:26hs. (nove horas e vinte e seis minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa, o Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, o Assessor de magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa e a Assessora de magistrado Dra. Sâmia Larissa Machado Rodrigues, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 02 de setembro de 2021 e disponibilizada no Diário da Justiça nº 9.209 de 03 de setembro, dado como publicada no dia 06 de setembro, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. // JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Foram JULGADOS os seguintes processos: 0817618-85.2018.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: ESTADO DO PIAUÍ e outra. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelados: JACKSON MACHADO DE CARVALHO E OUTROS. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161) e outra. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: **DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, para afastar as prejudiciais apontadas pelo recorrente e, no mérito, manter a sentença vergastada em todos os termos e fundamentos, em consonância com o Ministério Público Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0750142-91.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: AUTO PEÇAS PADRE CÍCERO LTDA. Advogados: Juliana de

Abreu Teixeira (OAB/CE nº 13.463) e outros. Impetrado: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela **DENEGAÇÃO** da segurança, em conformidade com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0700918-24.2019.8.18.0000 - Agravado de Instrumento - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: FLÁVIO FELIPE CARVALHO CASTELO BRANCO. Advogado: Filipe Almeida Macêdo (OAB/PI nº 8.489). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em **VOTAR PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**, para manter a decisão liminar (ID 441799) em todos os termos e fundamentos, em consonância com o parecer ministerial superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0713581-05.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança - Impetrante: MILTON PAULA COSTA. Advogado: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI nº 11.082). Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em **VOTAR PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA REQUESTADA**, face à inexistência do direito líquido e certo alegado pelo impetrante. O Ministério Público Superior deixou de opinar face a ausência de interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0801395-86.2020.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: LUIZ DJALMA CRUZ NEVES. Advogado: Luiz Djalma Cruz Neves (OAB/MA Nº 11.033). Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso de Apelação Cível, e, no mérito, negar-lhe provimento, por todas as fundamentações expostas, em consonância ao parecer do Ministério Público Superior. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0818568-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA ANGELICA LUSTOSA DE CARVALHO E OUTROS. Advogada: Fiana Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar suscitada votar pelo conhecimento do apelo, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, para manter inalterada a sentença fustigada. O órgão do Ministério Público nesta instância manifestou-se dizendo não vislumbrar motivo que justifique a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0012927-32.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Apelada: PTM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP. Advogado: Antonio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683). Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em manter a sentença recorrida, para determinar a anulação da exigibilidade dos créditos tributários de ICMS constituídos nos autos de infração nºs 1514263000137-9, 1514263000138-7 e 1514263000139-5, devendo, ainda, abster-se de incluir seus dados nos cadastros de inadimplentes em razão dos créditos aqui discutidos. O Ministério Público deixou de intervir no feito, por não vislumbrar interesse a intervir no feito. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcos Antonio Alves de Andrade (OAB/PI nº. 5.397). Fez sustentação oral o Dr. Antônio Cláudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0824176-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: GUILHERMINA ALVES DE SOUSA CARDOSO e outros. Advogado: Kelson Mendes de Lima (OAB/PI nº 11.383). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar suscitada votar pelo conhecimento do apelo, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, para manter inalterada a sentença fustigada. O órgão do Ministério Público nesta instância manifestou-se dizendo não vislumbrar motivo que justifique a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // 0819820-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelantes: MARIA DOS REMÉDIOS BRITO E OUTROS. Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084). Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi **JULGADO** o presente processo: **DECISÃO**: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar a preliminar suscitada votar pelo conhecimento do apelo, e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, para manter inalterada a sentença fustigada. O órgão do Ministério Público nesta instância manifestou-se dizendo não vislumbrar motivo que justifique a sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira - Relator e Des. Manoel de Sousa Dourado Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS**: Foram **ADIADOS** os seguintes processos: // 0812672-07.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva, o presente processo: Foi **ADIADO**, em razão da ausência justificada, gozo de férias, do Exmo. Sr. Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva. Foi **ADIADO** para continuação do julgamento na sessão ordinária da 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por Videoconferência do dia 30 de setembro de 2021, com a devida convocação do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa (juizgador vinculado) e de mais um magistrado, em respeito ao estabelecido no caput do art. 942 do novo Código de Processo Civil. Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira e Des. Manoel de Sousa Dourado. Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA**: Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: 0701707-23.2019.8.18.0000 - Apelação Cível / Remessa

**Necessária** - Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. 1º Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. 2ª Apelante: RAIMUNDA DA ROCHA RODRIGUES. Advogados: João Ulisses de Brito Azêdo (OAB/PI nº 3.446) e outro. Apelada: SIMONE DE OLIVEIRA SILVA. Advogados: Antônio Carlos Lima (OAB/PI nº 4.914) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, em razão do pedido de vista do Exmo. Sr. Des. Manoel de Sousa Dourado, para análise da preliminar de coisa julgada.** Presentes os Exmos. Srs. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Des. José James Gomes Pereira - **Relator** e Des. **Manoel de Sousa Dourado** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Fez sustentação oral o Dr. Manoel Francisco de Sousa Cerqueira Júnior (OAB/PI nº 3794). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// Ao encerrar os trabalhos da Sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho propôs votos de regozijo e louvor ao Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, como também, ao Excelentíssimo Senhor, Defensor Público, e Jurista Dr. NELSON NERY COSTA, pelo lançamento da obra CÓDIGO ELEITORAL ANOTADO 2020.** Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel de Sousa Dourado, pelo Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor, Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção, como também, o Ilustríssimo, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima. **/// E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12:30hs. (doze horas e trinta minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, \_\_\_(Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

## 8. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 8.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002203-95.2018.8.18.0140

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002203-95.2018.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 3ª Vara Criminal

**APELANTE:** Marcos Vinicius Moreira da Silva

**ADVOGADA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes (Defensoria Pública)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. TESE DE ABSOLVIÇÃO DO RECORRENTE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

1. A materialidade delitiva do crime de roubo majorado restou comprovada nos autos através do auto de apresentação e apreensão do veículo, auto de restituição e pelas declarações da vítima Geovane da Silva Galvão e depoimentos das testemunhas Paulo Silas Barros de Brito, Rorisvaldo Viana Batista e Edgar Castro Viana. Por outro lado, a prova oral colhida nos autos não logrou êxito em apontar a autoria delitiva do acusado Marcos Vinicius Moreira da Silva, sendo precária para ensejar a condenação desta pelo crime de roubo majorado.

2. Não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo e, conseqüente, absolvição do acusado Marcos Vinicius Moreira da Silva.

3. Recurso conhecido e provido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, para reformar a sentença proferida e absolver o apelante Marcos Vinicius Moreira da Silva do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, I e II, do CP - antiga redação). Expeça-se alvará de soltura em favor do acusado Marcos Vinicius Moreira da Silva, salvo se por outro motivo estiver preso".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701227-11.2020.8.18.0000

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

#### **NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701227-11.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/2ª Vara da Infância e da Juventude

**EMBARGANTE:** J. V. J. S.

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.3. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753505-86.2020.8.18.0000

#### **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**

#### **NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753505-86.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba/ 2ª Vara

**EMBARGANTES:** Marcos Rodrigues de Freitas e Marcelo Augusto Nascimento de Souza

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. 1. TESES DE REDUÇÃO DAS PENAS-BASE DOS RECORRENTES, FIXAÇÃO DO REGIME MENOS GRAVOSO PARA O RÉU MARCOS RODRIGUES DE FREITAS E EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. REDISCUSSÃO DAS MATÉRIAS. INADMISSIBILIDADE. 2. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. RECONHECIMENTO. 3. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS, APENAS PARA SANAR A OMISSÃO QUANTO A MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, MANTENDO-SE, PORÉM, O ACÓRDÃO OBJURGADO EM TODOS OS SEUS TERMOS.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar a omissão quanto a manutenção do pagamento das custas processuais, mantendo, contudo, o acórdão objurgado em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.4. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003947-38.2012.8.18.0140****EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003947-38.2012.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri

**EMBARGANTE:** André Alexandre da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.5. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000878-07.2016.8.18.0027****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000878-07.2016.8.18.0027**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Corrente/Vara Única

**APELANTE:** Daionisson Cirino Mateus

**DEFENSOR PÚBLICO:** Eduardo Ferreira Lopes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA E VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. DAS PRELIMINARES EXTINTIVAS DE PUNIBILIDADE. AFASTAMENTO. DO PLEITO DE ABSOLVIÇÃO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INVIABILIDADE. DA REVISÃO DA PENA- BASE, DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA E DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. TESES PREJUDICADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. A representação não depende de maior formalidade, bastando a simples manifestação de vontade, da parte diretamente ofendida ou seu representante, o que se dá pelo registro da ocorrência, comparecimento às audiências e ausência de clara manifestação, no curso da instrução, de desinteresse pelo processo. No caso concreto, a ofendida registrou boletim de ocorrência, com nítida intenção de ver processado o autor dos delitos, na primeira oportunidade cabível, manifestando pretender a responsabilização penal do autor do fato. Desse modo, satisfeita a condição de procedibilidade, rejeita-se a preliminar de extinção da punibilidade pela decadência. Além disso, nos termos do art. 109, VI, c/c art. 110, § 1º, ambos do Código Penal, o prazo prescricional, no caso em apreço, é de 03 (três) anos, lapso temporal que não transcorreu. Isso porque, consoante se infere no caderno processual, a denúncia foi recebida em 28 de março de 2017 (id. Num. 3752659 - Pág. 65) e a sentença publicada em 20 de novembro de 2019 (Themis Web). Desse modo, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva, devendo, pois, a preliminar ser, igualmente, afastada.

2. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida, corroboradas pelo depoimento das testemunhas oculares, apresentam lógica, coerência, firmeza quanto aos crimes narrados na denúncia. Saliento que o depoimento da vítima possui peso significativo em delitos cometidos em contexto de violência derivada de relação íntima de afeto, já que não se verifica qualquer motivação para realizar uma falsa imputação contra o réu, e pelo fato de que normalmente ocorrem às escondidas, especialmente quando corroborada por testemunhas oculares, como ocorreu in casu, demonstrando, inequivocadamente, a prática da invasão de domicílio e ameaças sofridas.

3. A defesa busca, ainda, a aplicação do princípio da consunção ao argumento de que a ameaça foi o meio necessário para o acusado violar o domicílio da vítima, motivo pelo qual o agente deve ser punido apenas pelo último. O princípio da consunção tem aplicação quando o agente pratica uma conduta típica como meio necessário para a execução de outro delito, hipótese que, in casu, não ocorreu, mormente porque a prova dos autos demonstra que as ameaças aconteceram quando o acusado já estava fora da residência da vítima. Além disso, não há relação de meio e fim entre a violação de domicílio e a ameaça, o que afasta a aplicação do princípio em questão, motivo pelo qual a manutenção da condenação na sanção do art. 147 do Código Penal é medida que se impõe.

4. Sobre a dosimetria da pena proferida na sentença recorrida, verifica-se que, ao contrário do que alega a defesa, as circunstâncias judiciais foram consideradas inteiramente favoráveis ao acusado, motivo pelo qual o pleito de fixação da pena base no mínimo legal resta prejudicado por ausência de interesse recursal. Quanto à atenuante de confissão espontânea, esta não foi reconhecida, visto que o apelante, a despeito de ter sido devidamente intimado, não compareceu à audiência de instrução. Portanto, inviável o pedido. Por fim, quanto aos pleitos de determinação de cumprimento em regime menos gravoso e direito de recorrer em liberdade, estes restam, também, prejudicados, uma vez que já foram estabelecidos/ concedidos pelo juiz sentenciante.

5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.6. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758189-54.2020.8.18.0000

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0758189-54.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Francisco Wanderson Pereira Veridiano

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se o acórdão oburgado em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.7. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759548-39.2020.8.18.0000

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0759548-39.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMBARGADO:** Leonardo Maria da Conceição

**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa

### EMENTA

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. TESE DE OMISSÃO NO EXAME DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir omissão ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755517-39.2021.8.18.0000

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755517-39.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Genilson Costa Silva

**ADVOGADO:** Leonardo Fonseca Barbosa

### EMENTA

*APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI Nº 11.340/2006. RECURSO CONTRA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFENSA AO § 3º DO ART. 19 DA LEI Nº 11.340/2006. NULIDADE DO ATO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.*

*1. O art. 19 da Lei n. 11.340/2006 disciplina a necessidade de oitiva do Ministério Público quando da revisão das medidas protetivas concedidas. Inegável, portanto, que a não oportunidade de manifestação ao parquet fulmina o ato decisório de nulidade absoluta, em face da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, sagrados em nossa lei maior, no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.*

*2. Considerando que a decisão recorrida encontra-se em contrariedade com o disposto no § 3º do art. 19 da Lei n. 11.340/2006, merece provimento o presente recurso, a fim de que sejam restauradas as medidas protetivas impostas em favor da vítima.*

*3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a nulidade da sentença extintiva e, assim, reestabelecer as medidas protetivas estabelecidas em favor da vítima até novo julgamento pelo Juiz de primeiro grau.*

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso de apelação, para reconhecer a nulidade da sentença recorrida e, assim, reestabelecer as medidas protetivas em favor da vítima, nos termos da fundamentação acima até novo julgamento pelo Juiz de primeiro grau".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.9. CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0753616-36.2021.8.18.0000

**CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0753616-36.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Floriano-PI/1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**RECORRENTE:** Pablo Gabriel Lima Marques

**DEFENSOR PÚBLICO:** Eduardo Ferreira Lopes

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

*CARTA TESTEMUNHÁVEL. DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO EM RAZÃO DA SUA*

*INTEMPESTIVIDADE. FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DEVIDAMENTE REALIZADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. Nos termos do art. 798 do CPP, a contagem do prazo se iniciou no dia útil subsequente à intimação, qual seja, 02 de fevereiro de 2021 (terça-feira). Considerando que o prazo para interposição do Recurso em Sentido Estrito é de 05 dias e que a Defensoria Pública tem prazo em dobro, conforme dispõe o art. 586 do CPP c/c art. 128, inc. I, da Lei Complementar 80/94, o período legal para interposição do recurso seria até o dia 11 de fevereiro de 2021. No entanto, somente em 15 de fevereiro de 2021 a defesa interpôs o presente recurso, conforme se depreende da juntada de protocolo de petição (Themis Web). Portanto, in casu, restou configurada a manifesta intempestividade na interposição do Recurso em Sentido Estrito, de modo que não merece reparos a decisão que negou seguimento a este.

2. Recurso conhecido e improvido

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negar provimento à carta testemunhável, em consonância com o parecer ministerial".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### **8.10. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715930-78.2019.8.18.0000**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715930-78.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** José de Freitas/ Vara Única

**APELANTE 1:** Francisco de Assis do Rêgo Silva

**ADVOGADO:** Defensoria Pública do Estado do Piauí

**APELANTE 2:** José Reis Peixoto da Silva

**ADVOGADA:** Andréa de Jesus Carvalho (Defensora Pública)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÕES CRIMINAIS. ROUBO MAJORADO. 1. TESE DE ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO FRANCISCO DE ASSIS DO RÊGO SILVA POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 2. PEDIDO DO ACUSADO JOSÉ REIS PEIXOTO DA SILVA DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. MAJORANTE DEVIDAMENTE CONFIGURADA. 3. PEDIDO DO RÉU JOSÉ REIS DE DETAÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. 4. RECURSO DO RÉU FRANCISCO DE ASSIS DO RÊGO SILVA CONHECIDO E PROVIDO E RECURSO DO RÉU JOSÉ REIS PEIXOTO DA SILVA CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. A materialidade delitiva do crime de roubo majorado restou comprovada nos autos através do auto de apresentação e apreensão do veículo, termo de restituição e pelas declarações da vítima Antônio Paulino da Silva, depoimentos das testemunhas Francisco Alberto da Silva e Tiberio Bathista da Silva, bem como pelo interrogatório o acusado José Reis Peixoto da Silva. Por outro lado, a prova oral colhida nos autos não logrou êxito em apontar a coautoria delitiva do acusado Francisco de Assis do Rêgo Silva, sendo precária para ensejar a condenação deste acusado pelo crime de roubo majorado. Não existindo a certeza necessária para embasar um juízo condenatório e considerando que não é possível, no processo penal, a condenação com base apenas em indícios e suposições, impõe-se a aplicação do princípio do in dubio pro reo e, conseqüente, absolvição do acusado Francisco de Assis do Rêgo Silva.

2. O art. 157, §2º-A, I, do CP, determina o aumento da pena no crime de roubo nos casos em que "a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo". No caso dos autos, verifica-se que, embora não tenha sido apreendida, a vítima e a própria defesa do recorrente José Reis Peixoto da Silva pontuaram que o crime de roubo, praticado pelo acusado, se deu mediante o uso de uma garrucha. Sobre o artefato utilizado, o art. 3º, parágrafo único, VII, do Decreto nº 10.030/19 - que regulamenta os produtos controlados, classifica a garrucha como arma de fogo de porte. Assim, estando devidamente comprovado o uso de arma de fogo pelo acusado, mantém-se a incidência da referida causa de aumento.

3. Não se desconhece que a regra é a aplicação da detração pelo juízo de conhecimento, porém, em determinados casos, é possível que o magistrado de cognição se abstenha de analisar a aplicabilidade do instituto em decorrência da carência de informações mais elaboradas sobre a situação prisional concreta do condenado. No caso concreto, verifica-se, em simples consulta ao sistema ThemisWeb, que o apelante possui por outros registros criminais, sendo impossível ao presente magistrado analisar as peculiaridades de sua situação prisional do recorrente, revelando-se maior prudência incumbir tal tarefa ao juízo da execução.

4. Recurso do réu Francisco de Assis do Rêgo Silva conhecido e provido e Recurso do réu José Reis Peixoto da Silva conhecido e improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso do réu Francisco de Assis do Rêgo Silva e dar-lhe provimento, para reformar a sentença proferida e absolver o referido apelante do crime de roubo majorado (art. 157, §2º, II e §2º-A, I, do CP) e conhecer do recurso do réu José Reis Peixoto da Silva e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### **8.11. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757957-42.2020.8.18.0000**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757957-42.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE 1:** Cristiano Rocha

**DEFENSOR PÚBLICO:** Silvio César Queiroz Costa

**APELANTE 2:** Rodrigo Sousa Coelho Porto

**ADVOGADO:** João Marcos Araújo Parente (OAB/PI Nº 11.744) e Jáder Madeira Portela Veloso (OAB/PI Nº 11.934)

**APELANTE 3:** Paulo Sérgio Albuquerque da Silva

**ADVOGADO:** Jaylles José Ribeiro Felon (OAB/PI Nº 11.157)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÕES CRIMINAIS. EXTORSÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS EM RELAÇÃO A DOIS APELANTES. ABSOLVIÇÃO IMPOSSIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES EM RELAÇÃO A UM DOS RECORRENTES. MEDIDA QUE SE IMPÕE. CRIME DE AÇÃO PENAL PRIVADA. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE QUEIXA-CRIME. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS, DOIS DELES IMPROVIDOS E UM DELES PROVIDO.*

1. A prova oral colacionada nos autos comprova a materialidade e autoria delitiva em relação aos acusados Paulo Sérgio Albuquerque da Silva e



Cristiano Rocha. Caracterizado o constrangimento (grave ameaça) e o dolo específico de auferir vantagem econômica, não há como proceder a absolvição dos referidos apelantes.

2. Quanto ao réu Rodrigo Sousa Coelho Porto a situação é distinta. As provas dos autos demonstram que o dolo do acusado foi somente o de satisfazer uma pretensão subjetivamente legítima, qual seja, o valor referente a uma obra executada por ele, restando configurado o delito de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345, caput, do CP) e não o delito de extorsão (art. 158 do CP). Sendo assim, desclassifica-se a conduta para a prevista no art. 345, caput, do Código Penal.

3. Conforme o art. 345, parágrafo único, do CP, o crime de exercício arbitrários das próprias razões, quando praticado sem violência, como no caso em questão, somente se procede mediante queixa, vez que se trata de ação penal privada, não possuindo o Ministério Público legitimidade para propositura da ação penal. Além disso, o não exercício do direito de queixa no prazo de seis meses, a contar do conhecimento da autoria pelo ofendido, enseja a extinção da punibilidade, pela decadência, a teor dos arts. 103 e 107, IV, do Código Penal. Portanto, considerando que, de acordo com a documentação acostada ao feito, os fatos ocorreram em 17/02/2018, consta-se que houve o decurso do lapso temporal para o oferecimento da queixa-crime. Por isso, a extinção da punibilidade do réu Rodrigo Sousa Coelho Porto é medida que se impõe.

4. Recurso conhecidos, dois deles improvidos e um deles provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelos réus Paulo Sérgio Albuquerque da Silva e Cristiano Rocha e negar-lhes provimento, mantendo a sentença, em relação a dois deles, em todos os seus termos. Ao tempo em que conhecer do apelo interposto pelo réu Rodrigo Sousa Coelho Porto e dar-lhe provimento para desclassificar a sua conduta para o crime de exercício arbitrário das próprias razões (art. 345 do CP), e declarar extinta a sua punibilidade pela decadência do direito de exercício de queixa-crime".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.12. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000042-39.2000.8.18.0045

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000042-39.2000.8.18.0045**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Castelo do Piauí/ Vara Única

**EMBARGANTE:** Francisco Soares da Silva

**ADVOGADO:** Egon Cavalcante Soares (OAB/PI 14.644)

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. 1. PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. TESE DE OMISSÃO NO RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES GENÉRICAS DO ART. 65 DO CP. NÃO CONFIGURAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. 3. EMBARGOS IMPROVIDOS.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.13. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000009-48.2016.8.18.0058

### EMBARGOS DECLARATÓRIOS

**NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000009-48.2016.8.18.0058**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Jerumenha/ Vara Única

**EMBARGANTE:** Adonias Alves da Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. TESE DE CONTRADIÇÃO ENTRE DEPOIMENTOS E APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.**

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.14. APELAÇÃO CRIMINAL Nº0023638-38.2012.8.18.0140

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº0023638-38.2012.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 8ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco de Assis Sousa Silva

**DEFENSORA PÚBLICA:** Conceição de Maria Silva Negreiros

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO.**

1. Segundo o art. 110, §1º do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. se mesmo sentido, a Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 01 (um) ano de reclusão, configurando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.
3. Tendo em vista que entre a decisão de recebimento da denúncia e a publicação da condenatória houve o decurso de prazo superior a 06 (seis) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a incidência da prescrição da pretensão punitiva retroativa e declaro extinta a punibilidade da apelante, na forma do art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.
4. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, para declarar a extinção da punibilidade do apelante, o que faz com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.15. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007635-71.2013.8.18.0140****EMBARGOS DECLARATÓRIOS****NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007635-71.2013.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri

**EMBARGANTES:** Genilson Soares do Nascimento

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.16. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752349-29.2021.8.18.0000****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752349-29.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Picos/ 5ª Vara Criminal

**RECORRENTE:** Cipriano Francisco dos Santos

**ADVOGADO:** Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI nº 8723)

**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. PLEITO DE IMPRONÚNCIA OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. INDÍCIOS DE ANIMUS NECANDI. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE EM RAZÃO DA EMBRIAGUEZ. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO DO RÉU AO JULGAMENTO PERANTE O CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

1. A materialidade do delito restou demonstrada pelos autos de exame de corpo de delito (ID. Num. 3751522 - Pág. 10 e Num. 3751522 - Pág. 16), constatando que a vítima foi agredida por arma de fogo e auto de apreensão de um facão e uma espingarda bate bucha na residência do acusado. Os indícios de autoria, por seu turno, podem ser identificados através dos depoimentos das testemunhas, da vítima e pelo interrogatório do acusado. Na hipótese, ao contrário do alegado, constata-se nas provas dos autos a existência de indícios suficientes de autoria que autorizam a pronúncia do recorrente pelo crime imputado.

2. No tocante a tese de inimputabilidade do agente, o Código Penal adotou a teoria da actio libera in causa, não afastando a inimputabilidade para o indivíduo que se põe voluntariamente em estado de embriaguez, por ingestão de bebida alcoólica ou substância psicotrópica, conforme dispõe o art. 28, II, do Código Penal. In casu, até o presente momento, não há qualquer prova nos autos de que o estado de embriaguez do recorrente, no momento do crime, tenha se dado de forma involuntária, decorrente de caso fortuito ou força maior, razão pela qual não pode ser utilizado para excluir a responsabilidade penal do réu nessa fase processual.

3. Quanto a desclassificação para o crime de lesão corporal, somente é admissível se evidente que o agente não queria o resultado morte, nem assumira o risco de produzi-lo, cabendo aos Jurados à apreciação sobre a existência ou não do animus necandi. Vale dizer, ainda, que a desistência voluntária se configura quando o agente interrompe, voluntariamente, o processo de execução iniciado, sendo necessário, para o seu reconhecimento nesta fase, comprovação inconteste nos autos. No caso em apreço, pelo menos no atual momento, não é possível o reconhecimento das referidas hipóteses, pois, ao que tudo indica, o recorrente desferiu um disparo de arma de fogo e vários golpes de facão, sendo uma delas em área extremamente letal (cabeça). Por ora, portanto, inviável a pretendida desclassificação do delito de homicídio tentado para lesão corporal, pois necessária prova inequívoca da ausência de animus necandi na conduta do agente.

4. Recurso conhecido e improvido

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Cipriano Francisco dos Santos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.17. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757089-64.2020.8.18.0000****EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0757089-64.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes

**EMBARGANTE:** Marcos Paulo do Nascimento Pereira

**DEFENSORA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**EMBARGADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU QUALQUER OUTRO VÍCIO A SER SANADO. EXCESSO DE LINGUAGEM E LEGÍTIMA DEFESA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, em razão de inexistir contradição, obscuridade ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715875-30.2019.8.18.0000**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715875-30.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** São Raimundo Nonato/ 1ª Vara

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Alcides Paes Landim dos Santos

**ADVOGADO:** Omar dos Santos Rocha Neto (Defensor Público)

**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. CONSELHO DE SENTENÇA QUE ACOLHEU A TESE DEFENSIVA DE NEGATIVA DE AUTORIA. RECURSO MINISTERIAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE DA DECISÃO DOS JURADOS À PROVA DOS AUTOS. OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

1. Na sessão de julgamento, os jurados, por maioria de votos, reconheceram a tese de negativa de autoria do recorrido.
2. A vítima Bartolomeu Manoel da Silva, na sessão de julgamento, informou que foi alvejada com um tiro de arma de fogo pelas costas e, ao olhar para trás, viu o acusado Alcides Paes Landim dos Santos. A informante Elizangela Paes Landim da Silva, filha da vítima, declarou que estava varrendo a casa do seu pai quando ouviu o pedido de socorro do mesmo e, ao se deslocar para o local dos fatos, visualizou o acusado Alcides Paes Landim correndo dentro da roça com uma espingarda na mão. O informante Gilberto Paes Landim da Silva, filho da vítima, declarou que, ao ouvir o tiro de arma de fogo e o pedido de socorro, saiu correndo em direção a casa do seu pai, e, ao se aproximar do local, visualizou o acusado Alcides Paes Landim correndo e pulando a cerca. A testemunha Pedro Francisco de Oliveira, policial militar, informou que, ao tomar conhecimento dos fatos, foi até a residência do acusado e, no local, somente encontrou a esposa deste, a qual lhe informou que o réu havia saído cedo de casa carregando uma espingarda. A informante Josileide de Sousa Paes Landim dos Santos, esposa do acusado, declarou que o réu saiu cedo de casa nos dias dos fatos e, apesar de ter negado que este tenha saído da residência armado, pontuou que talvez tenha informado ao policial que o seu esposo havia saído com uma espingarda. A testemunha de defesa Rose Alves da Silva, informou que, após o fato delituoso, o acusado e família passaram uns dias na Bahia.
3. Pelo que se vê, da prova oral colhida nos autos, a versão do recorrido de que não teria sido a pessoa que desferiu o tiro de arma de fogo contra a vítima se encontra isolada no seu interrogatório, não se coadunando com qualquer outra prova constante dos autos.
4. É cediço que a decisão do júri é soberana, constitucionalmente assegurada (art. 5º, inc. XXXVIII, "c", da CF), desde que não assuma essa decisão caráter arbitrário ou esteja desagregada do contexto fático-jurídico apresentado nos autos, como no caso em análise, em que a resposta dos jurados, em relação a prova da autoria delitiva, se mostrou contrária aos elementos probatórios invocados no feito, gerando nulidade absoluta, a teor do art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal.
5. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe dar provimento para cassar a decisão recorrida, determinando a submissão do réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos em que determina o art. 593, III, § 3º, do Código de Processo Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.19. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010276-95.2014.8.18.0140**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010276-95.2014.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 7ª Vara Criminal

**APELANTE 1:** Danilo Tiago Soares Leite

**ADVOGADO:** Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI 6150)

**APELANTE 2:** Daniel Reis Soares Leite

**ADVOGADOS:** Francisco Haroldo Alves Vasconcelos (OAB/PI nº 4.883/06) e Israel Soares Arcoverde (OAB/PI nº 14.109/16)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

*APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. 1. PEDIDO DOS RÉUS DANILO TIAGO SOARES LEITE E DANIEL REIS SOARES LEITE DE ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA APENAS EM RELAÇÃO AO ACUSADO DANILO TIAGO. 2. PEDIDOS DOS DOIS ACUSADOS DE ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. INVIABILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 3. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DOS DOIS RÉUS DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. VIABILIDADE. VÍNCULO ESTÁVEL DA MERCANCIA NÃO EVIDENCIADO. 4. ACUSADO DANILO TIAGO QUE SUSTENTA ERRO NA DOSIMETRIA DO CRIME DE POSSE IRREGULAR. NÃO CONFIGURAÇÃO. 5. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.*

1. A materialidade e a autoria do crime de tráfico (art. 33 da Lei 11.343/06) são incontestáveis em relação ao acusado **Daniilo Tiago Soares Leite**, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apresentação e apreensão, o laudo preliminar de constatação de substância entorpecente, o laudo definitivo de substância, bem como a prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas os depoimentos das testemunhas Daniel Pires Ferreira, Jessé Paiva Gomes de Sousa e Francis Magno dos Santos, onde é possível verificar a configuração do crime de tráfico na modalidade "ter em depósito". Por outro lado, o acervo probatório é precário para ensejar a condenação do recorrente **Daniel Reis Soares Leite**. Os policiais informaram que o local onde ocorreu a busca e apreensão funcionava como restaurante na parte de baixo e como residência na parte de superior. Acrescentam que o entorpecente foi encontrado na parte de baixo, em poder do réu **Daniilo Tiago Soares Leite**, e que, nesse momento, o acusado **Daniel Reis Soares Leite** se encontrava na parte superior do imóvel. Além disso, não há

relatos nos autos, anteriores à prisão, de que o apelante Daniel Reis tenha sido apontado como traficante de drogas.

2. A materialidade e a autoria do crime de posse irregular de arma de fogo (art. 12 da Lei 10.826/03) em relação ao acusado **Daniel Reis Soares Leite** são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apresentação e apreensão, os laudos de exame periciais em arma de fogo, bem como a prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas dentre elas o depoimento da testemunhas Daniel Pires Ferreira que informou que o acusado Daniel Reis foi quem indicou onde a arma de fogo estava escondida e, na ocasião, assumiu a propriedade do artefato, bem como pelas declarações da informante Grazielle Gama Bastos Muniz, namorada de Daniel Reis, a qual informou que já tinha visto a arma de fogo dentro de uma caixa de sapato no quarto do seu namorado. Da mesma forma, a materialidade e a autoria do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido em relação ao acusado **Danilo Tiago Soares Leite** são incontestáveis, conforme se extrai do auto de prisão em flagrante, onde consta o auto de apresentação e apreensão, os laudos de exame periciais em arma de fogo, bem como a prova oral colhida no inquérito e na instrução judicial, dentre elas dentre elas o depoimento da testemunhas Daniel Pires Ferreira que informou que o carregador de pistola com as dezesseis munições intactas foram encontrados no quarto do referido acusado.

3. Conforme provas produzidas nos autos, verifica-se que a acusação conseguiu provar **apenas** a tráfico eventual do acusado **Danilo Tiago Soares Leite**, vez que somente este foi encontrado em poder da substância entorpecente (cocaína). Assim, diante da ausência de provas quanto ao vínculo estável e permanente entre os apelantes **Danilo Tiago Soares Leite** e **Daniel Reis Soares Leite**, para o fim de praticar tráfico de drogas, devem os mesmos seres absolvidos quanto à imputação do delito no art. 35 da Lei 11.343/2006.

4. Em análise da dosimetria do crime de posse irregular, não verifica-se constar o erro apontado pelo recorrente Danilo Tiago. Esclareço que, na verdade, existe apenas um erro material, vez que o magistrado, embora tenha apontado o artigo correto, fez constar posse **ilegal** de arma de fogo quando o correto seria posse **irregular** de arma de fogo. No entanto, é possível verificar que juiz realizou a dosimetria se utilizado do intervalo de pena previsto para o crime de posse irregular, vez que estabeleceu a pena de **detenção**, enquanto que o crime de posse ilegal prevê pena de **reclusão**. Não havendo qualquer irregularidade a ser sanada, mantém-se a pena fixada.

5. Recursos conhecidos e parcialmente providos.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento, apenas para absolver os recorrentes Danilo Tiago Soares Leite e Daniel Reis Soares Leite do crime de associação para o tráfico (art. 35 da Lei n.º 11.343/06) e, ainda, absolver o acusado Daniel Reis Soares Leite do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei de Drogas), mantendo-se a sentença em seus demais termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.20. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755229-28.2020.8.18.0000

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755229-28.2020.8.18.0000

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Luís Correia/ Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Carlos Eduardo Fernandes de Araújo

**DEFENSOR PÚBLICO:** Ana Patrícia Paes Landim Salha

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA VETORIAL DA CONDUTA SOCIAL. MOTIVO INIDÔNEO. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. MANUTENÇÃO DO REGIME FECHADO. RÉU REINCIDENTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Quanto aos **antecedentes criminais**, o réu possui condenações definitivas por fatos anteriores ao da presente ação, sendo notadamente portador de **maus antecedentes** (proc. 0000820-10.2013.8.18.0059, que transitou em julgado em 19/09/2016). Em seguida, as justificativas apresentadas pelo juiz de primeiro grau para valorar a **conduta social** não são suficientes para a negatização do vetor, porquanto presumiu ter o acusado uma "uma vida voltada para o crime", fundamentando sua convicção, portanto, em elementos abstratos do processo. No caso, os autos não trazem elementos suficientes para valoração da circunstância supracitada, razão pela qual, deixo de valorá-la. Já as **consequências do crime**, estas foram consideradas graves pelo Magistrado, vez que o dano material causado foi superior ao inerente ao tipo penal, considerando se tratar de subtração de mais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que autoriza a exasperação da circunstância, devendo ser destacado, ainda, que as res furtivas não foram recuperadas. Dessa forma, tendo em vista que duas circunstâncias judiciais se mostraram desfavoráveis ao acusado (maus antecedentes e consequências do crime), passo a redimensionar a pena, o que faço mediante fixação da pena-base em 3 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

2. Na segunda fase, consigno que restou configurada a agravante da reincidência, tendo em vista que o recorrente possui mais de uma sentença condenatória transitado em julgado, (proc. 0000272-53.2011.8.18.0059, que transitou em julgado em 03/12/2014), motivo pelo qual agravo a pena cominada em 1/6, fixando-a em 04 anos e 01 mês de reclusão.

3. Na 3ª fase da dosimetria da pena, razoável e proporcional mostrou-se o aumento de pena em 1/3, conforme determina o art. 155, §1º do Código Penal, em razão do apelante ter cometido o furto durante o repouso noturno, razão pela qual torno a pena em definitivo em 5 anos, 5 meses e 10 dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, cada um sob o valor de 1/30 do salário mínimo vigente à data dos fatos.

4. Considerando o quantum de pena aplicada, os antecedentes do réu e a reincidência específica, o regime inicial de cumprimento da pena permanece sendo o fechado, nos termos do Art. 33, do Código Penal.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar parcial provimento para redimensionar a pena, tornando-a definitiva em 05 anos, 05 meses e 10 dias de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, no valor mínimo legal pela prática de furto qualificado (art. 155, §1º e §4º, II, do Código Penal), mantendo os demais termos da sentença".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003951-36.2016.8.18.0140

### APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003951-36.2016.8.18.0140

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Teresina/ 7ª Vara Criminal

**APELANTE/APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELANTE/APELADO:** Walker Antônio Lima da Silva

**APELADA:** Jessica Barbosa Brito

**ADVOGADAS:** Ticiania Arêa Leão Sousa (OAB-PI nº 6.190) e Karla Janaína Pereira Azevedo (OAB-PI nº 17.317)

**EMENTA**

**APELAÇÕES CRIMINAIS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO ACUSADO WALKER ANTÔNIO LIMA DA SILVA. 1. PEDIDO MINISTERIAL DE CONDENAÇÃO DA ACUSADA JESSICA BARBOSA BRITO PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. FRAGILIDADE PROBATÓRIA VISLUMBRADA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. 2. PEDIDO DE PARQUET DE CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS WALKER ANTÔNIO LIMA DA SILVA E JESSICA BARBOSA BRITO PELO CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. INVIABILIDADE. VÍNCULO ESTÁVEL DA MERCANCIA NÃO EVIDENCIADO. 3. PEDIDO DO ACUSADO WALKER ANTÔNIO LIMA DA SILVA DE ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. 4. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.**

1. A prova oral colhida nos autos não logrou êxito em apontar, com segurança, a coautoria delitiva da **Jessica Barbosa Brito**, sendo precária para ensejar a condenação da acusada pelo crime de tráfico de drogas. Para que haja condenação, não bastam meras conjecturas, presunções e indícios da autoria, exige-se prova robusta, segura, estreme de dúvida. Isso porque o dolo, na esfera penal, não pode ser presumido. Nestas circunstâncias, forçoso concluir que o acervo probatório é insuficiente para ensejar a condenação da ré Jessica Barbosa Brito pelo crime tipificado no art. 33 da Lei n.º 11.343/06.

2. O art. 35 da Lei 11.343/06 define o delito de associação para o tráfico. O tipo subjetivo é o dolo, ou seja, **animus associativo**, aliado ao fim específico de traficar drogas. Não basta a simples convergência de vontades para a prática do crime, é necessário que o animus associativo seja efetivamente provado, pois integra o tipo penal e é indispensável para sua caracterização. No caso, diante do conjunto probatório, não logrou a acusação em demonstrar a configuração do delito de associação na medida que não restou devidamente comprovada a estabilidade associativa e o acordo prévio voltado a prática delitiva do tráfico de drogas.

3. A óbice legal do afastamento das custas processuais está prevista na própria lei que lhe assegura o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, os beneficiados da assistência gratuita ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá. Registra-se a possibilidade do parcelamento das custas processuais, o qual deve ser pleiteado junto ao juízo das execuções penais, momento em que será possível realizar uma melhor análise da atual situação econômica do réu. Afasta-se, pois, o pedido do réu Walker Antônio Lima da Silva.

4. Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso da defesa e negar-lhe provimento e conhecer do recurso ministerial e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.22. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007171-71.2018.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007171-71.2018.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 3ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Wilson Santos de Carvalho

**DEFENSORA PÚBLICA:** Gisela Mendes Lopes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO SIMPLES. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. TESES ABSOLUTÓRIA E DESCLASSIFICATÓRIA. AUTORIA, MATERIALIDADE DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. RES SUBTRACTA APREENDIDA NA POSSE DO ACUSADO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM O CONHECIMENTO DO ACUSADO ACERCA DA ORIGEM ESPÚRIA DO BEM. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DA ORIGEM ILÍCITA DESACOMPANHADA DE PROVA. ELEMENTO SUBJETIVO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. PENA PECUNIÁRIA JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. RECURSO IMPROVIDO.**

1. O decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso das testemunhas, bem como no fato de que a res substracta foi encontrada na posse do acusado, não havendo que falar em insuficiência de provas de autoria e materialidade.

2. Segundo entendimento consolidado pelo STJ, "havendo acervo probatório conclusivo acerca da materialidade e a autoria do crime de receptação, uma vez que apreendida a res furtiva em poder do réu, caberia à defesa apresentar prova acerca da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal (HC 360.590/SC)".

3. No caso em apreço, há elementos suficientes para afirmar que o acusado conhecia a origem espúria dos bens. A uma porque é de sabença geral nesta capital que nas proximidades do Ginásio Verdão são comercializados veículos produto de crimes contra o patrimônio. A duas porque o acusado não foi capaz de apresentar provas da alegada aquisição, uma vez que não foram carreadas aos autos cópia de contrato de compra e venda ou mesmo um simples recibo atestando o valor pago. A três porquanto o recorrente não soube informar o nome ou o endereço do suposto vendedor do veículo por ele adquirido, limitando-se a declarar que o comprou de um terceiro de alcunha "Toim". A quatro, porque o acusado responde a outra ação penal pela prática de crime de receptação, sendo flagranteado na posse de uma motocicleta com restrição de roubo (Proc. nº 0005185-48.2019.8.18.0140). Por outro lado, não é demasiado registrar que a mera alegação de desconhecimento da origem ilícita do bem não possui o condão de afastar a configuração do crime de receptação, porquanto desacompanhada de prova firme e coesa.

4. Diante da inexistência de substrato probatório mínimo para sustentar as teses defensivas de absolvição e desclassificação, verifico que a ação do réu se subsume, de fato, ao tipo penal do art. 180, caput, do Código Penal, restando impositiva a manutenção da sua condenação.

5. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena de multa aplicada, porquanto já fixada no mínimo legal.

6. quanto ao pleito de parcelamento da pena de multa, pontua-se que compete ao juízo das execuções conhecer do pedido e dos incidentes relativos ao cumprimento das penas, inclusive acerca do parcelamento da pena pecuniária.

7. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, para manter na integralidade a sentença condenatória".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.23. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753089-21.2020.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753089-21.2020.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 1ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Luís Carlos Alves Gomes**DEFESONRA PÚBLICA:** Ana Patrícia Paes Landim Salha**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO TENTADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE, MOTIVOS E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. ASPECTOS QUE NÃO DESBORDAM DOS ELEMENTOS INERENTES AO TIPO PENAL. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PROVIDO.**

1. No que se refere à circunstância judicial da culpabilidade, verifico que eventual violência empregada pelo acusado não constitui, por si só, fundamento para agravar a circunstância judicial em comento, uma vez que o emprego de violência constitui elementar do tipo penal, sendo inerente ao crime de roubo.

2. O motivo do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de vantagem pecuniária, que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio.

3. Segundo a jurisprudência do STJ, "o simples fato de a conduta ter sido praticada durante o período noturno, sem respaldo em outro elemento concreto que denote a maior gravidade do delito, não permite a imposição da pena-base acima do piso legal, não constituindo motivação idônea para a exasperação da reprimenda na primeira fase da dosimetria (HC 497.004/MS)". Na espécie, considerando a inexistência de provas de que o período em que se deu o crime de roubo foi relevante para a consumação do delito, ou, ainda, que tenha dificultado a apuração policial, tem-se por indevida a valoração negativa das circunstâncias do crime.

4. Diante da neutralização das circunstâncias da culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime, impõe-se o refazimento da métrica punitiva, para reavaliar e redimensionar o quantum da pena na primeira fase da dosimetria.

5. Pena em definitivo redimensionada para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 06 (seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

6. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe provimento, para neutralizar as circunstâncias judiciais da culpabilidade, motivos e circunstância do crime, e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 06 (seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.24. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000271-18.2017.8.18.0040****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000271-18.2017.8.18.0040****ORIGEM:** Batalha / Vara Única**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan José da Silva Lopes**APELANTE:** Antônio Francisco Tomaz**DEFENSOR PÚBLICO:** Arilson Pereira Malaquias**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. TESTEMUNHA OCULAR. DEPOIMENTO FIRME E COESO. TESE DE ABSOLVIÇÃO POR LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO MANTIDA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 129, §1º, I, DO CP. AUSÊNCIA DE LAUDO COMPLEMENTAR. INCAPACIDADE PARA OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS NÃO DEMONSTRADA. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. materialidade delitativa restou positivada pelos seguintes documentos: depoimento do condutor, das testemunhas da prisão em flagrante e do então conduzido (id. num. 3659470 - págs. 7 e ss.); exame de corpo de delito (id. num. 3659470 - pág. 19); fotografia da vítima (id. num. 3659470 - pág. 21); além da prova oral colhida em juízo. Por sua vez, a autoria delitativa é incontroversa, conforme se extrai da prova oral colhida na instrução, em especial o da testemunha que presenciou os fatos na sua integralidade, cuja idoneidade não foi refutada pela defesa.

2. Diferentemente da tese sustentada pela defesa, na espécie, o decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso de testemunha ocular, não havendo que falar em prova insuficiente para condenação.

3. Considerando que o arcabouço probatório não se coaduna com a tese de legítima defesa, em especial por demonstrar que não houve o uso moderado dos meios necessários, tem-se como inviável o pleito de absolvição com base na referida excludente de ilicitude.

4. Nas hipóteses de lesão corporal grave que resulta na incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, é necessária a realização de exame complementar, a fim de aferir se a vítima ficou, de fato, incapacitada por mais de trinta dias, conforme previsão do § 2º do artigo 168 do Código de Processo Penal.

5. No caso em apreço, verifica-se que o laudo complementar não foi confeccionado e que a prova testemunhal colhida em juízo não é capaz de suprir a referida omissão, porquanto não é possível afirmar dos depoimentos colhidos em juízo que as lesões sofridas pelo ofendido ensejaram sua incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

6. Inexistindo provas suficientes de que da lesão decorreu incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias, impõe-se o acolhimento da tese defensiva, para excluir a qualificadora prevista no inciso I do § 1º do art. 129 do CP.

7. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena (REsp 943823/RS).

8. Pena em definitivo redimensionada para 04 (quatro) meses de detenção.

9. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, para excluir a qualificadora prevista no inciso I do § 1º do art. 129 do CP, mantendo a condenação pelo art. 129, § 9º, do CP, e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 04 (quatro) meses de detenção".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.25. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002812-03.2007.8.18.0031****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002812-03.2007.8.18.0031****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Parnaíba / 2ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Francisco das Chagas dos Santos**DEFENSORA PÚBLICA:** Débora Cunha Vieira Cardoso**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE. DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. VALIDADE DO TESTEMUNHO POLICIAL. FINALIDADE DE MERCANCIA CARACTERIZADA PELA QUANTIDADE E FORMA DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA. SUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA PENAL. PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA NATUREZA E QUANTIDADE DA DROGA. ASPECTOS INERENTES AO TIPO PENAL. TRÁFICO PRIVILEGIADO. REVISÃO DA FRAÇÃO DE DIMINUIÇÃO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A materialidade delitiva restou comprovada através dos seguintes documentos: depoimentos dos policiais que efetuaram a apreensão das drogas (id. num. 3659667 - págs. 13 e ss.); auto de apresentação e apreensão de "25 (vinte e cinco) papalotes de maconha", apreendidas em poder do acusado (id. num. 3659667 - pág. 25); auto de constatação de substância de natureza tóxica (id. num. 3659667 - pág. 27); laudo de exame de material vegetal (id. num. 3659667 - págs. 49, 51 e 53); e prova testemunhal colhida em juízo. Isso, porque a perícia realizada na substância apreendida com o acusado, descrita como "material vegetal seco, de coloração castanho-esverdeada e odor característico, constituído por partes de folhas, frutos, hastes, segmentos de caule e órgãos florais, totalizando uma massa bruta de 37,68 g (trinta e sete gramas e sessenta e oito centigramas)", apresentou resultado positivo para tetrahydrocannabinol (THC), componente da droga popularmente conhecida como "maconha" (*Cannabis sativa L.*), causadora de dependência física e psíquica, cuja venda é proscrita no Brasil.

2. Ao seu lugar, a autoria delitiva é comprovada pela prova testemunhal, com destaque para as palavras dos policiais que efetuaram a apreensão das drogas e a prisão em flagrante do apelante, em total consonância com o arcabouço probatório.

3. A jurisprudência pátria consolidou o entendimento de que a condição de policial não torna a testemunha impedida ou suspeita, nem invalida seu depoimento, constituindo-se em elemento de prova hábil a formar o convencimento do magistrado, exceto quando a defesa comprove a existência de vícios que a maculem, o que não ocorre no presente caso. Precedentes do STJ.

4. No momento da apreensão, o acusado foi flagrado trazendo consigo, de forma livre, voluntária e consciente, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, 37,68 g (trinta e sete gramas e sessenta e oito centigramas) de maconha, acondicionada em 25 (vinte e cinco) embrulhos confeccionados em papel, quantidade e forma de acondicionamento que deixa antever que a droga não seria apenas para uso do réu, porquanto devidamente fracionada e pronta para venda.

5. A prova colacionada aos autos não deixa margem de dúvida acerca da finalidade de mercancia e, conseqüente, da prática do crime de tráfico de drogas descrito na exordial acusatória, razão pela qual deve ser rechaçado o pleito absolutório aduzido pela defesa.

6. No que se refere à natureza da droga, verifico que a substância entorpecente apreendida com o acusado é de baixa lesividade, porque a maconha, "embora provoque efeitos danosos à sociedade, é a droga de menor nocividade (HC 143796 AgR-AgR)", restando indevida a valoração negativa do referido vetor.

7. Quanto à circunstância preponderante da quantidade da droga, verifica-se a valoração negativa realizada pelo juiz de primeiro grau é merecedora de reparo, vez que a reduzida quantidade de entorpecentes apreendidos com o acusado, 37,68g (trinta e sete gramas e sessenta e oito centigramas) de maconha, embora seja suficiente para caracterizar o tráfico, não autoriza a exasperação da pena-base.

8. Relativamente à fração de diminuição decorrente da minorante prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que para a escolha entre a menor e a maior frações indicadas para a mitigação pela incidência do § 4º do art. 33 da nova Lei de Drogas, devem ser consideradas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, a natureza e a quantidade da droga, a personalidade e a conduta social do agente (STJ, HC 249.606/MG).

9. Na espécie, tanto as circunstâncias judiciais quanto as preponderantes estabelecidas pelo art. 42 da Lei n. 11.343/2006 são neutras ou favoráveis ao réu, inexistindo, portanto, óbice à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 no seu patamar máximo de 2/3 (dois terços).

10. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos)

11. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal.

12. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade foi redimensionada para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, configurando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. Tendo em vista que entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 11 (onze) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado.

13. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar as circunstâncias da natureza e da quantidade da droga, revisar o quantum de diminuição decorrente do tráfico privilegiado para a fração de 2/3 (dois terços) e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, além de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos). Em consequência, declaro, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante, o que faz com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755573-72.2021.8.18.0000****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755573-72.2021.8.18.0000****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí**APELADO:** Daniel Machado Veras**ADVOGADO:** Francisco José Gomes da Silva (OAB/PI n. 5234)**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI N.º 11.340/2006. RECURSO CONTRA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFENSA AO § 3º DO ART. 19 DA LEI N. 11.340/2006. NULIDADE DO ATO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.**

1. O art. 19 da Lei n. 11.340/2006 disciplina a necessidade de oitiva do Ministério Público quando da revisão das medidas protetivas concedidas.

*Inegável, portanto, que a não oportunização de manifestação ao parquet fulmina o ato decisório de nulidade absoluta, em face da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, sagrados em nossa lei maior, no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.*

*2. Considerando que a decisão recorrida encontra-se em contrariedade com o disposto no § 3º do art. 19 da Lei n. 11.340/2006, merece provimento o presente recurso, a fim de que sejam restauradas as medidas protetivas impostas em favor da vítima.*

*3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a nulidade da sentença extintiva e, assim, reestabelecer as medidas protetivas estabelecidas em favor da vítima até novo julgamento pelo Juiz de Primeiro grau.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso de apelação, para reconhecer a nulidade da sentença recorrida e, assim, reestabelecer as medidas protetivas em favor da vítima, nos termos da fundamentação acima até novo julgamento pelo Juiz de Primeiro Grau".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.27. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755840-44.2021.8.18.0000

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0755840-44.2021.8.18.0000**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**ORIGEM:** Parnaíba / 1ª Vara Criminal

**APELANTE:** Ministério Público do Estado do Piauí

**APELADO:** Márcio da Costa Pereira

**DEFENSOR PÚBLICO:** Leonardo Fonseca Barbosa

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. LEI N.º 11.340/2006. RECURSO CONTRA DECISÃO DE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OFENSA AO § 3º DO ART. 19 DA LEI N. 11.340/2006. NULIDADE DO ATO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.*

*1. O art. 19 da Lei n. 11.340/2006 disciplina a necessidade de oitiva do Ministério Público quando da revisão das medidas protetivas concedidas. Inegável, portanto, que a não oportunização de manifestação ao parquet fulmina o ato decisório de nulidade absoluta, em face da ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal, sagrados em nossa lei maior, no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.*

*2. Considerando que a decisão recorrida encontra-se em contrariedade com o disposto no § 3º do art. 19 da Lei n. 11.340/2006, merece provimento o presente recurso, a fim de que sejam restauradas as medidas protetivas impostas em favor da vítima.*

*3. Recurso conhecido e provido para reconhecer a nulidade da sentença extintiva e, assim, reestabelecer as medidas protetivas estabelecidas em favor da vítima até novo julgamento pelo juiz de primeiro grau.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, dar provimento ao recurso de apelação, para reconhecer a nulidade da sentença recorrida e, assim, reestabelecer as medidas protetivas em favor da vítima, nos termos da fundamentação acima até novo julgamento pelo juiz de primeiro grau".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.28. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000434-85.2018.8.18.0032

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000434-85.2018.8.18.0032**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Picos / 4ª Vara

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** José Antônio de Sousa Filho

**ADVOGADO:** Gleuton Araújo Portela (OAB/CE n. 11.777)

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. ART. 306 DO CTB. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. APLICAÇÃO RETROATIVA DO ART. 28-A DO CPP (ANPP). DENÚNCIA QUE JÁ HAVIA SIDO RECEBIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.*

*1. Conforme precedentes da 1ª Turma do STF, o acordo de não persecução penal (ANPP) terá aplicação aos fatos anteriores a Lei n. 13.964/2019, desde que ainda não tenha ocorrido o recebimento da denúncia.*

*2. No caso em apreço, conquanto o apelante preencha os requisitos legais previstos para a proposição do ANPP pelo órgão Ministerial, verifica-se que, ao tempo da entrada em vigor da Lei 13.964/2019 (pacote anticrimes), o presente processo já se encontrava com a instrução processual encerrada, circunstância que obsta o oferecimento do referido benefício.*

*3. Recurso conhecido e improvido.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do presente apelo, mas para negar-lhe provimento, para manter na integralidade a sentença condenatória".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

## 8.29. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006758-24.2019.8.18.0140

### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006758-24.2019.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 3ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francisco Fábio do Nascimento

**DEFENSORA PÚBLICA:** Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO POR ARREBATAMENTO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA*

**PENA-BASE. INVIABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ASPECTOS QUE DESBORDAM DOS ELEMENTOS INERENTES AO TIPO PENAL. REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. PENA PECUNIÁRIA JÁ FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. EXISTÊNCIA DE DUAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL. INVIABILIDADE. CULPABILIDADE EXACERBADA. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS. INVIABILIDADE. ART. 804 DO CPP. RECURSO IMPROVIDO.**

1. No que se refere à circunstância judicial da culpabilidade, verifica-se que a prática delituosa em via pública, contra pessoa idosa e indefesa, já que, além da idade avançada, tem problemas de locomoção, justifica a exasperação da pena-base, notadamente em razão da maior vulnerabilidade do ofendido, circunstância que certamente foi levada em consideração pelos acusados ao decidirem subtrair seus pertences.
2. Escorreita a negatificação das consequências do crime, pelo fato de ter subtraído a aliança de casamento da vítima, adquirida há mais de 60 (sessenta) anos, a qual não pode ser substituída diante do seu valor sentimental. Precedentes do STJ.
3. Diante do acerto na valoração negativa das circunstâncias da culpabilidade e das consequências do crime, resta descabido o refazimento da métrica punitiva.
4. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), verifica-se inviável a redução da pena de multa aplicada, porquanto já fixada no mínimo legal. Igualmente, o valor do dia-multa foi fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP), razão pela qual resta impossibilitada a sua redução.
5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico no sentido de que a existência de circunstância judicial desfavorável, com a consequente fixação da pena-base acima do piso legal, autoriza a determinação de regime inicial mais gravoso do que o cabível em razão do quantum de pena cominado.
6. Na espécie, conquanto o acusado tenha sido sentenciado a pena inferior a 04 (quatro) anos, o juiz sentenciante fixou o regime prisional semiaberto para início do cumprimento de pena, motivado pela presença de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado. Destarte, diante da fundamentação concreta consignada na sentença condenatória e da manutenção da valoração negativa das circunstâncias da culpabilidade e das consequências do crime, revela-se adequada a fixação do regime prisional semiaberto.
7. As peculiaridades do caso concreto, notadamente a condição de extrema vulnerabilidade da vítima - pessoa idosa com problemas de locomoção - evidenciam, à luz do inciso III do art. 44 do Código Penal, que a substituição da sanção reclusiva por restritiva de direitos não se mostra medida socialmente recomendável.
8. O STJ possui entendimento pacífico no sentido de que, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal.
9. Acerca do pedido de afastamento da condenação em custas processuais, pontua-se que o STJ possui entendimento consolidado no sentido de que, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Ademais, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução.
10. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de Apelação, mas para negar-lhe provimento, para manter na integralidade a sentença fustigada".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002073-08.2018.8.18.0140****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002073-08.2018.8.18.0140**

**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal

**ORIGEM:** Teresina / 5ª Vara Criminal

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Francimar Pereira Leal

**DEFENSORA PÚBLICA:** Haradja Michelliny de Figueiredo Freitas Freitag

**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. RECURSO EXCLUSIVO DA DEFESA. DOSIMETRIA PENAL. REVISÃO DA PENA-BASE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. TESES PREJUDICADAS. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM INDENIZAÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. TEMA 983 DO STJ. REVISÃO DO VALOR ARBITRADO. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS. INVIABILIDADE. PAGAMENTO PREVISTO NO ART. 804 DO CPP. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Ao contrário do que advoga a defesa, as circunstâncias judiciais da conduta social e das consequências do crime não foram valoradas negativamente, sendo consideradas inerentes ao tipo penal, motivo pelo qual o pleito de neutralização dos referidos vetores resta prejudicado por ausência de interesse recursal.
2. Uma vez mais resta configurada a ausência de interesse recursal do apelante, porquanto a atenuante da confissão espontânea foi reconhecida pelo juiz sentenciante na segunda fase da dosimetria.
3. A decisão recorrida se encontra em consonância com a orientação firmada pelo STJ, em sede de recursos repetitivos, no REsp 1643051/MS(Tema 983), segundo a qual "Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". Esse é o caso dos autos, porquanto o titular da ação penal pública requereu na exordial acusatória a fixação de reparação mínima dos danos a vítima.
4. Relativamente ao quantum da indenização, pontua-se que o Superior Tribunal de Justiça possui orientação de que a revisão do valor arbitrado somente é possível quando irrisório ou exorbitante o montante fixado, o que não se visualiza no presente caso, pois a quantia fixada no acórdão em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a reparação de danos morais, observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
5. O STJ possui entendimento consolidado no sentido de que, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Ademais, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução.
6. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer da Apelação Criminal para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000155-51.2017.8.18.0027****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000155-51.2017.8.18.0027****ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Corrente / Vara Única**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**APELANTE:** Vilson Pereira Matias**DEFENSOR PÚBLICO:** Eduardo Ferreira Lopes**APELADO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA. TESES ABSOLUTÓRIA E DESCLASSIFICATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE DELINEADAS NOS AUTOS. "RES FURTIVAE" APREENDIDA NA POSSE DO ACUSADO. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM O CONHECIMENTO DO ACUSADO ACERCA DA ORIGEM ESPÚRIA DO BEM. ELEMENTO SUBJETIVO CONFIGURADO. CONDENAÇÃO MANTIDA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. VALOR DA "RES FURTIVAE" SUPERIOR A 10% DO SALÁRIO MÍNIMO. LESÃO JURÍDICA EXPRESSIVA EVIDENCIADA. INAPLICABILIDADE DO PERDÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO RESTRITO ÀS HIPÓTESES DE RECEPÇÃO CULPOSA. DOSIMETRIA PENA. REVISÃO DA PENA-BASE. NEUTRALIZAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA DA PERSONALIDADE. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. REGIME PRISIONAL ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL. ART. 44 DO CP. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. INVIABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*

1. O decreto condenatório encontra-se lastreado no depoimento firme e coeso das testemunhas, bem como no fato de a res furtivae ter sido encontrada na posse do acusado, não havendo que falar em insuficiência de provas de autoria e materialidade.

2. Segundo entendimento consolidado pelo STJ, "havendo acervo probatório conclusivo acerca da materialidade e a autoria do crime de receptação, uma vez que apreendida a res furtiva em poder do réu, caberia à defesa apresentar prova acerca da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal (HC 360.590/SC)".

3. Conquanto o acusado tenha afirmado na fase inquisitorial que não sabia que os produtos eram furtados, a mera alegação de desconhecimento da origem ilícita do bem não possui o condão de afastar a configuração do crime de receptação, porquanto desacompanhada de prova firme e coesa. Ademais, há nos autos elementos suficientes para afirmar que o acusado conhecia a origem espúria dos bens. A uma porque o próprio acusado declarou categoricamente na fase inquisitorial que sabia que o corréu Joabe roubava e vendia os produtos subtraídos, tendo inclusive passagem na delegacia por furto. A duas porque os receptores foram comprados pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais), valor que corresponde aproximadamente a 10% (dez por cento) do valor de mercado de cada um dos produtos, à época dos fatos.

4. Diante da inexistência de substrato probatório mínimo para sustentar as teses defensivas de absolvição e desclassificação, verifico que a ação do réu se subsume, de fato, ao tipo penal do art. 180, caput, do Código Penal, restando impositiva a manutenção da sua condenação.

5. Evidenciada lesão jurídica expressiva, pois, demonstrado que o valor da res furtivae é superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época dos fatos, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva.

6. No que diz respeito ao pleito pela concessão do perdão judicial, impossível o seu acolhimento, vez que referido benefício somente é aplicável ao crime capitulado no artigo 180, § 3º (modalidade culposa) e não ao previsto no caput (modalidade dolosa), tipo penal pelo qual o acusado foi sentenciado.

7. No que se refere à circunstância da personalidade, observa-se que não foi apresentada motivação concreta, sendo a valoração negativa baseada tão somente no histórico criminal do acusado. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que mesmo "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosas ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (HC 511.400/SP).

8. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

9. No caso em apreço, restam configurados os requisitos estabelecidos pelo artigo 44 do CP, porquanto o acusado não reincidente foi sentenciado à pena não superior a 04 (quatro) anos, pela prática de crime cometido sem violência, e as circunstâncias judiciais se revelaram neutras ou favoráveis. Desta forma, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local a ser designado pelo juízo de execução penal.

10. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito inviabiliza a suspensão condicional da pena, conforme previsão inserta no inciso III do art. 77 do Código Penal, restando descabido o pleito formulado pela defesa.

11. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conhecer do recurso de apelação interposto, para dar-lhe parcial provimento, para neutralizar a circunstância judicial da personalidade e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos. Defirir, ainda, a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, em local a ser designado pelo juízo de execução penal".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**8.32. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714959-93.2019.8.18.0000****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714959-93.2019.8.18.0000****ORIGEM:** Parnaíba/1ª Vara Criminal**RELATORA:** Desa. Eulália Maria Pinheiro**RELATOR DESIGNADO:** Des. Ervan Lopes**RECORRENTE:** Celso Ricardo Gonçalves e Silva**ADVOGADO:** Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior (OAB/PI Nº 5.641), Edinaldo Silva Cerqueira (OAB/PI Nº 9.296), Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI 1.560), Raissa Mota Ribeiro (OAB/PI Nº 13.031), Adina Kacia Araújo de Almeida (OAB/PI Nº 12.869), Amauri Melo Sobrinho (OAB/PI 12.757), Victor Bittencourt da Silva Filho (OAB/PI 15.276) e Nathalie Magalhães Meneses (OAB/PI 9.611)**RECORRIDO:** Ministério Público do Estado do Piauí**EMENTA**

*RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA COMPROVADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. EXCESSO CULPÁVEL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, para absolver sumariamente o réu Celso Ricardo Gonçalves e Silva da prática do crime de homicídio (art.

121, caput, do CP), com fundamento no art. 415, IV, do Código de Processo Penal. Voto vencido Exma. Sra. Des. Eulália Pinheiro-Relatora, que manifestou-se por manter integralmente a pronúncia, negando provimento ao recurso, conforme parecer ministerial".

**SALA DAS SESSÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 0823386-89.2018.8.18.0140

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 0823386-89.2018.8.18.0140**

**ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Aldenir Barbosa De Oliveira, Joana Alves De Meneses Valente, Marilene Alves De Meneses, Maria Do Socorro Arraes, Cleonice Fernandes De Negreiros, Rosa Emilia Marques De Negreiros, Teresinha Maria Da Luz

**ADVOGADO:** Têssio da Silva Torres (OAB/PI Nº 5.944) e Antônio Barbosa de Oliveira (OAB/PI Nº 16.420)

**EMBARGADO:** Estado do Piauí

#### **EMENTA**

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REJULGAMENTO. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, REJEITAR os embargos declaratórios".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.34. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0808831-33.2019.8.18.0140

#### **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0808831-33.2019.8.18.0140**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Estado do Piauí

**APELADO:** Adalbian Alves Moreira

**ADVOGADO:** Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI Nº 4.798)

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELO ESTADO DO PIAUÍ. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO APTO A AFASTAR A PRESUNÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO APELO, mantendo-se a sentença recorrida".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de três aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.35. APELAÇÃO CÍVEL No 0001221-14.2014.8.18.0046

#### **APELAÇÃO CÍVEL No 0001221-14.2014.8.18.0046**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Município De Cocal

**ADVOGADA:** Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)

**APELADO:** Maria do Livramento Nascimento Oliveira Alves

**ADVOGADO:** Elissandra Cardoso Firmo (OAB/PI Nº 6.256)

#### **EMENTA**

*APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. COBRANÇA DE SALÁRIO. IMPLANTAÇÃO DE REAJUSTE AO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO. BASE DE CÁLCULO EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 545/2014. PAGAMENTO A MENOR. ILEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.*

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER do recurso para lhe NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se intacta a sentença. Com fundamento no art. 85, § 11 do CPC, majora-se a condenação em honorários advocatícios ao patamar de 12% sobre o valor da condenação".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

### 8.36. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0813014-18.2017.8.18.0140

#### **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0813014-18.2017.8.18.0140**

**ÓRGÃO JULGADOR:** 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM:** Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**APELANTE:** Estado do Piauí

**APELADO:** Edilene Falcão Vale

**ADVOGADO:** Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5.142)

#### **EMENTA**

*DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. TERÇO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL. PROFESSORA ESTADUAL. LEIS COMPLEMENTARES 71/06 E 13/94 CÁLCULO INCIDENTE SOBRE A INTEGRALIDADE DAS FÉRIAS, ISTO É, 45 DIAS. APELO DESPROVIDO.*

1. A Lei Complementar nº 71/06 disciplina, em seu art. 78, que os professores têm direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, na conformidade do calendário escolar, remetendo, em seu art. 70, o cálculo de tal verba à sistemática estabelecida Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

2. A Lei Complementar nº 13/94, por seu turno, dispõe, no art. 67, que independentemente de solicitação, será pago ao servidor por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, não estabelecendo, pois, qualquer limitação ao período de 30 (dias), mas antes, abrangendo todo o período de descanso do servidor.

3. O terço de férias, previsto constitucionalmente, deve ser pago de forma integral, com base no salário do servidor e levando-se em

consideração o período a ser usufruído. Precedentes.

4. Apelo desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.37. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0800104-74.2018.8.18.0058****APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0800104-74.2018.8.18.0058**

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM**: Jurumenha / Vara Única

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**APELANTE**: Município de Jerumenha -PI

**ADVOGADO**: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

**APELADA**: Maria do Socorro Leite Da Fonseca

**ADVOGADO**: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI Nº 6.352)

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA PROFESSORA MUNICIPAL. TERÇO DE FÉRIAS INCIDENTE SOBRE BASE REMUNERATÓRIA DE 45 DIAS, PREVISTA EM LEI. PROVA DO NÃO-RECEBIMENTO DAS VERBAS VINDICADAS. FATO NEGATIVO. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVAR O PAGAMENTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Exigir comprovação pelo servidor do não recebimento de verba remuneratória equivaleria a impor a denominada prova diabólica, definida pela doutrina como "aquela cuja produção é considerada impossível ou muito difícil". Uma vez alegado pelo servidor o não recebimento de verba remuneratória, é ônus da Administração provar o pagamento para ilidir a pretensão.

2. Apelo conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo, mas negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença. Majora os honorários advocatícios para 11% sobre o valor da condenação".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.38. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0801412-07.2019.8.18.0028****REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0801412-07.2019.8.18.0028**

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM**: Floriano / 2ª Vara

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**REQUERENTE**: Maria Aparecida Dos Santos

**ADVOGADO**: Welton Alves dos Santos (OAB/PI Nº 10.199)

**REQUERIDO**: Prefeito Do Município De Arraial - PI, Secretária De Educação Do Município De Arraial - PI.

**ADVOGADO**: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

**EMENTA**

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. JULGAMENTO PROCEDENTE DA ADI Nº 2014.0001.006244-2. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PRECEDENTES DESTE TJ/PI. SENTENÇA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER da presente Remessa Necessária, mantendo, contudo, a sentença".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.39. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0801415-59.2019.8.18.0028****REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL No 0801415-59.2019.8.18.0028**

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM**: Floriano / 2ª Vara

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**REQUERENTE**: Maria Do Socorro Pereira De Moraes

**ADVOGADO**: Welton Alves dos Santos (OAB/PI 10.199)

**REQUERIDO** : Prefeito Do Município De Arraial - PI, Secretária De Educação Do Município De Arraial - PI

**ADVOGADO**: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

**EMENTA**

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL. GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA. JULGAMENTO PROCEDENTE DA ADI Nº 2014.0001.006244-2. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA SUPRESSÃO DA VANTAGEM. PRECEDENTES DESTE TJ/PI. SENTENÇA MANTIDA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER da presente Remessa Necessária, mantendo, contudo, a sentença".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.40. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0814094-80.2018.8.18.0140****APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA No 0814094-80.2018.8.18.0140**

**ÓRGÃO JULGADOR** : 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM**: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

**RELATOR**: Des. Erivan Lopes

**APELANTE**: Raimundo Silvino Do Carmo Filho

**ADVOGADO**: Francisco Dílson Silva (OAB/PI Nº 17.087) e Felipe Monteiro e Silva (OAB/PI 8.346)

**APELADO:** Magnífico Reitor Da Universidade Estadual Do Piau, Uespi - Universidade Estadual Do Piauí, Fundação Universidade Estadual Do Piauí Fuespi

**ADVOGADO:** Gerson Almeida da Silva (OAB/PI Nº 8.767)

**EMENTA**

*APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO DE PONTUAÇÃO FINAL NÃO PREVISTO NO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE DE SE OBSERVAR EXPRESSAMENTE AS PREVISÕES EDITALÍCIAS. PROVIMENTO EM PARTE DO APELO. SEGURANÇA CONCEDIDA EM PARTE.*

*Trata-se de Mandado de Segurança impetrado com o objetivo de corrigir arredondamento indevido na pontuação final do impetrante em concurso público para provimento do cargo de professor.*

*Crítério de arredondamento de pontuação final não prevista em edital. Existência de direito líquido e certo.*

*Provimento parcial do apelo. Segurança concedida em parte.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, dar PARCIAL PROVIMENTO ao apelo para reformar a sentença recorrida e CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA ao impetrante para determinar que as autoridades coatoras calculem as notas finais dos candidatos em conformidade com o que prescreve o item 13 do Edital 001/2017, passando o impetrante a ocupar a posição de acordo com esse critério. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 0714088-63.2019.8.18.0000****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL No 0714088-63.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM:** Palmeirais / Vara Única

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE :** Município De Palmeirais

**EMBARGADA:** Jussara Barbosa Rego

**ADVOGADOS:** Diego Caique Rodrigues Borges Martins (OAB/PI 15.403), Maria Luiza De França Cruz Veras (OAB/PI Nº 18.578)

**EMENTA**

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO DO APELO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, REJEITAR os aclaratórios, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de dezessete aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**8.42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0702882-52.2019.8.18.0000****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 0702882-52.2019.8.18.0000**

**ÓRGÃO JULGADOR :** 6ª Câmara de Direito Público

**ORIGEM:** Parnaíba / 4ª Vara Cível

**RELATOR:** Des. Erivan Lopes

**EMBARGANTE:** Equatorial Piauí Distribuidora De Energia S.A

**ADVOGADOS:** Jorge Henrique Furtado Baluz (OAB/PI Nº 5.032), Kally da Costa Duarte (OAB/PI 9.874)

**EMBARGADO:** Município De Parnaíba

**ADVOGADO:** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI Nº 6.544)

**EMENTA**

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS.*

*1. A embargante alega que houve omissão no acórdão no que tange "(i) à inaplicabilidade do § 8º do art. 272 do CPC ao caso presente, uma vez que o Embargante não estava habilitado a oferecer os embargos à execução fiscal de origem antes de formalizada a intimação de que trata o art. 16, III, da Lei nº 6.830/80, e (ii) à impossibilidade de conhecimento de matéria não enfrentada pelo Juízo de primeiro grau na decisão interlocutória agravada".*

*2. No entanto, o acórdão embargado expressamente consignou que o §8º do art. 272 do CPC é aplicável ao caso, não havendo o que se falar em omissão. Ademais, ainda que o Juízo de primeiro grau não tenha aplicado o §8º do art. 272, do CPC, como razão para indeferir o pedido de reabertura de prazo para a oposição de embargos à execução, nada impede que o Tribunal adote como fundamento o referido artigo, não se tratando de matéria não enfrentada pelo Juízo de primeiro grau.*

*3. Embargos de declaração rejeitados.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, REJEITAR os aclaratórios, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos".

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina/PI, de vinte aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**9. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU****9.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003136-7**

Portaria Nº 2240/2021 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN, de 01 de setembro de 2021

**Apelação Cível nº 2017.0001.003136-7**

**Origem:** 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina/PI

**Requerente:** ESTADO DO PIAUÍ

**Requerido:** LUCÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO

**Relator:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

O Excelentíssimo Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº. 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que instituiu a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou

Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";

CONSIDERANDO que há registro inequívoco no sistema e-TJPI que os autos físicos da Apelação Cível nº. 2017.0001.003136-7 foram remetidos ao juízo de origem (movimentação 30);

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, movimentação 50090, os autos da Apelação Cível nº. 2017.0001.003136-7, com fundamento no art. 2º, \b", do Provimento nº. 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2021.

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

## 9.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001376-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001376-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA ÚNICA

APELANTE: INTERPI-INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS (PI002475) E OUTROS

APELADO: BUNGE ALIMENTOS S.A. E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS (PI002475) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DISPOSITIVO

Encaminhem-se os autos para a Coordenadoria Judiciária para fins de migração para o PJe.

## 9.3. CAUTELAR INOMINADA Nº 2010.0001.002379-0

Portaria Nº 2238/2021 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN, de 01 de setembro de 2021

**Cautelar Inominada nº 2010.0001.002379-0**

**Origem:** Vara Única de Luís Correia/PI

**Requerente:** PORTAL DO DELTA DO PARNAÍBA PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Requerido:** HUGO PRADO FILHO

**Relator:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

O Excelentíssimo Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Nº. 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";

CONSIDERANDO que há registro inequívoco no sistema e-TJPI que os autos físicos da Cautelar Inominada nº. 2010.0001.002379-0 foram apensados aos autos físicos da Apelação Cível nº. 2009.0001.004874-7 (movimentação 16);

CONSIDERANDO que há registro inequívoco no sistema e-TJPI que os autos físicos da Apelação Cível nº. 2009.0001.004874-7 foram remetidos ao juízo de origem (movimentação 48);

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, movimentação 50090, os autos da Cautelar Inominada nº. 2010.0001.002379-0, com fundamento no art. 2º, \b", do Provimento nº. 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2021.

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

## 9.4. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008583-5

Portaria Nº 2239/2021 - PJPI/TJPI/GABDESRICGEN, de 01 de setembro de 2021

**Apelação Cível nº 2015.0001.008583-5**

**Origem:** Vara Única de Batalha/PI

**Apelante:** FRANCISCA TÁGILA MACHADO GOMES

**Apelado:** TIM NORDESTE S/A

**Relator:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

O Excelentíssimo Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento Nº. 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema";

CONSIDERANDO que há registro inequívoco no sistema e-TJPI que transitou em julgado a decisão proferida nos autos físicos da Apelação Cível nº. 2015.0001.008583-5, com remessa do feito ao juízo de origem (movimentações 88 e 90);

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, movimentação 50090, os autos da Apelação Cível nº. 2015.0001.008583-5, com fundamento no art. 2º, \b", do Provimento nº. 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2021.

Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas

## 10. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 10.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2021 - 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **01 de outubro de 2021, às 9h (nove horas)**, através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de

04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 9h (nove horas) do dia 30.09.2021**, através do e-mail [turma.recursal2@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal2@tjpi.jus.br), da 2ª Turma Recursal, **para recebimento do link de acesso à Sala virtual** (Art. 7º, caput, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail [turma.recursal2@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal2@tjpi.jus.br), da 2ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decore e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

## **RECURSOS PAUTADOS:**

**01. RECURSO Nº 0021003-69.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021003-69.2019.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE MULTA ADMINISTRATIVA C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI).

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: VANESSA CARDOSO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946N).

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N).

**02. RECURSO Nº 0011016-85.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011016-85.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOAO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO CARVALHO MOURA (OAB/PI Nº 1253N)

ADVOGADO(A): CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA (OAB/PI Nº 15202N)

ADVOGADO(A): PAULO RICARDO VELOSO MOURA (OAB/PI Nº 16126N)

**03. RECURSO Nº 0028143-28.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028143-28.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: MARIA DO LIVRAMENTO BRITO ARAGAO LINHARES E ZACARIAS LINHARES JUNIOR.

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N), ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES (OAB/PI Nº 9372N), JASON CINTRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 11103N), RICARDO BRITO ARAGAO LINHARES (OAB/PI Nº 11783N) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800N)

RECORRIDO(A): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA, EMERSON LOPES FERREIRA, JULLIANO FRAGONAR MARQUES E JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO

ADVOGADO(A): KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA (OAB/PI Nº 1093N) E JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 12458N)

**04. RECURSO Nº 0010177-12.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010177-12.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: RAIMUNDA MATIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS IVAN FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PI Nº 16089N).

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

**05. RECURSO Nº 0010224-96.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010224-96.2018.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: BANCO PAN CORRENTE.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): NARCILENE CARVALHO SOUZA.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (OAB/PI Nº 14830N).

**06. RECURSO Nº 0010331-51.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010331-51.2019.818.0017 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N).

RECORRIDO(A): NAIRA FRANCISCA OLIVEIRA SOUSA.

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N).

**07. RECURSO Nº 0011969-35.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011969-35.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ELIZEU DE CARVALHO SILVA.

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

**08. RECURSO Nº 0011973-72.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011973-72.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ANTONIA MONTEIRO DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

**09. RECURSO Nº 0011999-70.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011999-70.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: WANDERLER CARVALHO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N).

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

**10. RECURSO Nº 017.2011.029.155-0 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 017.2011.029.155-0 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: TIM NORDESTE S/A.

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N).

RECORRIDO(A): MARIA IMACULADA DA SILVA BRAZ

ADVOGADO(A): JOSE ARIMATEIA DANTAS LACERDA (OAB/PI Nº 1613N); CARLOS ALFREDO SILVA BRITTO (OAB/PI Nº 4691N); DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (OAB/PI Nº 8038N).

**11. RECURSO Nº 0010713-23.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010713-23.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): JOSE NONATO DE MELO

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N)

**12. RECURSO Nº 0013176-36.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013176-36.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE NEGOCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: ITAU SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIA S.A.

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N).

RECORRIDO(A): ANTONIO EDSON DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E).

**13. RECURSO Nº 0010523-60.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010523-60.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDOS(AS): FRANCISCA MOREIRA DA SILVA DIAS, OTACILIO LUIZ DE CANTUARIA, MARIA DA CONCEICAO DA SILVA, NILCI LENE DIAS, ANTONIO FRANCISCO DIAS, MARIA VIVIANE DA SILVA SOUSA, ELIZANGELA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA, EDMAR CANTUARIO E MARIA DAS NEVES CARDOSO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

**14. RECURSO Nº 0011123-18.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011123-18.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARIA JOSE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

**15. RECURSO Nº 0011281-91.2014.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011281-91.2014.818.0031 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO IN DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

RECORRIDO(A): MARICELIA GUEDES RIBEIRO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**16. RECURSO Nº 0011541-19.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011541-19.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): EVANGELISTA FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N)

**17. RECURSO Nº 0027649-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027649-66.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DE NATUREZA MATERIAL E MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: IMOBILIARIA GARANTIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO SALES DE MOURA (OAB/PI Nº 4926N)

RECORRIDO(A): IRACELIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SAMANTHA DE CASTRO RIBEIRO ROCHA (OAB/PI Nº 14050N)

**18. RECURSO Nº 0011533-27.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011533-27.2017.818.0084 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

RECORRENTE: RAIMUNDO PESSOA HOLANDA

ADVOGADO(A): OSCAR OLEGARIO COSTA JUNIOR (OAB/PI Nº 10305N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

**19. RECURSO Nº 0005556-35.2018.8.18.9003 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 18317/2006 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**

IMPETRANTE: IOLANDA PEREIRA DE ANDRADE E PHABLO VINICIUS DE ANDRADE CAMPOS

ADVOGADO(A): RENAN MOUZINHO PINHEIRO (OAB/PI Nº 12178)

IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA

LITISCONSORTE PASSIVO: SULINA SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER

ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO NOS AUTOS

Visto: // 2021.

Dr. Sebastião Firmino Lima Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora da Secretaria

## 10.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 32/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 01 de outubro de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedente à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

**01. RECURSO Nº 0700021-56.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700021-56.2020.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: LUZIA DA SILVA

ADVOGADO(A): MAURILIO PIRES QUARESMA (OAB/PI Nº 9642)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MOARES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)

**02. RECURSO Nº 0801007-79.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801007-79.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

**03. RECURSO Nº 0000261-90.2016.8.18.0045 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000261-90.2016.8.18.0045 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ATO ILÍCITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: FRANCISCA GERMANO DE SOUSA

ADVOGADO(A): RONNEY IRLAN LIMA SOARES (OAB/PI Nº 7649)

RECORRIDO(A): FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800023-59.2020.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800023-59.2020.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

EMBARGANTE: FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

**05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800024-44.2020.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800024-44.2020.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

EMBARGANTE: MARIA DO AMPARO MONTE DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA



LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800124-33.2019.8.18.0122 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800124-33.2019.8.18.0122 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO SILVA

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111)

EMBARGADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785)

**07. RECURSO Nº 0801012-04.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801012-04.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA DE FATIMA ALVES

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

**08. RECURSO Nº 0801636-82.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801636-82.2018.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

RECORRIDO(A): WALTERDES DA COSTA SANTOS

ADVOGADO(A): PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR (OAB/PI Nº 4878)

**09. RECURSO Nº 0000340-59.2015.8.18.0092 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0000340-59.2015.8.18.0092 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CURIMATÁ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386)

RECORRIDO(A): JOSE ANTONIO DE MACEDO

ADVOGADO(A): LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES (OAB/PI Nº 11663)

**10. RECURSO Nº 0801034-62.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801034-62.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARLENE DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

**11. RECURSO Nº 0700019-86.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700019-86.2020.8.18.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADOS(AS): JOAO AUGUSTO NUNES PARANAGUA E LAGO (OAB/SP Nº 421337), TARCIA JESSIKA COSTA ARAUJO (OAB/PI Nº 12230), RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (OAB/PI Nº 15061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 6544) E

MATEUS GONCALVES DA ROCHA LIMA (OAB/PI Nº 15669)

RECORRIDO(A): RENATO UBIRAJARA FREITAS LOUZEIRO

ADVOGADO(A): ANDRE ROCHA DE SOUZA (OAB/PI Nº 6992)

**12. RECURSO Nº 0700026-78.2020.8.18.0001 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0700026-78.2020.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A,

ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859)

RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PI Nº 2934)

**13. RECURSO Nº 0801018-11.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0801018-11.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ALVES

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

**14. RECURSO Nº 0800030-53.2017.8.18.0026 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800030-53.2017.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI**

RECORRENTE: LIDUÍNA TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/CE Nº 6590)

RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE JATOBA DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ.

**15. RECURSO Nº 0803077-64.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803077-64.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)



**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: VIRIATO DA CUNHA NETO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS(AS): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

**16. RECURSO Nº 0802256-60.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802256-60.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: CESARIO OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**17. RECURSO Nº 0803640-58.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0803640-58.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: DOMINGOS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**18. RECURSO Nº 0802643-75.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802643-75.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): ANTONIO BASTOS ALVES

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

**19. RECURSO Nº 0802782-27.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802782-27.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): ANTÔNIO DE PÁDUA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

**20. RECURSO Nº 0802700-93.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802700-93.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

**21. RECURSO Nº 0802590-94.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802590-94.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): JOÃO NICOLAU PEREIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

**22. RECURSO Nº 0800951-02.2019.8.18.0136 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800951-02.2019.8.18.0136 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DE VÍCIOS CONSTRUTIVOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA SUL 1 - ANEXO II - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: CONSTRUTORA RIVELLO LTDA

ADVOGADO(A): LUÍSA VARGAS VIANA (OAB/PI Nº 8094)

RECORRIDO(A): VERIDIANY SOARES LIMA

ADVOGADO(A): ANTONIO VITOR NOLETO DUARTE (OAB/PI Nº 18011)

**23. RECURSO Nº 0800017-70.2018.8.18.0074 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800017-70.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: JOSE JOÃO DE AQUINO

ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

**24. RECURSO Nº 0802693-04.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802693-04.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA MADALENA DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

**25. RECURSO Nº 0800192-82.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0800192-82.2018.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): LUCIMAR SILVA

ADVOGADOS(AS): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482), VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562) E EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723)

**26. RECURSO Nº 0802598-71.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0802598-71.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA UESPI DACOMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

**27. RECURSO Nº 0827301-15.2019.8.18.0140 - INOMINADO - PJE** (REF. AÇÃO Nº 0827301-15.2019.8.18.0140 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL TERESINA NORTE 1 - ANEXO II CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

**28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0031311-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031311-04.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REENQUADRAMENTO CUMULADA COM RETIFICAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTE: MARLUCIO SARAIVA LEMOS

ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2969N)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

**29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027911-79.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027911-79.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): IGUACIRA MARIA DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO(A): JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO (OAB/PI Nº 12458N)

**30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025514-52.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025514-52.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I - FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTE: PAULO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS(AS): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (OAB/PI Nº 4373N) E NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 7168N)

EMBARGADO(A): EVANDRO MONTE BARROS

ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB/PI Nº 2933N)

**31. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027449-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027449-25.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTES: ESTADO DO PIAUI E UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ADVOGADOS(AS): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO(A): KATIA REGINA CALIXTO BRASIL

ADVOGADOS(AS): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512N), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868N), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996N) E SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N)

**32. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022344-33.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022344-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MATERIAIS E PEDIDO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI.

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): FRANCINEIDE SANTANA DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO LIBORIO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 2357N)

**33. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0019758-23.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019758-23.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO(A): IARA SANDRA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): NESTOR ALCEBIANES MENDES XIMENES (OAB/PI Nº 2849N)

EMBARGADO(A): DETRAN - PI

ADVOGADO(A): ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871N)

**34. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018838-83.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): TATIANA NUNES DE ARAUJO TRIGUEIRO



ADVOGADO(A): HILTON ULISSES FIALHO ROCHA JUNIOR (OAB/PI Nº 5967N)

**35. RECURSO Nº 0011407-49.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011407-49.2017.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: ANTONIO PAULO MASCARENHA

ADVOGADOS(AS): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N) E LEONARDO RODRIGUES DE MIRANDA NEVES (OAB/PI Nº 9151N)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A)

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N)

**36. RECURSO Nº 0011497-54.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011497-54.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N)

RECORRIDO(A): JOSE SALVIANO DE SOUSA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

**37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011922-96.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011922-96.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N)

EMBARGADO(A): DENILSON GOMES DA SILVA

ADVOGADOS(AS): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PI Nº 9220N), ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942N), OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO (OAB/PI Nº 12035N) E KAROL WOJTYLA DE OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº 13772N)

**38. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010407-54.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTES: FRANCISCO EDUVIRGES LOPES E MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI Nº 13486N)

EMBARGADO(A): BANCO COBANSA

ADVOGADOS(AS): JOAO PAULO MORELLO (OAB/SP Nº 112569N) E DANIEL BATTIPAGLIA SGAI (OAB/SP Nº 214918N)

**39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010104-65.2016.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010104-65.2016.818.0082 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)

EMBARGADO(A): NARCISO APRIGIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N)

**40. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010955-51.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010955-51.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P)

EMBARGADO(A): WALTER DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADOS(AS): JOYCE UCHOA BARROS (OAB/PI Nº 6393N), ALLAN ADYBE PORTELA DA SILVA (OAB/PI Nº 11299N), CARLOS ERICO BORGES DE SOUSA (OAB/PI Nº 13426N) E JOSE EDMILSON DO REGO MOTA JUNIOR (OAB/PI Nº 16019N)

**41. RECURSO Nº 0010847-87.2019.818.0044 - MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0011029-10.2018.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO**

IMPETRANTE: AMAURY MORAIS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AMAURY MORAIS DOS SANTOS (OAB/PI Nº 7286)

IMPETRADO(A): ATO DO JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO-PI

LITICONSORTE PASSIVO: RITA SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

**42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023560-97.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARTE Nº 0023560-97.2017.818.0001, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO, (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): GABRIEL MACHADO VIEIRA

ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396N) E DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450N)

**43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024945-80.2017.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR Nº 0024945-80.2017.8.18.0001, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): LINA ROSA DE MELO RESENDE

ADVOGADO(A): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PI Nº 3063N) E ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N)

EMBARGADO(A): IASPI-INSTITUTO DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P )

**44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024956-12.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024956-12.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA COMARCA DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI



ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6648P )

EMBARGADO(A): MÔNICA RITA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR (OAB/PINº 3063N) E ARYADNE ALMEIDA CASTRO (OAB/PI Nº 6144N)

EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (OAB/PI Nº 1628N)

**45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014153-04.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014153-04.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P)

EMBARGADO(A): JANE MARIA FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO(A): SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060N), FLÁVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº11996N), FLÁVIA FERREIRA

AMORIM (OAB/PI Nº 4868N E GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº3512N)

**46. RECURSO Nº 0015334-69.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015334-69.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, J.E. FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA

ADVOGADO(A): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI Nº 5241N )

RECORRIDO(A): FRANCISCA ROSIANE ABREU PAZ

ADVOGADO(A): ARIADNE FERREIRA FARIAS (OAB/PI Nº 13846N), CAYRO MARQUES BURLAMAQUI (OAB/PI Nº14840N), THIAGO

HENRIQUE DE SOUSA (OAB/PI Nº18482N) , ISADORA CAMPELO AZEVEDO (OAB/PI Nº 18945N) E LUANA INGRIDE DE FREITAS GOMES (OAB/PI Nº19974N)

**47. RECURSO Nº 0010524-53.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010524-53.2017.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE FLORIANO/PI)**

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: RAIMUNDO MACHADO

ADVOGADO(A): MAURO GILBERTO DELMONDES (OAB/PI Nº 8295N) E LARISSA TAVARES DELMONDES (OAB/PI Nº 9148N )

RECORRIDO(A): DEUSDETE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARKOS MAGNONI VARAO RIBEIRO (OAB/PI Nº 2085020D)

**48. RECURSO Nº 0014731-64.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014731-64.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - HORTO FLORESTAL - DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: FRANCINEIDE PIRES PEREIRA

ADVOGADO(A): GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304N)

RECORRIDO(A): CLARO S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)

**49. RECURSO Nº 0010005-19.2018.818.0117 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010005-19.2018.818.0117 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAIS E DANOS A IMAGEM, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE VALENÇA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: CARLOS WAGNER DA SILVA ROSA

ADVOGADO(A): MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI Nº 9479B) E POLIANA CRISPIM DA SILVA (OAB/PI Nº 16878N)

RECORRIDO(A): ARIANA MARIA DE CARVALHO ROSA

ADVOGADO(A): HELI DE ANDRADE VELOSO NETO (OAB/PI Nº 14233N)

**50. RECURSO Nº 0010101-98.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010101-98.2018.818.0031 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES POR DANOS MATERIAIS, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO REGIONAL WAY LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA (OAB/PI Nº 8831N) E MÁRCIA BATISTA DIAS (OAB/PI Nº 13454N )

RECORRIDO(A): VANDERLEI JOSÉ HAHN

ADVOGADO(A): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT (OAB/PI Nº 11318N)

RECORRIDO(A): EDJANE LIRA LOUZEIRO

ADVOGADO(A): WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT (OAB/PI Nº 11318N)

**51. RECURSO Nº 0019059-03.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019059-03.2017.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): VERA LÚCIA DE SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): RONILSON VARÃO DA SILVA (OAB/PI Nº 18064N)

**52. RECURSO Nº 0016867-63.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016867-63.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: AZUL LINHAS AÉREAS

ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE (OAB/MT Nº 7413N )

RECORRIDO(A): FRANCISCO ANDRÉ NASCIMENTO SOARES

ADVOGADO(A): FRANCISCO ANDRÉ NASCIMENTO SOARES (OAB/PI Nº 4734N )

**53. RECURSO Nº 0010164-25.2017.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010164-25.2017.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE OEIRAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/SPI Nº 3387N), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/SPI Nº 4640N ) E VALDEMIR LEITE ARAGÃO JUNIOR (OAB/PI Nº 14336N )

RECORRIDO(A): MARIA IVONE DIAS

ADVOGADO(A): OSCAR OLEGÁRIO COSTA JÚNIOR (OAB/PI Nº 10305N)

**54. RECURSO Nº 0018491-21.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018491-21.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

CUMULADA C/ PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): VICÊNCIA MARIA DAS DORES GALVÃO

ADVOGADO(A): LAÉRCIO DE ARAGÃO DA SILVA (OAB/PI Nº 13043N)

**55. RECURSO Nº 0010480-10.2016.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010480-10.2016.818.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): MARCEL BORGES VIEIRA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO

**56. RECURSO Nº 0020031-70.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020031-70.2017.818.0001 - AÇÃO COMINATÓRIA C/C ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA - ANEXO I - COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA SEREJO

ADVOGADO(A): NATA LIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

**57. RECURSO Nº 0024865-53.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024865-53.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N) E AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640N)

RECORRIDO(A): MARIA FRANCINEIDE DA COSTA MORALIA

ADVOGADO(A): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 4004N) E GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

**58. RECURSO Nº 0010284-59.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010284-59.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N)

RECORRIDO(A): ANA RAIMUNDA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ANNE KAROLINY LOPES CANDIDO (OAB/PI Nº 12214N)

**59. RECURSO Nº 0014126-84.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014126-84.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL - ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): CECILIA ALVES DE PAIVA

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6397N)

**60. RECURSO Nº 0010842-76.2018.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010842-76.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO PAN - BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE MOURA

ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N)

**61. RECURSO Nº 0011745-48.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011745-48.2017.818.0084 - AÇÃO DE REVISÃO DE FATURAMENTO C/C CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: MARIA DAS MERCES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GILMARA GUIMARAES BEZERRA PESSOA (OAB/PI Nº 4014D)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

**62. RECURSO Nº 0021597-88.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021597-88.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): CONSTÂNCIA DOS REIS MEDEIROS

ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B ) E NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

**63. RECURSO Nº 0021639-40.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021639-40.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): OCIRENE CASTRO SOARES

ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B), NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº5302N), ÂNGELA MARTINS SOARES BARROS (OAB/PI Nº 1584308D)

**64. RECURSO Nº 0021747-69.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021747-69.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ANTÔNIO CAMPELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº5078B) E NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

**65. RECURSO Nº 0022109-37.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022109-37.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA - ANEXO II- DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N )

RECORRIDO(A): TANIA MARIA RIBEIRO

ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B) E NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

**66. RECURSO Nº 0011644-66.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011644-66.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): QUIRINA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078B) E NATÁLIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N)

**67. RECURSO Nº 0010108-68.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010108-68.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE ALTOS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/DF Nº 38699N)

RECORRIDO(A): AMBROSIO ALVES DE HOLANDA

ADVOGADO(A): GERCILIO FERREIRA MACEDO (OAB/PI Nº8218N )

**68. RECURSO Nº 0015873-69.2017.818.0001-INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015873-69.2017.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2-ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): ELIENE GOMES MAGALHÃES

ADVOGADO(A): (OAB/PI Nº 10290N)

**69. RECURSO Nº 0018347-76.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018347-76.2018.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N) E (OAB/PI Nº12033N)

RECORRIDO(A): MARIA ZULEIDE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): OLAVO FRANCISCO DE CARVALHO (OAB/PI Nº10337N) E (OAB/PI Nº KARINNE FERNANDES REGO DA ROCHA)

**70. RECURSO Nº 0029284-82.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº0029284-82.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I - SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N )

RECORRIDO(A): MARILENE COSTA REGO

ADVOGADO(A): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA (OAB/PI Nº3864N )

**71. RECURSO Nº 0028282-43.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028282-43.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N )

RECORRIDO(A): MARIA ALICE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026783-24.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026783-24.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI).

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

EMBARGANTE: BANCO BONSUCESO S/A

ADVOGADO(A): LOURENÇO GADELHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21233)

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LOURENÇO GADELHA DE MOURA (OAB/PE Nº 21233)

EMBARGADO(A): MARLENE DE MORAIS LIMA DE MELO

ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N)

**73. RECURSO Nº 0010611-92.2016.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010611-92.2016.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)  
RECORRIDO(A): RAIMUNDA TORQUATO BISPO DA SILVA  
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N)

**74. RECURSO Nº 0011066-23.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011066-23.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.  
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N)  
RECORRIDO(A): FRANCISCA FERREIRA DA COSTA BARBOSA  
ADVOGADO(A): JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N)

**75. RECURSO Nº 0010521-84.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010521-84.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL DE PARNAÍBA ANEXO I UESPI/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)  
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES ALMEIDA SANTOS  
ADVOGADO(A): CYRA MARIA MENESES DE CASTRO RODRIGUES FERRAZ (OAB/PI Nº 6197D)

Visto: // 2021.

Dra. Lisabete Maria Marchetti

Juíza de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretária

## 10.3. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretária das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **30 de setembro de 2021, às 09h (nove horas)**, através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 09 (nove horas) do dia 29.09.2021**, através do e-mail [turma.recursal3@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal3@tjpi.jus.br), da 3ª Turma Recursal, **para recebimento do link de acesso à Sala virtual** (Art. 7º, caput, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail [turma.recursal3@tjpi.jus.br](mailto:turma.recursal3@tjpi.jus.br), da 3ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

**RECURSOS PAUTADOS:**

**01. RECURSO Nº 0011390-61.2017.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011390-61.2017.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS(AS): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES (OAB/PI Nº 8184N) E EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (OAB/MG Nº 80702N)  
RECORRIDO(A): REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS(AS): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5761N) E DIEGO GALVAO MARTINS CABEDO (OAB/PI Nº 14706N)

**02. RECURSO Nº 0027317-65.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027317-65.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA  
ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)  
RECORRIDO(A): AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A)  
ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)  
RECORRIDO(A): CARMELITA ALVES BARBOSA  
ADVOGADO(A): DARISMAR LOPES BARBOSA MARTINS (OAB/PI Nº 9841N)

**03. RECURSO Nº 0011782-96.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011782-96.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A



ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS SILVA

ADVOGADO(A): RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº 12144)

**04. RECURSO Nº 0012201-19.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012201-19.2018.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N)

RECORRIDO(A): BENEDITO JOAQUIM DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N)

**05. RECURSO Nº 0010018-78.2019.818.0118 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010018-78.2019.818.0118 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): LAURA BATISTA DOS SANTOS PAIXAO

ADVOGADO(A): SAULLO LOPES AMORIM ALVES DA SILVA (OAB/PI Nº 14986N) E MARIA CLARA CARVALHO CALDAS GONCALO (OAB/PI Nº 17240N)

**06. RECURSO Nº 0010048-35.2016.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010048-35.2016.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL - ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: OI MOVEL S/A

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N)

RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE CARVALHO DE FARIAS

ADVOGADO(A): EMMANUEL ROCHA REIS (OAB/PI Nº 5079N)

**07. RECURSO Nº 0010130-17.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010130-17.2019.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: REGINALDO ARAGAO DE JESUS

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT./PI Nº 1978381D)

RECORRIDO(A): EXPRESSO GUANABARA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/PI Nº 23495)

**08. RECURSO Nº 0021517-90.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021517-90.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PROPAGANDA ENGANOSA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO BAIÃO (OAB/PI Nº 12892N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA

ADVOGADOS(AS): JOSE PAULO VIEIRA MAGALHAES JUNIOR (OAB/PI Nº 16564N) E FRANCISCO MAZIEL TEXEIRA MOURA (OAB/PI Nº 16567N)

**09. RECURSO Nº 0014322-83.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014322-83.2019.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N)

RECORRIDO(A): LAYSA NAYARA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FRANCISCO MAZIEL TEIXEIRA MOURA (OAB/PI Nº 16567N)

**10. RECURSO Nº 0011651-72.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011651-72.2019.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JULIA MARIA DA CRUZ SILVA

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N)

**11. RECURSO Nº 0012545-91.2019.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012545-91.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

(COM PEDIDO DE LIMINAR INITIO LITIS), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

**JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

RECORRENTE: RUI BARBOSA PORTELA

ADVOGADO(A): WEVERTON MACEDO ROCHA (OAB/PI Nº 9413N)

RECORRIDO(A): EXPRESSO GUANABARA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora da Secretaria

## 11. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

### 11.1. Edital de intimação



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo - relator, nos autos da **apelação criminal nº0750405-89.2021.8.18.0000**, no uso de suas atribuições, intima, **apelante: Danilo Loiola de Carvalho**, CPF nº **027.313.583-00**, RG nº **2.343.667 SSP/PI**, filho de **Claudia Regina Loiola de Carvalho e Francisco José de Carvalho**, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificar acerca da desídia do seu advogado e constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (id. 4994760) dos autos. Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 16 de setembro de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda  
Coordenador

## 12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 12.1. Aviso de intimação

O Bel. Vilmar Alves Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA SARAH GABRIELLY GUIMARAES PAIXAO - CPF: 060.054.783-38 (Adv. FLAMARION MISTERDAN SOUSA FERREIRA - OAB MA 8205 e FRANCIVALDO PEREIRA DA SILVA PITANGA - OAB MA 7158), nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0757119-65.2021.8.18.0000 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho/acórdão/decisão exarado pelo Exmo. Sr. Des. FRANCISCO ANTONIO PAIM LANDIM FILHO.

#### DECISÃO

Isso posto, CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITOS SUSPENSIVO, por entender pelo não cumprimento de seus requisitos.

Determino, ainda, a intimação da Agravada para que apresente contrarrazões no prazo legal.

### 12.2. SENTENÇA - PROCE. 0802232-80.2020.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0802232-80.2020.8.18.0031

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** CARLOS ANDRE DE ALMEIDA

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Com essas razões, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, para **CONDENAR** a seguradora **ré** ao pagamento da quantia líquida de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) pela invalidez de CID 582.1, devidamente corrigidos, desde o acidente, e acrescida de juros legais, a partir da citação inicial.

Condeno a parte requerida em custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios no valor de 20% (dez por cento) sobre o valor da causa.

**Nos termos da Portaria Conjunta n.º 42/2021, determino a inclusão do(a)s devedor(a)(es)(as) no Sistema SERASAJUD, em caso de não pagamento das custas processuais.**

Considerando que o Código de Processo Civil de 2015 suprimiu o Juízo de admissibilidade dos recursos realizado pelo primeiro grau, sem necessidade de nova conclusão, exceto na hipótese de embargos de declaração, em sendo interposta a apelação, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1º, do art. 1.010, CPC).

Na hipótese de sobrevir apelação adesiva, no mesmo lapso, intime-se o recorrido adesivo para apresentar contrarrazões em 15 (quinze) dias (§ 2º, do art. 1.010, CPC).

Cumpridas as diligências legais, encaminhe-se ao e. Tribunal de Justiça.

Após o trânsito em julgado e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer manifestação, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**PARNAÍBA-PI**, 6 de agosto de 2021.

**HELIOMAR RIOS FERREIRA**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**

### 12.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001414-8

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: E. P.

ADVOGADO(S): MARCELO PONTES GALVÃO (PI006504) E OUTROS

APELADO: J. M. S. B. E OUTRO

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTRO

RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

#### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005367-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO SANTOS VIEIRA E OUTRO  
ADVOGADO(S): SARAH VIEIRA MIRANDA (PI003157) E OUTRO  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)  
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003037-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: AMPLIAR CONSTRUTORA LTDA E OUTRO

ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA CLARISSE FONTENELE

ADVOGADO(S): ALYNE BEATRIZ LIMA SOARES (PI003293)

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### **LUCAS FÉLIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.013078-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: TIAGO RIBEIRIO

ADVOGADO(S): RHAISA MILLENA SILVA HERCULANO (MS18384)

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### **JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010129-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: IVAN BRASIL GOMES FEITOSA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000378-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCELO PONTES GALVÃO (PI006504) E OUTROS

APELADO: JOSE MAURICIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006285-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

APELADO: SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO(S): HILTON SOARES DE OLIVEIRA (PI004949) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.004169-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

APELADO: JOSÉ CARLOS PIRES MORAES

ADVOGADO(S): EMANUELA MOURAIS SOUSA (PI003473)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.



## **CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.003316-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): ALESSANDRA CRISTINA MOURO (SP161979) E OUTROS

APELADO: EVANDRO COSME SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (PI004023) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

#### **WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011441-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: FLORIANO/3ª VARA

APELANTE: MARIA HELENA BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA (PI004005) E OUTRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

#### **LUCAS FÉLIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.011511-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA ELIZABETH ALVES E OUTROS

ADVOGADO(S): MAURO DAVID RODRIGUES DA SILVA (PI007639)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO VICTOR ALVES MANECO (PI013867)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

#### **LUCAS FÉLIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

### 12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008912-9

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: ANA CLARA SOARES MONTE E OUTRO

ADVOGADO(S): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA (PI006118) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003237-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: JÉSSICA RAYANE RODRIGUES BORGES MARTINS E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008015-4

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTRO

RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### LUCAS FÉLIX MARTINS

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004263-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: METÓDIO RUBEN DE CASTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO JURANDY PORTO ROSA (PI000167A) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**LUCAS FÉLIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000173-6

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

REQUERIDO: METÓDIO RUBEN DE CASTRO

ADVOGADO(S): ERIKA LORENA PEREIRA DOS SANTOS (PI010600)

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**LUCAS FÉLIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004802-3

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.007212-2

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

AUTOR: M. V. A.

ADVOGADO(S): MAGALLY NUNES DA FONSECA (PI000302B) E OUTROS

REU: J. J. S. N.

ADVOGADO(S): THYAGO BATISTA PINHEIRO (PI007282)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**LUCAS FÉLIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008790-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: EVALDO ALVARENGA DE MATOS  
ADVOGADO(S): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ (PI002422)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.003979-4

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ZENILDE SEVERA MENDES

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004367-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA AUGUSTA PROBO E SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005138-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: MARIA RODRIGUES DE MACÊDO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.006636-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RAISSA PEREIRA TEXEIRA (MENOR) E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007819-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CYNTHIA CAROLINE DE BESSA (PI007072) E OUTROS

APELADO: MARIA DA GRAÇA DE SOUSA

ADVOGADO(S): TATIANA MENDES DE SOUSA CALDAS (PI006412)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002288-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SIMONE DE SOUSA GONÇALVES

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008513-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ESPEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE

ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005572-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: WALDÊNIO LACERDA LOUREIRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002829-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005146-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANDERSON ROCHA MELO DE AZEVEDO E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## 12.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004132-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: CLAUDINETE SOUSA SILVA



ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005146-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANDERSON ROCHA MELO DE AZEVEDO E OUTROS  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002822-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANTONIO MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(S): FABIANO PEREIRA DA SILVA (PI006115)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

### WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.002582-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FRANCINETE RODRIGUES DOS SANTOS E SILVA  
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS  
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.007168-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

REQUERIDO: GERMANNAGUIAR DE SOUSA

ADVOGADO(S): GERMANNAGUIAR DE SOUZA (PI006198)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006304-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

APELADO: FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.004878-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: LUCIANO FONTENELES DE MENESES

ADVOGADO(S): MARIANA BENIGNO SOARES LIMA (PI004558) E OUTROS

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004636-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: FÁBIO ALVES FEITOSA E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.006134-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DA PAZ BRITO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.008487-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005007-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: JOAO ALBUQUERQUE

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009458-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

REQUERENTE: MANOEL OSMAR PINTOMBEIRA

ADVOGADO(S): DANIEL GAZE FABRIS (PI100000)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**LUCAS FÉLIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.007651-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ZULMIRA UMBELINA DE CARVALHO CORTEZ

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.006000-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**WERIKA RAIKA FONTES LEAL**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010585-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS

ADVOGADO(S): BRUNO DE ARAUJO LAGES (PI012382)

APELADO: MARIA DO AMPARO OLIVEIRA DOS PASSOS

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**LUCAS FÉLIX MARTINS**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**12.47. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005973-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SANDRA FEITOSA QUEIROZ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**12.48. AVISO DE INTIMAÇÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004923-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DA PAZ LOBÃO CORRÊA FEITOSA

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

**CECILIA MARIA DA SILVA SANTANA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****13.1. EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS OUTUBRO 2021****EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS**

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do estado do Piauí, na forma da lei, etc...

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos 432 e 433, do Código de Processo Penal, foi designado o dia **27 DE SETEMBRO DE 2021, às 10h00**, na sala das Audiências da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da comarca de Teresina (PI), para a **AUDIÊNCIA DE SORTEIO** dos Jurados que atuarão na 3ª Reunião Ordinária do Tribunal Popular do Júri do fluente ano, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública, e demais autoridades e partes interessadas. Para conhecimento

geral foi expedido o presente Edital, que será ser afixado no átrio do Fórum local e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina (PI), aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (15.09.2021). Eu, \_\_\_\_\_ (Lenival de Carvalho Barros), Secretário, o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri

## 13.2. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

**PROCESSO Nº:** 0828683-72.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

**ASSUNTO(S):** [Prisão em flagrante]

**AUTORIDADE:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**FLAGRANTEADO:** ANTONIO DA SILVA CARNEIRO, PAULO DINIZ TAVARES ASSUNCAO FILHO

### DECISÃO

Consta certificado no Processo que o auto de prisão em flagrante foi protocolado em duplicidade e já apreciado pela Central de Inquéritos no Processo nº 0828685-42.2021.8.18.0140.

Outrossim, consta petição da autoridade policial solicitando a baixa do presente procedimento, protocolado erroneamente em duplicidade, em ID. 19251598.

Para evitar a tramitação de processos em duplicidade, tais sejam, processos relativos aos mesmos fatos, imputados ao mesmo autor, contra a mesma vítima, e, considerando a vedação ao bis in idem (dupla punição pelo mesmo fato), DETERMINO o cancelamento da distribuição deste procedimento.

Proceda-se à baixa dos autos.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 7 de setembro de 2021.

**Valdemir Ferreira Santos**

**Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina - Procedimentos Comuns**

## 13.3. JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

**PROCESSO Nº:** 0814856-28.2020.8.18.0140

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR:** MARIA LUCIA DE ANDRADE SENA, PEDRO SENA NETO

**REU:** IMÓVEL LOCALIZADO À RUA IRMA MARIA CARITAS, N 976,B. PORENQUANTO, TERESINA - PI.

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

De ordem do Dr. ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, BAIRRO CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, movida por MARIA LUCIA DE ANDRADE SENA, brasileira, casada, RG n. 279.586 SSP-PI, CPF n° 133.477.483-87 e PEDRO SENA NETO, brasileiro, casado, RG n° 279.586 - SSP - PI, CPF n° 112.239.793-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Irmã Maria Caritas, n 976, na cidade de Teresina - PI, CEP 64002-660, em face do imóvel localizado à Rua Irma Maria Caritas, n 976, Bairro Porenquanto, na cidade de Teresina - PI, CEP 64002-660. Ficando por este Edital citados os ausentes, incertos, interessados e desconhecidos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a ação. Se as partes suplicadas não contestarem a ação serão consideradas reveis e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Átrio do Fórum, no Diário da Justiça e/ou em Jornal local de ampla circulação e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (16/09/2021). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, digitei.

Teresina/PI, 16/09/2021

Leonardo Alain Alves da Cruz

Analista Judicial

## 13.4. EDITAL DE CITAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo de 30 (trinta) dias.** O Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI, em face de MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COMERCIO-ME, ficando por este edital intimada a parte Executada, de todo teor da penhora efetivada no valor de R\$: 2.643,33 ( Dois mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos),na conta do Bco do Brasil, atualmente encontrando se em lugar certo e não sabido. Ficando a executada cientificado de que no prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargo, contados da intimação nos moldes do disposto nos artigos 12 e 16 da Lei 6.830/80. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e átrio do Fórum. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2021. Eu, Nasaré Silva, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino. **Dr. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES.** Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina -pi

## 13.5. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0803801-51.2018.8.18.0140

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** ZILENE CAMPOS NOGUEIRA

**INTERESSADO:** MARIA ANTONIA CAMPOS

**O DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA,** MM. Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO DEFINITIVA** de **MARIA ANTONIA CAMPOS, brasileira, casada, aposentada, natural da cidade de Oeiras/PI, nascida no dia 14 de junho de 1935, RG: 785.344- SSP/PI, CPF: 397.868.383-00, residente na Quadra/46, Casa 11, bairro Parque Piauí- CEP: 64.025-100, Teresina - Piauí,** nos autos da Ação em epígrafe

com trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, sendo que a curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, tendo sido nomeado **CURADOR(A) DEFINITIVO(A) ZILENE CAMPOS NOGUEIRA, brasileira, casada, Bibliotecária, RG: 981.352-SSP/PI, TITULAR DO CPF:351.100.153-68, residente e domiciliada no Rua Azar Chaib - nº 505, Bloco 08, Apto. 101, bairro Santa Izabel, Teresina - Piauí**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o múnus, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou que *"inscreva-se a presente decisão no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias"*. Eu, Jádriel de Alencar Costa, Analista Judicial, digitei e conferi. TERESINA, 16 de setembro de 2021.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

## 13.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0820772-09.2021.8.18.0140

CLASSE: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL (1682)

ASSUNTO(S): [Retificação de Nome]

REQUERENTE: JOSE MARIANO MARQUES

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Maria Célia Lima Lúcio, Juíza de Direito, substituta legal da Vara dos Registros Públicos e Corregedoria Permanente dos Cartórios Extrajudiciais desta Cidade Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc. FAZ SABER a todos que venham a conhecer do presente Edital, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (**Processo nº 0820772-09.2021.8.18.0140**), que tem como requerente **FRANCISCO DANIEL MARQUES, menor, representado por seu genitor, JOSÉ MARIANO MARQUES**; a qual julgou **procedente** o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação no registro de nascimento do requerente (lavrado junto ao 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Teresina/PI, sob o Termo Nº 161758, na Folha 180, do Livro A-293), fazendo constar o seu nome como sendo, **FRANCISCO DANIEL MARIANO MARQUES**. E, para que não seja alegada ignorância, a fim de evitar prejuízos a terceiros, visando integral cumprimento do art. 57 (*in fine*), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de setembro do ano de 2021. Eu, (Andson Luís Castro dos Anjos), Analista Judicial lotado na Vara dos Registros Públicos, o digitei. **Maria Célia Lima Lúcio, Juíza de Direito, substituta legal da Vara dos Registros Públicos de Teresina/PI e Corregedoria Permanente dos Cartórios Extrajudiciais.**

## 13.7. 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PROCESSO Nº: 0826892-68.2021.8.18.0140

CLASSE: REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO (12137)

ASSUNTO(S): [Requerimento de Apreensão de Veículo]

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

REQUERIDO: IVAN RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

SENTENÇA Nº 0652/2021

### 3. DISPOSITIVO

[...] Em face do exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA em face do suplicado IVAN RODRIGUES DA SILVA JUNIOR na Ação de Busca e Apreensão para confirmar a liminar de ID 18928998, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária, a teor do art. 3º, §1º do Decreto-Lei 911/69.

Condeno a parte demandada ao pagamento de custas e despesas processuais, bem assim de honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme determina o §2º do art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. **TERESINA-PI**, 10 de setembro de 2021. **Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina"**

## 13.8. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007576-11.1998.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO DE JESUS COSTA LIMA, SERGIO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, JOAO EVANGELISTA DE MENESES, RICARDO LUIZ ALVES DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judicial, INTIMO os doutos Advogados do Denunciado DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO, regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão Judicial proferida, de cuja decisão transcrevo a parte final: "{...} Ante o exposto, INDEFIRO o pleito da Defesa e, em ato contínuo, designo para o dia 25 de outubro de 2021, às 08h30, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO. Notificações e Intimações necessárias e de lei. Determino, desde já, a INTIMAÇÃO por EDITAL do acusado, nos termos do art. 367, do CPP, caso não seja encontrado no endereço declinado nos autos. Importante salientar, que serão adotadas todas as medidas de proteção e utilização de equipamentos de proteção individual, para evitar sobremaneira os riscos de contágio, e garantir a proteção devida a todos que comparecerão presencialmente ao ato. Caso necessário, proceda-se à pesquisa junto ao SIEL. Quanto ao pedido de apresentação em plenário dos objetos advindos da cena do crime (item V), deixo consignado que serão apresentados, aqueles que acompanham os autos, bem como a arma do crime, caso tenha sido apreendida; salientando, ainda, que a Defesa poderá utilizar-se de equipamentos eletrônicos diversos, quando da realização do julgamento. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se com urgência. Teresina (PI), 14 de setembro de 2021. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA (PI)". Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

## 13.9. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005428-41.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 2816)

**Embargado:** BEN TEN DE SOARES E MARTINS E OUTROS

**Advogado(s):** LUCAS DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8242), GREGÓRIO MARTINS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 1755)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005428-41.2009.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Embargante:** EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO (OAB/PIAÚI Nº 2816)

**Embargado:** BEN TEN DE SOARES E MARTINS E OUTROS

**Advogado(s):** LUCAS DE ALMENDRA FREITAS PIRES(OAB/PIAÚI Nº 8242), GREGÓRIO MARTINS SARAIVA(OAB/PIAÚI Nº 1755)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 13.11. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012966-73.2009.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO FINASA S.A

**Advogado(s):** ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826).

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA, ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE MOURA

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

**SENTENÇA:** Cuidam-se de Embargos de Declaração interpostos por BANCO FINASA S.A em face de sentença que extinguiu a ação em decorrência da ausência de regularização do polo passivo. A parte embargante alega que houve omissão e contradição na sentença proferida nos presentes autos. Era o que tinha a relatar. Decido. Primeiramente, cabe esclarecer que os Embargos de Declaração não se prestam à reanálise do mérito. Para tanto, a parte deverá manejar o recurso adequado. Os Embargos Declaratórios se prestam tão somente a sanar os vícios previstos legalmente, como a omissão, contradição ou obscuridade. Neste sentido, colaciono doutrina: O escopo dos embargos de declaração não é outro senão o de sanar, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão, vedando-se, portanto o reexame de prova com alteração da sentença, sob pena de nulidade desta decisão. (Código de Processo Civil, Volume I, 1ª edição, Ed. Parizzato, p. 1.118). Acerca do tema, esclarece Luís Guilherme Marinoni (Código de Processo Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 2017, p. 953-954) que a decisão obscura é a decisão a que falta clareza. A obscuridade concerne à redação da decisão. A obscuridade compromete a adequada compreensão da ideia exposta na decisão judicial. Ao seu turno, a decisão é contraditória quando encerra duas ou mais proposições ou dois ou mais enunciados inconciliáveis. A contradição ocorre entre proposições e enunciados que se encontram dentro da mesma decisão. Obviamente, não configura contradição o antagonismo entre as razões da decisão e as alegações das partes. Omissão é apreciação que o órgão jurisdicional deve fazer dos fundamentos levantados pelas partes em seus arrazoados têm de ser completa- vale dizer cabem embargos declaratórios quando for omitido ponto sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento. Por fim, o erro material é evidenciado pelos erros de cálculo e inexatidões materiais. Erro de cálculo consiste no erro aritmético (não se confunde, porém, com erro quanto a critério de cálculo ou elementos do cálculo, que constituem erros de julgamento a respeito do cálculo). Inexatidão material constitui erro na redação da decisão e não no julgamento nela exprimido. Verifica-se que a argumentação da parte embargada é toda no sentido de modificação da decisão, não tendo apontado claramente qual a omissão, contradição, obscuridade ou erro material existente no julgamento. Nesse sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO MÉRITO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. - Os embargos de declaração têm por objetivo suprir eventual omissão ou sanar contradição ou obscuridade existente no julgado, não se prestando para rediscussão do mérito do julgado, a partir da reanálise de provas e do direito aplicado. (TJ-MG - ED: 10317091004331006 MG, Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 06/12/2018, Data de Publicação: 17/12/2018) Diante do exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, ante a falta de erro material, obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Intimem-se. TERESINA, 17 de junho de 2021 LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 13.12. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007838-91.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 6980), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 14818)

**SENTENÇA:**

Estando presentes os requisitos para sua aplicação, em especial, a dor experimentada pelo acusado, concedo-lhe o perdão judicial e, conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade do réu REGINALDO PEREIRA DE SOUSA, já qualificado, nos moldes do art. 107, IX, da Lei Substantiva Penal, por entender desnecessária a aplicação de quaisquer penas, ante o seu infortúnio. Por isso, não deve subsistir a pena privativa de liberdade, ou mesmo sua substituição pelas restritivas de direitos, e nem a administrativa de suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores. Em decorrência da Súmula 18 do Superior Tribunal de Justiça, não deve subsistir qualquer efeito da sentença condenatória, por isto descabe a inclusão do nome no rol dos culpados e sua condenação em custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 13 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.13. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007838-91.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** REGINALDO PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** TALLES GUSTAVO MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6980), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)

**SENTENÇA:**

Estando presentes os requisitos para sua aplicação, em especial, a dor experimentada pelo acusado, concedo-lhe o perdão judicial e, consequentemente, declaro extinta a punibilidade do réu REGINALDO PEREIRA DE SOUSA, já qualificado, nos moldes do art. 107, IX, da Lei Substantiva Penal, por entender desnecessária a aplicação de quaisquer penas, ante o seu infortúnio. Por isso, não deve subsistir a pena privativa de liberdade, ou mesmo sua substituição pelas restritivas de direitos, e nem a administrativa de suspensão da habilitação para dirigir veículos automotores. Em decorrência da Súmula 18 do Superior Tribunal de Justiça, não deve subsistir qualquer efeito da sentença condenatória, por isto descabe a inclusão do nome no rol dos culpados e sua condenação em custas. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Sem custas. P.R.I.C. TERESINA, 13 de setembro de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

## 13.14. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0013100-22.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** ZEFERINO CASTELO BRANCO ARAÚJO

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ZEFERINO CASTELO BRANCO ARAÚJO, que deverá comparecer acompanhado de advogado e a vítima FRANCISCO VINICIUS DE SOUSA SOARES, a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0013100-22.2017.8.18.0140, designada para o dia 30 de 11 de 2021, às 11:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de setembro de 2021 (16/09/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 14.1. SENTENÇA PENAL ABSOLUTÓRIA -PROCESSO Nº 0000269-62.2020.8.18.0066

PROCESSO Nº: 0000269-62.2020.8.18.0066

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: Réu: FABIO JULIO DE SÁ

Vítima: KEILY RICCY ROCHA

Dispositivo

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu FÁBIO JÚLIO DE SÁ da acusação de prática dos delitos previstos nos arts. 129, § 9º, e 147, ambos do Código Penal (lesão corporal e ameaça no contexto de violência doméstica), nos termos do art. 386, inciso III, do CPP (não constituir o fato infração penal).

### 14.2. Intimação de audiência - SISTEMA SEEU

**PROCESSO SEEU - 0700003-48.2021.8.18.0050**

**APENADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA RODRIGUES**

**ADVOGADA: DRA. LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA - OAB/PI nº 10369**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

Nos termos do arts. 5º e 6º da Portaria Nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, **designo a audiência de ADMONITÓRIA para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2021, às 10:00 horas.** A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e a defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se o apenado para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intimações necessárias. Cumpra-se. **Esperantina, 02 de setembro de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.**"

### 14.3. Intimação de audiência - SISTEMA SEEU

**PROCESSO SEEU - 0700024-24.2021.8.18.0050**

**APENADO: ADAILTON ARAÚJO RAMOS**

**ADVOGADO: DR. GILBERTO ALVES DE SOUSA - OAB/PI nº 11.473**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:

" Nos termos do arts. 5º e 6º da Portaria Nº 1425/2021 PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de junho de 2021, designo a audiência de **ADMONITÓRIA para o dia 20 DE SETEMBRO DE 2021, às 11:00 horas.** A audiência ocorrerá através da Plataforma de Videoconferência: Microsoft Teams. Deverão as partes, Ministério Público e a defesa, informar endereço de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar a realização da audiência. Intimem-se o apenado para comparecer pessoalmente nesta comarca de Esperantina na data e hora designada. Intimações necessárias. Cumpra-se. **Esperantina, 02 de setembro de 2021. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Esperantina.**"

## 14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801685-37.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914-A - CPF: 892.722.773-53, ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763-A - CPF: 672.224.393-15 e HERVAL RIBEIRO - OAB PI4213-A - CPF: 877.228.873-68 (ADVOGADOS) da Audiência designada para o dia 23 de novembro de 2021, às 11:00horas, tudo conforme determinado no despacho de ID. 19858552 e Certidão LINK no anexo 20068098. As partes devem se fazer presentes na videoconferência.

## 14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802086-36.2020.8.18.0032

INTIMAR os Drs. JOANA DARC VIEIRA DE MOURA - OAB PI12502 - CPF: 565.153.593-49, RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR - OAB PI9002 - CPF: 021.599.133-83 e AQUILA GONCALVES ARAUJO - OAB PI15287 - CPF: 039.567.803-02 (ADVOGADOS) do Ato manifestado no anexo 20063548 que sugere " *sejam intimadas as partes para dizerem se têm interesse na produção de prova oral, designando-se, se o caso, audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que se tentará, mais uma vez, conciliá-las.*"

## 14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0800197-81.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO) e FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914 - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO), da Decisão de ID-19276550.

## 14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801088-34.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. FRANKLEY AVNER DE ARAUJO CIRINO - OAB PI17033 - CPF: 031.258.653-10 (ADVOGADO) do Ato manifestado no anexo 20060697 que " *reitera-se a cota de Id 18258462, para que sejam juntadas as cópias dos documentos pessoais da requerente SABRINA ALVES RODRIGUES (art. 320 do CPC).*"

## 14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**PROCESSO Nº:** 0801322-19.2021.8.18.0031

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** Roubo Majorado (5566)

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**RÉU:** CARLOS EUGENIO DE CARVALHO PAULO, PAULO HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS

De ordem da Exma Juíza de Direito da 2 Vara Criminal de Parnaíba PI, intimo o(s) a(s) advogado(as), Dr MANOEL BARROS DA COSTA, OAB/PI 8667, HELENA MARIA LOIOLA DA SILVA, OAB/PI 18773 e ROSEANE MOURA DA SILVA SOARES, OAB/PI 19336, para apresentação de alegações finais no prazo legal, observando que o link da mídia da audiência encontra-se na ATA ID 19776363.

## 14.9. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000441-22.2015.8.18.0052

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Empréstimo consignado]

**INTERESSADO:** CLEONICE BATISTA DA SILVA MARTINS

**ADVOGADO:** LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699

**INTERESSADO:** BANCO BRADESCO

**ADVOGADO:** WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes CLEONICE BATISTA DA SILVA MARTINS e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, todas devidamente qualificadas e representadas.

Acordo realizado entre as partes às fls.60/61 do Id:7998631.

O demandado juntou aos autos o comprovante de depósito judicial nº 2700110926461 de fls.67/68 do Id:7998631.

Em consequência, acorde e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC.

Sem custas.

Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

P.R.I.C.

GILBUÉS-PI, 12 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 14.10. SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800157-68.2021.8.18.0052

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Dano Ambiental, Indenização do Prejuízo, Variação Cambial]

**AUTOR:** CLAUDIO LUSTOSA BUCAR

**ADVOGADO:** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS - OAB PI3047-A

**REU:** EQUATORIAL PIAUÍ

**ADVOGADO:** Procuradoria da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A

Pelo exposto, HOMOLOGO a desistência da ação pela parte autora, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, de acordo com o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95.

Proceda-se a baixa na distribuição e, após, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GILBUÉS-PI, 21 de junho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0804442-67.2021.8.18.0032

INTIMAR os Drs. FILIPPY JORDAN VIANA LIMA - OAB PI15330 - CPF: 042.324.603-81 e HEITOR MOURA CARVALHO - OAB PI19296 - CPF:

036.635.933-98 (ADVOGADOS) do despacho de ID. 20047091, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se concorda com a adesão ao **Juízo 100% Digital**, conforme §6º, do art. 3º, do **Provimento Conjunto nº. 37/2021** - PJPI/TJPI/SECPRE, importando o silêncio, após **duas intimações**, em aceitação tácita.

## 14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0001154-74.2017.8.18.0036  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** IDEMAR DE SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00

**REU:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

### DESPACHO

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20031076 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000795-27.2017.8.18.0036  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** ABDIAS FERREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO:** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00

**REU:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

### DESPACHO

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20031515 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:Nº:** 0001145-15.2017.8.18.0036  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** MACIEL CANDEIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO:** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00

**REU:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

### DESPACHO

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20031899 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:Nº:** 0000809-11.2017.8.18.0036  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** ANTONIO TIAGUA DA SILVA

**ADVOGADO:** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00

**REU:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

### DESPACHO

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20031917 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:Nº:** 0001180-72.2017.8.18.0036  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE LEMOS

**ADVOGADO:** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00

**REU:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

### DESPACHO

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20031929 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:Nº:** 0000798-79.2017.8.18.0036  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR:** ANTONIO MARCOS LIMA OLIVEIRA

**ADVOGADO:** LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00

**REU:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

### DESPACHO:

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20032397 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:Nº:** 0000768-44.2017.8.18.0036  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Seguro]

**AUTOR: FRANCINETE CAMPOS DE SOUSA**

**ADVOGADO: LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00**

**REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

**DESPACHO**

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20032410 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:Nº: 0000788-35.2017.8.18.0036**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA**

**ADVOGADO: LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00**

**REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

**DESPACHO**

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20032420 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:Nº: 0001155-59.2017.8.18.0036**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: ALEXANDRE DIAS ALVES**

**ADVOGADO: LUCIANO BOMFIM MAGALHAES - OAB PI6515-A - CPF: 750.153.903-00**

**REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

**DESPACHO**

Intime-se o advogado da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre certidão de ID 20032429 a fim de informar o endereço ou providenciar a intimação da parte requerente para a perícia.

## 14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0801922-37.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. ANDERSON GONCALVES DE MOURA - OAB PI19288 - CPF: 037.160.283-12 (ADVOGADO) a Decisão 19955862.

## 14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0804089-27.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. JOHILSE TOMAZ DA SILVA - OAB PI16233 - CPF: 772.948.743-87 (ADVOGADO) do despacho 19912922 que determina **"pela última vez, para, no prazo de 15 (quinze) dias, EMENDAR a inicial, de modo a trazer aos autos comprovante de titularidade dos veículos mencionados, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL NO PARTICULAR"**.

## 14.23. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº 0000538-27.2020.8.18.0026**

**Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário**

**Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR**

**Advogado(s):**

**Réu: JOÃO GALENO DE PINHO NETO**

**Advogado(s): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 11711), ÉLIDA ANDRADE DE LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18109), MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8640), BRUNA LÍVIA DE ANDRADE GOMES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18418)**

**Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 02/05/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet**

## 14.24. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº 0000587-39.2018.8.18.0026**

**Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário**

**Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Advogado(s):**

**Réu: ANTONIO MAURÍCIO BEZERRA, WALDEIWILSON DIAS BORGES, CICERO DOS SANTOS SILVA**

**Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), FRANCISCO MAURICIO LIMA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9955), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)**

**Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, designo audiência para a proposta de transação penal em relação ao réu WALDEIWILSON DIAS BORGES, para o dia 09 de dezembro de 2021, às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.**

## 14.25. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº 0000490-39.2018.8.18.0026**

**Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário**

**Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

**Advogado(s):**

**Réu: JOSIANDRY MOREIRA DE CARVALHO**

**Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )**

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 26/01/2022 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 14.26. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000490-39.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIANDRY MOREIRA DE CARVALHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 26/01/2022 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.

## 14.27. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE COCAL

**Processo nº** 0001433-98.2015.8.18.0046

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL ALVES OLIVEIRA

**Advogado(s):**

R. Hoje; Tendo em vista a designação da SESSÃO ORDINÁRIA DO JÚRI para a data da audiência designada (08/11/2021), CANCELO o r. Despacho e ANTECIPO audiência anteriormente marcada, com a mesma finalidade, para o dia 25/10/2021, às 10:00h, a qual será realizada de forma virtual, pela plataforma Microsoft Teams, onde as partes deverão informar, desde já, e-mail para o envio do link, bem como confirmem se possuem, as suas expensas, todas as ferramentas tecnológicas necessárias para participação no ato (computador/internet), caso não possua tais ferramentas, deverão comparecer à sede do Fórum de Justiça local. Intimações e demais expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.28. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0002095-34.2017.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LOURIVAL DE MELO AZEVEDO

**Advogado(s):** ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2021, às 10h30min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça.

PEDRO II, 5 de abril de 2021.

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 14.29. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0002095-34.2017.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LOURIVAL DE MELO AZEVEDO

**Advogado(s):** ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10677)

**DESPACHO:** Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/11/2021, às 10h30min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal.

Ciência ao MP e Defensor Público ou advogado constituído, este último via publicação no Diário da Justiça.

PEDRO II, 5 de abril de 2021.

DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 14.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000177-41.2014.8.18.0116

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** JOÃO RODRIGUES COSTA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO SANTANDER

**Advogado(s):** HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)

**DESPACHO:** Cotejando o caderno processual, verifico que o banco demandado, realizou o pagamento parcial do valor da execução de sentença, conforme se verifica o depósito judicial juntado à fl.204. Ademais, o requerido foi devidamente intimado via DJe (fl.211) para se manifestar quanto aos valores pendentes do cumprimento da obrigação, o que não o fez, conforme certidão de fl.212. Diante das informações colhidas nos próprios autos, DEFIRO o pleito do autor, para autorizar o bloqueio via bacenjud dos valores pendentes, no patamar de R\$ 58.379,86 (cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), constantes na planilha de calculos. DETERMINO ainda, a juntada da respectiva ordem de bloqueio nos autos. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 17 de setembro de 2019 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

## 14.31. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000176-66.2020.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Vistos em correição. De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov.11/2021 - de 17/05/2021. Não verifico apenso. Até a presente data não houvera análise de deliberação de recebimento - ref. a fato apurado em mormente comunicação de APF, onde o fato noticiado seria subsumível na forma do art. 306, da Lei nº 9.503/97. Em tempo, o feito mencionado em cota ministerial não é atinente ao ora processando. Outrossim, à vista de alterações legislativas promovidas pela Lei 11.964/2019 - vide Art. 28-A, e ss., do CPP - e jurisprudência que se assenta, por ora, DETERMINO o que segue: 1.1. vistas ao Membro Ministerial para ciência e manifestação acerca das alterações legislativas; 1.2 após, CONCLUSOS para deliberações. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. URUÇUÍ, 16 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 14.32. DECISÃO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

**Processo nº** 0000176-66.2020.8.18.0077

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

Vistos em correição. De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov.11/2021 - de 17/05/2021. Não verifico apenso. Até a presente data não houvera análise de deliberação de recebimento - ref. a fato apurado em mormente comunicação de APF, onde o fato noticiado seria subsumível na forma do art. 306, da Lei nº 9.503/97. Em tempo, o feito mencionado em cota ministerial não é atinente ao ora processando. Outrossim, à vista de alterações legislativas promovidas pela Lei 11.964/2019 - vide Art. 28-A, e ss., do CPP - e jurisprudência que se assenta, por ora, DETERMINO o que segue: 1.1. vistas ao Membro Ministerial para ciência e manifestação acerca das alterações legislativas; 1.2 após, CONCLUSOS para deliberações. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. URUÇUÍ, 16 de setembro de 2021 PATRICIA LUZ CAVALCANTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

## 15. OUTROS

### 15.1. EDITAIS DE PROCLAMAS

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) JONAS MESQUITA BRITO, SOLTEIRO(A), TELEMARKEETING, natural de CAXIAS - MA, filho de EXPEDITO SANTIAGO BRITO e MARIA DE DEUS MESQUITA BRITO; e INGRID ALVES MEDEIROS, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL SALES MEDEIROS e ITNA ALVES DE SOUZA; 2º) YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS, SOLTEIRO(A), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LIVIUS BARRETO VASCONCELOS e SUELY CARVALHO SANTIAGO BARRETO; e MARIA CLARA SOARES RODRIGUES ALVES, SOLTEIRA(O), ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDILENE LINHARES RODRIGUES ALVES e CARLOS ROBERTO SOARES ALVES; 3º) BRUNO DE ABREU FERREIRA, SOLTEIRO(A), BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ CARLOS DE ANDRADE FERREIRA e ROSIMAR DE ABREU FERREIRA; e LOURRAINE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO, SOLTEIRA(O), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de MARCOS ANTONIO CASTRO DOS SANTOS e ANTÔNIA ALVES DO NASCIMENTO; 4º) ANTONIO JEANPIERRE AIRES GUIMARÃES, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de CACOAL - RO, filho de CARLOS ALBERTO AIRES DA SILVA e KATIA REGINA GUIMARÃES DA SILVA; e CARLA DANYELLE DESIDÉRIO FREITAS, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de HUMBERTO SOUSA FREITAS e MARIA DE LOURDES DESIDÉRIO FREITAS; 5º) LUIZ ARNALDO DA SILVA, SOLTEIRO(A), BARBEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de MARIA ALDERINA DA SILVA; e REGINA PEREIRA DA SILVA, DIVORCIADA, AUXILIAR DE LIMPEZA, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de RAIMUNDO ALVES PEREIRA e ANTONIA PEREIRA DA SILVA; 6º) AMOS LEE HARRIS, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO, natural de SAO CAETANO DO SUL - SP, filho de AMOS LEE HARRIS JUNIOR e TANIA ELIETE VERONESI HARRIS; e SARAH FONTENELE SANTOS, SOLTEIRA(O), EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO LIMA SANTOS e MARIA DE FATIMA FONTENELE SANTOS; 7º) RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, DIVORCIADO, CAPOTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES DE SOUSA e MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA; e ANTONIA ELIANE PINTO DE OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A), natural de BENEDITINOS - PI, filha de FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA e MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA; 8º) PATRÍCIO CAVALCANTI DE LIMA, SOLTEIRO(A), JORNALISTA, natural de TERESINA - PI, filho de WALDEMAR RODRIGUES DE LIMA e NORMA SILVIA VIEIRA CAVALCANTI; e NAYARA SAMPAIO GUIMARÃES SILVA, SOLTEIRA(O), TABELIÃ PÚBLICA SUBSTITUTA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ITAMAR GUIMARÃES SILVA e SANTILHA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO; 9º) RAFAEL TAVARES DE SOUSA, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e ANA LUCIA TAVARES DE SOUSA; e CLEIDIANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL BONIFÁCIO DE OLIVEIRA e UBELINA ROSA DO NASCIMENTO; 10º) ÉRIC CLEITON LIMA PEREIRA, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA e MARIA DE LOURDES LIMA; e ARIADINE PEREIRA, SOLTEIRA(O), CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDIR PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DO SOCORRO DE SOUSA BARROS; 11º) EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), ADESTRADOR, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DOS SANTOS SILVA e MARIA DOMINGAS DA SILVA NASCIMENTO; e MÁRCIA CRISTINA VELOSO MENDES, SOLTEIRA(O), OPERADOR TELEMARKEETING, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL BERTO MENDES FERNANDES e CREUSA MARIA VELOSO; 12º) MARCOS FRANCO DE ARAÚJO, SOLTEIRO(A), CONFEITEIRO(A), natural de BURITI BRAVO - MA, filho de JOSÉ EURICO ARAÚJO e MARIA DE JESUS FRANCO DE ARAÚJO; e CRISTIANE



SOBRAL DE SOUSA, SOLTEIRA(O), BALCONISTA, natural de ALTOS - PI, filha de ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA e ANA RITA DE JESUS SOBRAL SOUSA; 13º) SÉRGIO CRONEMBERGER BRITO, SOLTEIRO(A), SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de VALDEMIRO DA PAZ BRITO e MARIA DE FÁTIMA CRONEMBERGER BRITO; e DENISE SOARES VALENTE, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LOURISMAR DA SILVA VALENTE e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES VALENTE; 14º) VAGNER DA CONCEIÇÃO SILVA, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de SIMÃO LOPES DA SILVA e MARIA DO ROSÁRIO DA CONCEIÇÃO SILVA; e SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de GONCALVES DIAS - MA, filha de PEDRO ALECANDRE DA SILVA e MARIA ANASTÁCIA TEIXEIRA; 15º) JOSÉ WILSON LOPES DOS SANTOS, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE MAQUINAS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE ARIMATÉIA SARAIVA DOS SANTOS e ANTONIA LOPES DE OLIVEIRA; e CARMEM CECÍLIA DE ALMEIDA SILVA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de BRASÍLIA - DF, filha de EVALDO SABINO DE ALMEIDA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; 16º) FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES DE MACÊDO, SOLTEIRO(A), TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS OTAVIANO DE MACÊDO e IRISLENE RODRIGUES DE MEDEIROS; e NAYARA SOARES DA SILVA, SOLTEIRO(A), OPERADORA DE SUPERMERCADO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA e EULÁLIA SOARES DA SILVA FILHA; 17º) LÚCIO ALESSON DA SILVA, SOLTEIRO(A), SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de EDIMAR AIDA DA SILVA; e FRANCISCA VERÔNICA CARDOSO DE SOUSA, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA e MARIA LUISA CARDOSO DA SILVA SOUSA; 18º) DJALMA RESENDE DE ARAUJO, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO SALES DE ARAUJO e MARIA RESENDE ARAÚJO; e ROSILENE SOARES DE SOUSA, SOLTEIRA(O), COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA e FILOMENA FERREIRA SOARES DE SOUSA; 19º) IAGO FELIPE DUARTE DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE TELEMARKEETING, natural de MARABÁ - PA, filho de JOSÉ CIRILO FILHO e RITA DUARTE CIRILO; e KETHELY LETÍCIA FERNANDES VIEIRA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de ELSON VIEIRA e TAMIRES DE ANDRADE FERNANDES; 20º) ÍTALO BRUNNO CONTE RIBEIRO, SOLTEIRO(A), ENGENHEIRO MECÂNICO, natural de SALVADOR - BA, filho de SÉRGIO ALEXANDRE DE ALCANTARA RIBEIRO e MICHELLE SCARDUA CONTE RIBEIRO; e LETÍCIA MONTEIRO MOREIRA DE SOUSA, SOLTEIRA(O), DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO MOREIRA DE SOUSA FILHO e LENIMAR MONTEIRO DE CASTRO MOREIRA; 21º) FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA, DIVORCIADO, BANCÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GREGÓRIO FRANCISCO DAS CHAGAS e SEBASTIANA DAS CHAGAS CARDOSO DA SILVA; e LUCIANA DA CONCEIÇÃO ANCELMO, DIVORCIADA, PROFESSORA, natural de SÃO CAETANO DO SUL - SP, filha de SÉRGIO ANCELMO e MARIA NEUSA DA CONCEIÇÃO ANCELMO; 22º) DAILTON ALVES DA SILVA NASCIMENTO, SOLTEIRO(A), POLICIAL MILITAR, natural de OEIRAS - PI, filho de DOMINGOS DE SOUSA NASCIMENTO e FRANCISCA ALVES DA SILVA NASCIMENTO; e IRLANE SILVA LIMA, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ AMBRÓSIO DA COSTA LIMA e MARIA SELVA SILVA LIMA; 23º) THIAGO RODRIGUES DE SOUSA, SOLTEIRO(A), PASTOR EVANGÉLICO, natural de TERESINA - PI, filho de CARMINOLIA RODRIGUES DE SOUSA e FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA; e KETHERYN ISABELA VIEIRA ANDRADE, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS SOUSA ANDRADE e CARMEM VALDEIA SILVA VIEIRA; 24º) THALISSON FERREIRA LIMA VERDE, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de BIANOR LIMA VERDE NETO e LUCIANA FERREIRA BASTOS LIMA VERDE; e ANDRESSA VIEIRA MAGALHÃES COSTA, SOLTEIRA(O), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de AGOSTINHO FERREIRA DA COSTA NETO e VERLENE MARIA VIEIRA MAGALHÃES COSTA; 25º) ANDRÉ HENRIQUE MENDES VIANA DE OLIVEIRA, SOLTEIRO(A), PROFESSOR(A), natural de UNIAO - PI, filho de PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e MARIA IRACEMA MENDES VIANA DE OLIVEIRA; e ARYANE RAYSA ARAUJO DOS SANTOS, DIVORCIADA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO PESSOA NUNES DOS SANTOS e ROSELIA ARAUJO HENRIQUE DOS SANTOS; 26º) JARDEL DE SOUSA NUNES, DIVORCIADO, CORDENADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM NUNES NETO e TÂNIA MARIA DE SOUSA SILVA; e ANA PATRÍCIA SOUSA DA CRUZ, DIVORCIADA, FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GONÇALO NARTO DA CRUZ e LINDALVA SOUSA DA CRUZ; 27º) ADALTON OLIVEIRA DE SOUSA, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de MONSENHOR TABOSA - CE, filho de ANTONIO ALVES DE SOUSA e MARIA DAS DORES OLIVEIRA DE SOUSA; e PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRA(O), VENDEDOR(A), natural de PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - PI, filha de EURÍPEDES FERREIRA DA SILVA e FRANCISCA LOPES DA SILVA FERREIRA; 28º) EVANDRO FRANCISCO MATIAS, DIVORCIADO, MOTORISTA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de FRANCISCO MATIAS SOBRINHO e FRANCISCA MARIA DOS SANTOS; e IRENE PEREIRA BEZERRA, SOLTEIRA(O), DONA DE CASA, natural de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, filha de LUIZ BEZERRA DE FRANÇA e AUGUSTA PEREIRA DA SILVA; 29º) LUCAS ALMEIDA DE OLIVEIRA VELOSO, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de LOURIVAL JOSÉ VELOSO FILHO e ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA; e MARINA COSTA PEDREIRA, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO SOUSA PEDREIRA e MARIA EVANGELINA COSTA PEDREIRA; 30º) ERIC CARVALHO WAQUIM, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ELIAS JORGE SILVA WAQUIM e MARIA DO AMPARO CARVALHO WAQUIM; e ANTONIA NATALY DA SILVA SOUSA, SOLTEIRA(O), BIÓLOGO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FÁBIO DE SOUSA e LUISA ROCHA DA SILVA SOUSA; 31º) FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, SOLTEIRO(A), AGENTE DE PORTARIA, natural de PIMENTEIRAS - PI, filho de FRANCISCO RODRIGUES TEIXEIRA e ANTONIA DE SOUSA TEIXEIRA; e GILDÂNIRIA DA SILVA CRUZ, SOLTEIRA(O), SERVIÇOS GERAIS, natural de PIMENTEIRAS - PI, filha de JOSÉ ALVES DA CRUZ e ANTONIA DA SILVA CRUZ; 32º) WILAMES DENES SILVA CALAÇO, SOLTEIRO(A), VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FERNANDES CALAÇO e MARIA LUCINEIDE SILVA CALAÇO; e JOSERLANDIA PASSOS COSTA, DIVORCIADA, OPERADORA DE TELEMARKEETING, natural de URUCUI - PI, filha de JOÃO VIEIRA PASSOS e MARIA GORETE DE OLIVEIRA DOS ANJOS; 33º) JEAN ALENCAR SOUSA, SOLTEIRO(A), ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filho de ALBERLAN EUCLIDES SOUSA e MARIA DE JESUS VIEIRA DE ALENCAR SOUSA; e JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES, SOLTEIRA(O), ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ABDON PORTELA NUNES NETO e ADA DE CASTRO RÊGO E ROCHA PINTO NUNES; 34º) JOSÉ RENALDO GOMES BARBOSA FILHO, SOLTEIRO(A), MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RENALDO GOMES BARBOSA e MARLUCI RODRIGUES MATIAS BARBOSA; e CATARINNE PACELLI BENICIO DE CARVALHO, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA CIVIL, natural de SÃO LUIS - MA, filha de EUGENIO PACELLI DE CARVALHO SOUSA e SARA ARAUJO BENICIO DE CARVALHO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUCIANO ONOFRE FONSECA DE SANTANA  
Oficial(a)

## 15.2. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇA SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FRANCISCO GONZAGA DE SOUSA JUNIOR e FERNANDA DA SILVA PEREIRA.**

FRANCISCO GONZAGA DE SOUSA JUNIOR - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão BALCONISTA DE FRIOS, natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 11 de Novembro de 1994, residente e domiciliado(a) RUA PEDRO FERREIRA GOES, Nº 12, CENTRO, BARÃO DE GRAJAÚ-MA, telefone: 89-99420-5304, filho(a) de FRANCISCO GONZAGA DE SOUSA e IRENILDE VIEIRA DA SILVA.

FERNANDA DA SILVA PEREIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nasceu em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, nascido(a) em 07 de Agosto de 1997, residente e domiciliado(a) CJ JACOB DEMES, Nº 06, IBIAPABA, FLORIANO-PI, telefone: 89-99401-4124, filho(a) de JOÃO DE DEUS DIAS PEREIRA e MARIA LUISA DA SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.



Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.  
FLORIANO, PI, 15 de Setembro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN  
OFICIALA

## 15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: EZEQUIAS DE SOUSA FONSÊCA e ALDA BAIÃO DE SOUSA FONSECA.

EZEQUIAS DE SOUSA FONSÊCA - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 28 de Julho de 1982, residente e domiciliado(a) RUA LUCIDIO SILVA, Nº 1975, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de DOMINGOS LINO DA FONSECA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI e LEONTINA MARTINS DE SOUSA FONSECA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI.

ALDA BAIÃO DE SOUSA FONSECA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DONA DE CASA, natural de URUÇUÍ-PI, nasceu em URUÇUÍ-PI, nascido(a) em 14 de Novembro de 1977, residente e domiciliado(a) RUA LUCIDIO SILVA, Nº 1975, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de CÂNDIDO PEREIRA DA FONSECA, FALECIDO e RAIMUNDA BAIÃO DE SOUSA FONSECA, FALECIDA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)

## 15.4. Intimação de Bloqueio

**PROCESSO Nº:** 0021799-36.2016.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** ACUMULADORES AJAX LTDA.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 30 dias

A Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado INTIMADO:

**EXECUTADO(A):** ACUMULADORES AJAX LTDA., inscrito (a) no CNPJ sob nº 44.995.595/0004-80.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO para tomar ciente da penhora on line realizada em suas contas bancárias, no valor de R\$ 201,73 (duzentos e um reais e setenta e três centavos), e, querendo, apresente embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados desta intimação.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de setembro de 2021 (16/09/2021). Eu, Maura Rejane Moreira Freitas, servidora, digitei

Dra.Haydée Lima de Castelo Branco

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 15.5. EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO DENES GOMES LOPES e MARINA FERNANDA RODRIGUES

FRANCISCO DENES GOMES LOPES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 26 de Maio de 1985, residente e domiciliado(a) RUA DA INDEPENDÊNCIA, Nº 154, CRUZEIRO, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99826-3330, filho(a) de EGILDO DE SOUSA LOPES e IRANEIDE GOMES MAIA.

MARINA FERNANDA RODRIGUES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSOR(A), natural de BARRAS-PI, nascido(a) em 28 de Agosto de 1984, residente e domiciliado(a) RUA OLAVO REBELO, 550, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99828-5206, filho(a) de DOMINGOS RODRIGUES e MARIA ESMERALDA RODRIGUES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

KELLY COELHO SILVA LAGES  
ESCREVENTE